



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 0491/2021-GAG

Brasília, 09 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo anteprojeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito, relacionada ao Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – PRODEFAZ/PROFISCO II, o qual faz parte da estratégia do Governo Federal para a consolidação, o aperfeiçoamento do pacto federativo constitucional e o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros, tendo por base legal o art. 64, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos Nº 401/2021 - SEEC/GAB (74800073) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 09/12/2021, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 75729733](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75729733) código CRC= **8C20BE50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -- BID, com garantia da União, até o valor de USD 72.730.000,00 (setenta e dois milhões, setecentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – PRODEFAZ/PROFISCO II, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 20 e 21/12/2001, destinado ao financiamento de projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Distrito Federal ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 401/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 24 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei (74799720), que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito, relacionada ao Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – PRODEFAZ/PROFISCO II, o qual faz parte da estratégia do Governo Federal para a consolidação, o aperfeiçoamento do pacto federativo constitucional e o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros, tendo por base legal o art. 64, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 64. A A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

2. De acordo com o site do Ministério da Economia, o Programa se encontra na segunda fase, sendo que o PROFISCO II mantém por objetivo basilar contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado, por meio da modernização da gestão fazendária, na melhoria da administração tributária e gestão do gasto público.

3. Os recursos originários do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) serão revertidos na otimização do gasto público, na eficiência dos investimentos e sistemas de incrementos na arrecadação, além da melhoria na prestação do serviço e no relacionamento com o contribuinte. Avanços na transparência, na segurança fiscal e tributária, que elevam, ainda mais, as interfaces quali-quantitativas na administração pública complementam os benefícios.

4. Em igual medida, há previsão de investimentos na capacitação de técnicos e gestores distritais, consultorias, aquisição de equipamentos de informática, obras de pequeno porte, entre outros, na busca da estabilidade macroeconômica e do equilíbrio fiscal autossustentável, fundamentado em uma política pública ampla e eficiente na gestão da receita e do gasto público distrital. O montante de recursos alocados para o DF foi estimado em USD 66.600.000,00 (sessenta e seis milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 6.600.000,00 (seis

milhões e seiscentos mil dólares americanos) por meio de contrapartida do tesouro do Distrito Federal (10%) e o restante por meio de financiamento oneroso com o BID (90%).

5. No que tange à competência da Câmara Legislativa para a autorização da contratação de uma nova operação de crédito no âmbito do PROFISCO II, essa está prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal; vejamos:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

[...]

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a ser contraídos pelo Distrito Federal;

6. Ressalte-se, também, que a autorização do Órgão Legislativo, por meio de Lei Autorizativa para a contratação em questão, é exigência da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), artigo 32, § 1º, inc. I.

7. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) espera justificar a continuidade da linha PROFISCO em sua fase mais avançada, pela necessidade do constante aperfeiçoamento na prestação de serviços públicos, relacionado-o à estratégia de aprimoramento da gestão fiscal, integração dos fiscos, incremento da receita, melhoria do gasto público, capacitações e melhores serviços ao contribuinte. As lições aprendidas no âmbito do PROFISCO I e durante a implantação do teletrabalho para servidores no decurso da pandemia COVID-19, transformou em realidade a imensa importância da tecnologia na condução da coisa pública por parte dos órgãos governamentais.

8. A autorização alvitrada na Proposta de Lei reflete a importância do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – PRODEFAZ/PROFISCO II para o “Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade” desenvolvimento da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial, bem como para a requalificação da CAPAG do Distrito Federal.

9. Tendo em vista que a competência privativa para enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito é do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, nos termos do inciso VII, do art. 10, da Lei Orgânica do DF e, entendendo estar plenamente aderente aos objetivos deste Governo, submetemos a presente minuta de Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossa Excelência.

10. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a proposta em apreço (74799720).

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/11/2021, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74800073)
verificador= **74800073** código CRC= **5B122384**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00040-00023407/2021-07

Doc. SEI/GDF 74800073



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Planejamento e Orçamento
Gerência de Orçamento

Declaração - SEEC/SUAG/COFIN/DIPLAN/GEORC

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Atendendo ao disposto no Inciso III, do Art. 12, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 40.335, de 20 de dezembro de 2019, DECLARO que a publicação da Lei, conforme minuta constante no documento SEI-GDF (65400950) e esclarecimentos contidos no Despacho - SEEC/SPLAN/SUCAP (68952756), não gerará impacto orçamentário - financeiro.

NAIÁRA TAVARES DOMINGOS

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **NAIÁRA TAVARES DOMINGOS - Matr.0277798-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 31/08/2021, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68964813)
verificador= **68964813** código CRC= **2F5E47EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 11 andar, sala 1.116 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3414-6129

00040-00023407/2021-07

Doc. SEI/GDF 68964813



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 32943/2021/ME

Assunto: Avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2020 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) do Distrito Federal.

Senhor Secretário,

1. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é realizada pela comparação das metas e compromissos estabelecidos (conforme definido no Termo de Entendimento Técnico – TET) com os resultados apresentados pelo Estado.
2. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “*A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda avaliará preliminarmente, até 31 de julho do exercício financeiro subsequente ao exercício avaliado, a execução das metas ou dos compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.*”.
3. Segundo o §6º do art. 16 do Decreto nº 8.616/2015, “*na hipótese de a avaliação preliminar indicar que houve descumprimento das metas mencionadas nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, o Estado ou o Distrito Federal não terá a adimplência em relação às metas ou compromissos atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional enquanto persistirem os efeitos desta avaliação.*”.
4. Considerando ainda o disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616/2015, “*após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.*”.
5. Nos termos do §7º do art. 16 do referido Decreto, “*a avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, nos termos do §6º, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal interessado.*”. O pedido de revisão da avaliação observará o disposto na Portaria do Ministro da Fazenda nº 265, de 28 de maio de 2018.
6. As informações utilizadas para avaliação foram extraídas dos documentos solicitados no TET do exercício avaliado (11834219), dos demonstrativos de estoque da dívida da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI e do relatório sobre o cumprimento de metas encaminhado pelo Estado ao Tesouro Nacional (17218916).
7. Como resultado da avaliação, relacionam-se a seguir as metas e compromissos estabelecidos, os resultados alcançados e as conclusões quanto ao seu cumprimento.

Valor	Sentido
-------	---------

Meta	Valor Apurado	da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 - Endividamento (%)	46,92	<=	49,80	Sim
Meta 2 - Resultado Primário (R\$ milhões)	1.632	>=	-264	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	51,27	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$ milhões)	15.737	>=	14.575	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo estado (especificação na tabela abaixo)
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$ milhões)	628	>	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.	Sim
b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.	Sim

8. Nos Anexos desta nota são apresentados os ajustes e justificativas efetuados para fins de apuração das metas e compromissos e os quadros demonstrativos que detalham essa apuração.

Anexos:

1. Relatório de cumprimento de metas (17218971)

2. Relatório dos ajustes realizados (17219002)
3. Planilha de avaliação preliminar (17219055)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
AGATHA LECHNER DA SILVA
Chefe de Projeto da GERAT

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto da GRECE

Documento assinado eletronicamente
VINÍCIUS LUIZ ANTUNES ARAUJO
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUIZA HELENA FREITAS DE SA
CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente da GESEM

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente
DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Coordenadora da COPAF - Substituta

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Gerente de Projeto**, em 19/07/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Luiz Antunes Araujo, Gerente**, em 19/07/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/07/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 19/07/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Gerente de Projeto**, em 19/07/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/07/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 19/07/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 19/07/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Gerente de Projeto**, em 20/07/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/07/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente**, em 22/07/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/07/2021, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 23/07/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 23/07/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17218464** e o código CRC **320F5EF9**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4161/2020/ME

Brasília, 19 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Governador(a) do Estado/DF com Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) 2020.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Encaminhamento do Programa referente ao exercício de 2020.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103338/2020-17.

Senhor(a) Governador(a),

1. Encaminho a Vossa Excelência o Programa referente ao exercício de 2020, elaborado em consonância com os termos da Lei nº 9.496/97, do Decreto nº 8.616/2015 e da Portaria STN nº 690/2017.

Anexos:

I - Uma via original do Programa assinado pelo Governador e pelo Secretário do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

RECEBIDO/CACI/SUAG/CLOG/GPR
Data: <u>27/11/20</u> Hora <u>15:49</u>
Processo SEI-GDF: 00002- <u>000048661/2020-95</u>
Assinatura: <u>Burisa</u> Mat. <u>VD66126</u>

EM BRANCO

PROGRAMA DE RESTAURANTE FISCAL 2009/RE (51647387450) SEI 01020040000632020221-pg. 14

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador (a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 19/11/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11895159** e o código CRC **59D1EF92**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P -
Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3044 - e-mail paf@tesouro.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103338/2020-17.

SEI nº
11895159



EM BRANCO

EM BRANCO

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 16ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal (Estado), parte integrante do Contrato nº 003/99-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 68/99. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

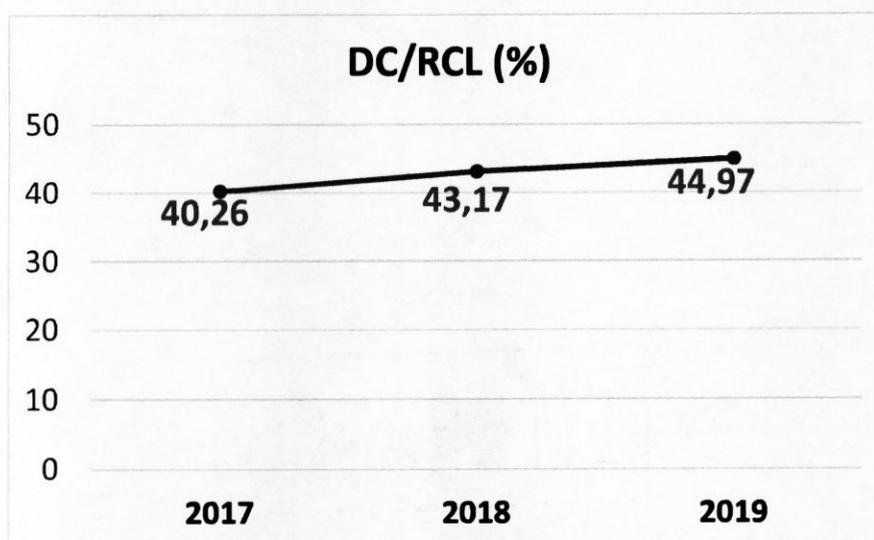


EM BRANCO

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

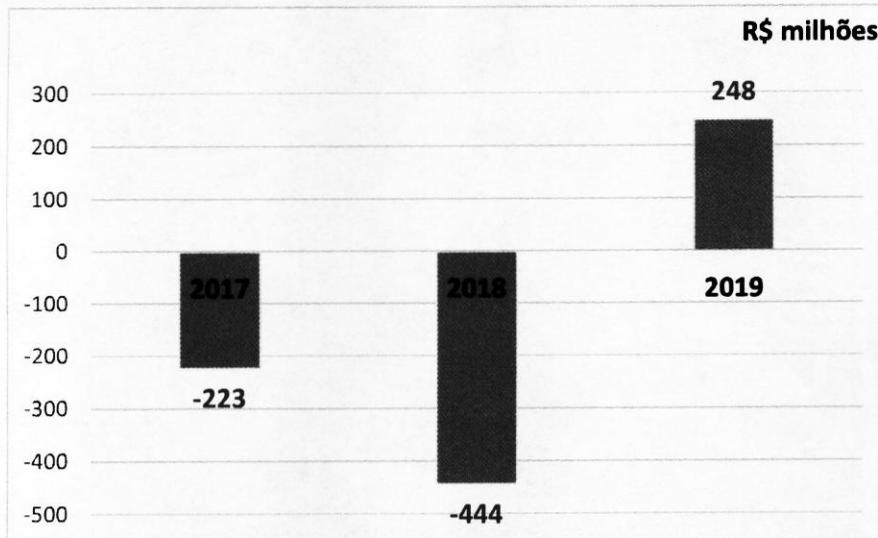
Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



A evolução do Gráfico 1 indica que o endividamento do Distrito Federal tem crescido nos últimos exercícios em relação à receita corrente líquida. No entanto, o patamar atual indica comprometimento da RCL de 44,97% em relação à dívida consolidada, muito inferior ao limite definido por Resolução do Senado Federal (200%).

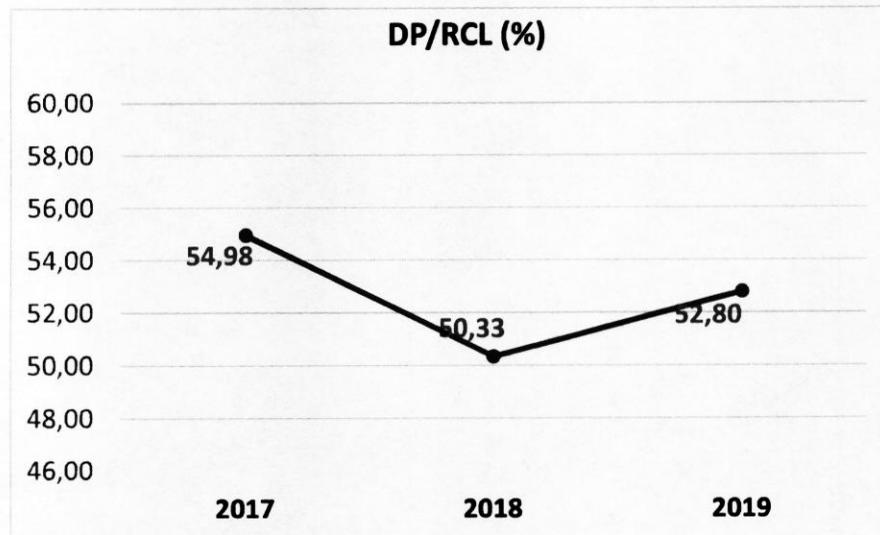
EM BRANCO

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)



Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir houve expressiva melhora no resultado primário gerado pelo Distrito Federal no exercício de 2019, sendo alcançado superávit de R\$ 248 milhões, ante o déficit de R\$ 444 milhões do exercício anterior. Este fato decorreu da redução mais que proporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias, evidenciando o esforço realizado pelo DF para melhorar sua situação fiscal.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)

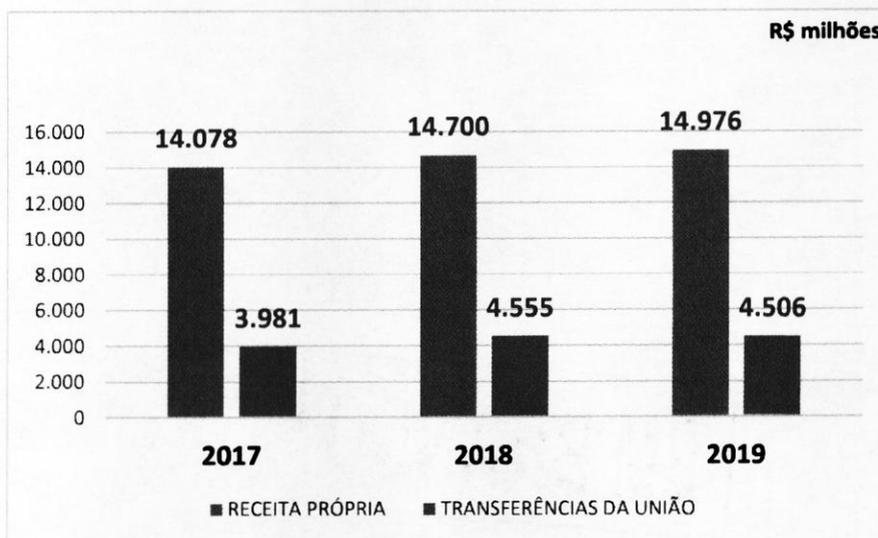


No Gráfico 3, verifica-se que, na comparação com o exercício anterior, ocorreu decréscimo da relação DP/RCL em 2018. No entanto, houve crescimento no último exercício (2019).

EM BRANCO

Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras. Contudo, cumpre ressaltar que o percentual de 52,80% atingido em 2019 se encontra abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (57%).

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$)

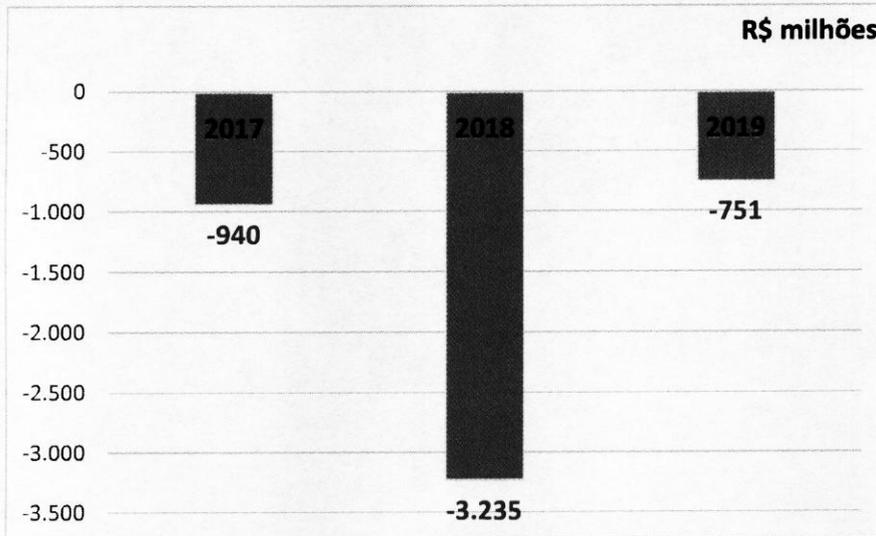


A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita distrital em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Distrito Federal viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que, no período, não houve variações expressivas na relação entre as receitas.

7

EM BRANCO

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Distrito Federal incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados no período. Contudo, apresentou melhora significativa no último exercício, visto que a disponibilidade negativa passou de R\$ 3,2 bilhões em 2018 para R\$ 751 milhões em 2019, o que demonstra o esforço realizado pelo DF para atingir o equilíbrio fiscal.

✓

EM BRANCO

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



EM BRANCO

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Distrito Federal.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO Dc/RCL

2020	2021	2022
49,80	52,53	52,62

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2020 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
-264	-141	139

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2020, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

✓

EM BRANCO

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
14.575	14.842	14.770

A meta 4 do Programa é superar em 2020 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.



EM BRANCO

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2020 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

✓



EM BRANCO

SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme definido no TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF nº 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

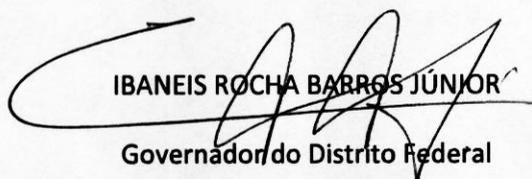
O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

✓

EM BRANCO

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Distrito Federal subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Brasília - DF, 26 de outubro de 2020.


IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
Governador do Distrito Federal



EM BRANCO

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

DISTRITO FEDERAL

R\$1

	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.928.666.499	11.274.088.036	11.412.527.123
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	5.714.094.343	5.853.023.434	5.776.793.159
Empréstimos	4.545.949.950	4.773.247.448	5.011.909.820
Internos	3.104.049.880	3.259.252.374	3.422.214.992
Externos	1.441.900.071	1.513.995.074	1.589.694.828
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	1.143.663.526	1.059.113.601	747.719.884
Financiamentos	0	0	0
Internos	0	0	0
Externos	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	24.480.867	20.662.386	17.163.455
De Tributos	2.892.930	2.627.929	2.362.927
De Contribuições Previdenciárias	15.942.998	14.381.850	13.140.251
De Demais Contribuições Sociais	5.644.939	3.652.608	1.660.276
Do FGTS	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	5.214.572.157	5.421.064.601	5.635.733.964
Outras Dívidas	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	519.012.200	666.086.774	990.759.160
Disponibilidade de Caixa	519.012.200	666.086.774	990.759.160
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.964.564.527	2.001.801.419	2.096.657.394
(-) Restos a Pagar Processados	1.445.552.327	1.335.714.646	1.105.898.234
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	10.409.654.299	10.608.001.262	10.421.767.963
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.003.999.599	21.528.008.165	21.757.018.425
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais	60.123.020	64.031.016	67.552.722
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	21.943.876.579	21.463.977.148	21.689.465.703
% da DC sobre a RCL (VII) = (I/VI)	49,80	52,53	52,62

20/10/2020 21:05

EM BRANCO

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
DISTRITO FEDERAL

R\$ Milhões

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	23.364	22.976	23.285
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.567	14.833	14.827
ICMS	6.444	6.450	6.296
IPVA	994	1.025	1.055
ITCD	98	123	132
IRRF	3.171	3.270	3.383
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.859	3.966	3.962
Contribuições	1.350	1.438	1.517
Receita Patrimonial	773	823	868
Aplicações Financeiras (II)	573	611	644
Outras Receitas Patrimoniais	199	212	224
Transferências Correntes	5.569	4.705	4.831
Cota-Parte do FPE	650	693	731
Cota-Parte do IPI-Exp.	3	3	3
Royalties e Participações Especiais	0	0	0
FUNDEB	2.047	2.073	2.054
Outras Transferências Correntes	2.868	1.936	2.043
Demais Receitas Correntes	1.105	1.177	1.241
Outras Receitas Financeiras (III)	7	8	8
Receitas Correntes Restantes	1.097	1.169	1.233
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	22.783	22.357	22.632
RECEITAS DE CAPITAL (V)	512	542	933
Operações de Crédito (VI)	372	392	776
Amortização de Empréstimos (VII)	25	27	28
Alienação de Bens	17	18	19
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	17	18	19
Transferências de Capital	94	100	106
Convênios	70	75	79
Outras Transferências de Capital	24	25	26
Outras Receitas de Capital	4	4	5
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	115	122	129
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	22.898	22.480	22.761
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	23.875	23.517	24.218
DESPESAS CORRENTES (XII)	22.482	22.053	21.952
Pessoal e Encargos Sociais	13.585	13.517	13.923
Ativo	8.619	8.576	8.833
Inativos e Pensionistas	4.483	4.461	4.595
Outras Despesas com Pessoal	483	481	495
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	140	304	250
Outras Despesas Correntes	8.757	8.232	7.779
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	8.757	8.232	7.779
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	22.343	21.749	21.702
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.079	1.397	1.519
Investimentos	813	866	913
Inversões Financeiras	21	23	24
Concessão de Empréstimos (XVI)	16	17	18
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	6	6	7
Amortização da Dívida (XIX)	245	508	582
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	819	872	920
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	23.161	22.621	22.622
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XX)	23.562	23.450	23.472
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-264	-141	139
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	140	304	250
Amortização da Dívida (XIX)	245	508	582
Concessão de Empréstimos (XVI)	16	17	18
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-664	-970	-710
Aplicações Financeiras (II)	573	611	644
Outras Receitas Financeiras (III)	7	8	8
Amortização de Empréstimos (VII)	25	27	28
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-58	-325	-29
Operações de Crédito (VI)	372	392	776
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	372	392	776
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	314	67	746
Juros e encargos ativos (XXX)	745	794	837
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	752	801	845
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX + XXXI)	-271	-149	131

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

20/10/2020 17:42

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

EM BRANCO

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

DISTRITO FEDERAL

R\$ Milhões

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	25.411	25.049	25.339
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.452	16.733	16.698
ICMS	8.055	8.063	7.870
IPVA	1.243	1.281	1.319
ITCD	123	154	165
IRRF (II)	3.171	3.270	3.383
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.859	3.966	3.962
Contribuições	1.350	1.438	1.517
Receita Patrimonial	773	823	868
Aplicações Financeiras (III)	573	611	644
Demais Receitas Patrimoniais	199	212	224
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	3	3	4
Receita de Serviços	365	388	410
Transferências Correntes (IV)	5.732	4.879	5.014
Cota-Parte do FPE	813	866	913
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	4	4	4
Transferências do FUNDEB	2.047	2.073	2.054
Outras Transferências Correntes	2.868	1.936	2.043
Outras Receitas Correntes	737	785	828
DEDUÇÕES (V)	3.407	3.521	3.582
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	1.124	1.197	1.263
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	235	251	264
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.047	2.073	2.054
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	22.004	21.528	21.757
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	14.575	14.842	14.770

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

20/10/2020 17:49

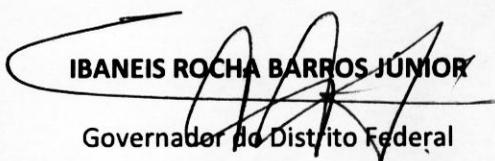
Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

EM BRANCO

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O DISTRITO
FEDERAL
E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL**

O Distrito Federal (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2020.


IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
Governador do Distrito Federal


BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional



SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos na Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo de apuração quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020 na data da publicação oficial que trate dos resultados da referida apuração.

A Secretaria do Tesouro Nacional utilizará o endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br para a comunicação em geral.



EM BRANCO

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, segundo art. 17-A, § 1º, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2020. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI – Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;



EM BRANCO

- Balancete Acumulado consolidado;
- Balanço Geral do Estado - BGE;
- Declaração de Contas Anuais - DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis – MSC;
- Sistema Integrado da Dívida – SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.



EM BRANCO

EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a inclusão da empresa nas contas do Estado.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes – nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte –, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros.

EMENDAS PARLAMENTARES

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I – Demonstrativo da Dívida Consolidada e III – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/>

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada

EM BRANCO

do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 003/99-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de julho de 1999, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº nº 68/99;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.



EM BRANCO

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.



EM BRANCO

SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Descrição

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada - DC

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo com apropriação de juros por competência. Para efeitos do Programa, a apuração da Dívida Consolidada será feita de acordo com o MCASP e MDF.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Descrição

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Para fins de análise fiscal, o resultado nominal poderá ser objeto de apuração e acompanhamento.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Descrição

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta das origens dos dados.

De acordo com a Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, será permitido, excepcionalmente, que nos exercícios de 2019 e 2020 não sejam levadas em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do Estado ou Distrito Federal, as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Serão computadas como despesa com pessoal do exercício avaliado as despesas de competência do exercício avaliado realizadas sem a devida cobertura orçamentária, conforme informado pelo ente em notas explicativas dos demonstrativos fiscais ou apontamentos dos órgãos de controle.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Descrição

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

 9/15

EM BRANCO

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as contribuições dos militares para o custeio das pensões; e a compensação financeira entre o Regimes de Previdência.

Serão consideradas receitas de transferências da União *os royalties* e participações especiais.

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS serão considerados receitas de transferências correntes.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Descrição

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Descrição

Estabelece que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados deve ser maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

A meta de disponibilidade de caixa, que tem como abrangência o Poder Executivo, deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, e será apurada em relação aos recursos não vinculados.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Apenas os valores classificados como "Caixa ou Equivalente de Caixa" serão considerados como disponibilidade de caixa bruta. As obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária, tais como depósitos e consignações sem o valor correspondente nas contas de ativo e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado serão consideradas demais obrigações financeiras. Valores a transferir aos fundos de reserva, de que trata a EC 99/17 e a LC 151/15, para recomposição de seus saldos mínimos também devem ser declarados como demais obrigações financeiras.

As informações intraorçamentárias devem ser consideradas na apuração do cumprimento da meta e as relativas à Defensoria Pública devem ser desconsideradas.

AVALIAÇÃO DAS METAS

A avaliação do cumprimento das metas 1, 2, 4 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre o valor realizado e o percentual de 57% da RCL. A meta será cumprida se o valor realizado consolidado da despesa com pessoal de todos os Poderes e órgãos do Estado for inferior a 57% da RCL.

A avaliação do cumprimento da meta 5, compromissos, serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório de Execução do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

A avaliação do cumprimento da meta 6 dar-se-á pela verificação da disponibilidade de caixa de recursos não vinculados maior que o das obrigações financeiras não vinculadas do Poder Executivo.



EM BRANCO

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 09 de outubro de 2020.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 1.077,13 milhões, sendo R\$ 1.077.133.189,03 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 0,00 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2021.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

+



EM BRANCO

SEÇÃO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2020 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2020 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2021.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2020, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2021
Balancete consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Receita e Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	



EM BRANCO

Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanco Geral do Estado do exercício avaliado	31 de maio
Relatório de Execução do Programa	
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	30 de junho
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

Os Estados que não aderiram ao art. 1º da LC 156 deverão encaminhar mensalmente Demonstrativo da base de cálculo da Receita Líquida Real – RLR. O prazo de entrega estabelecido é o vigésimo quinto dia do segundo mês subsequente ao mês de competência.

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2020 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2020 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

EMBRANCO

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.

4



EM BRANCO



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

DÉCIMA SEXTA REVISÃO - EXERCÍCIO 2020

Brasília/DF, maio de 2021.

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal (PAF/DF), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 003/99 STN/COAFI (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 68/99.

O Programa é elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

Para fins de conceitos e definições, adotar-se-á aqueles contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas e despesas observar-se-ão as disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCA SP) e do Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

Assim, busca-se expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Distrito Federal, bem como evidenciar as ações adotadas para o alcance das metas e compromissos assumidos pelo Governo do Distrito Federal – GDF na décima sexta revisão do PAF.

Para este fim, analisa-se a execução orçamentária e financeira do GDF, considerando todas as fontes de recursos, com base nos demonstrativos contábeis e financeiros consolidados que compõem o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO/SIAC.

Dessa forma, o relatório traz uma síntese geral do desempenho fiscal do DF em relação às metas que foram estabelecidas para o exercício de 2020, bem como apresenta as perspectivas fiscais para o período 2021-2023.

Ressalta-se que não fazem parte do escopo do presente relatório as ações executadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, destinados às áreas de saúde, educação e aos órgãos de segurança, em razão de não transitarem pelo orçamento fiscal e de seguridade social do Distrito Federal.

1. SITUAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL EM 2020

1.1. RECEITAS

As receitas (exceto intra-orçamentárias) arrecadadas em 2020, nelas compreendidas as receitas correntes e de capital, totalizaram R\$ 24,8 bilhões, representando variação nominal positiva de 7,47%, em relação ao exercício anterior.

Foram realizadas 104,17% das receitas previstas no cômputo da meta do Programa para o ano de 2020 (R\$ 23,9 bilhões).

Na composição das receitas realizadas, destacaram-se as receitas tributárias (R\$ 17,3 bilhões) e as transferências correntes (R\$ 3,9 bilhões), conforme demonstrado no quadro a seguir.

I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA					Em R\$ mil
RECEITAS (EXCETO INTRA)	2020			2019	VARIACÃO NOMINAL 2020/2019 (%)
	PREVISÃO PAF/DF	REALIZADO	%		
RECEITAS CORRENTES	23.363.567	24.522.052	104,96	22.687.656	8,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.451.516	17.324.345	105,31	16.581.618	4,48
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.350.326	1.454.759	107,73	1.537.753	-5,40
RECEITA PATRIMONIAL	772.550	480.191	62,16	546.337	-12,11
RECEITA AGROPECUÁRIA	1	5	364,98	13	-64,69
RECEITA INDUSTRIAL	3.283	2.946	89,74	3.810	-22,66
RECEITA DE SERVIÇOS	364.559	411.011	112,74	500.739	-17,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.684.407	3.896.345	105,75	2.377.310	63,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	736.925	952.450	129,25	1.140.077	-16,46
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-	-	-	-	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	511.789	349.360	68,26	454.369	-23,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	371.530	218.265	58,75	347.543	-37,20
ALIENAÇÃO DE BENS	16.951	13.257	78,21	28.392	-53,31
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	25.350	20.331	80,20	28.169	-27,83
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	93.922	93.775	99,84	37.829	147,89
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.037	3.733	92,47	12.436	-69,99
TOTAL DAS RECEITAS	23.875.356	24.871.412	104,17	23.142.025	7,47

FONTE: PAF/DF e SIAC/SIGGO

1.1.1. Receitas Correntes

As receitas correntes advêm das receitas realizadas pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, por meio de impostos, taxas, contribuições, serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras.

No exercício de 2020, as receitas correntes totalizaram R\$ 24,5 bilhões, o que equivale a 104,96% das receitas correntes anuais previstas no PAF e a 98,60% do total das receitas arrecadadas no exercício.

Além disso, as receitas correntes tiveram crescimento nominal de 8,09% quando comparadas ao exercício anterior.

1.1.1.1. Receitas Tributárias

No acumulado do ano de 2020, a arrecadação tributária, principal item das receitas correntes, alcançou o montante de R\$ 17,3 bilhões, o que representou aumento nominal de 4,48% em relação ao ano anterior. Isto corresponde a 69,66% do total da receita do Distrito Federal.

II - DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA					Em R\$ mil
	2020			2019	VARIÇÃO NOMINAL 2020/2019 (%)
	PREVISÃO PAF/DF	REALIZADO	%		
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.451.516	17.324.345	105,31	16.581.618	4,48
ICMS	8.055.412	8.651.619	107,40	8.173.795	5,85
IPVA	1.242.600	1.239.704	99,77	1.314.323	-5,68
ITCD	122.867	156.236	127,16	146.414	6,71
IPTU	1.107.676	1.148.576	103,69	1.040.544	10,38
ISS	1.888.231	1.914.638	101,40	2.013.620	-4,92
ITBI	397.015	528.668	133,16	415.021	27,38
IRRF	3.171.230	3.290.952	103,78	3.080.034	6,85
Outros Impostos	93.009	3.203	3,44	19.255	-83,37
Taxas	373.476	390.749	104,62	378.613	3,21

FONTE: SIACSIGCO

No que se refere aos impostos, o ICMS, principal tributo distrital, obteve arrecadação de R\$ 8,6 bilhões em 2020, o equivalente a 49,94% da receita tributária.

Foram realizados 107,40% da previsão anual do Programa.

Na comparação com o exercício anterior, houve variação nominal positiva de 5,85%, destacando-se os recolhimentos oriundos do setor de energia relativos a fatos geradores ocorridos em 2019.

No tocante à composição da receita do ICMS, as maiores participações foram do regime normal de tributação (38,3%), apesar de ter atingindo o menor nível de representatividade desde o início da série histórica, bem como da substituição tributária (32,8%), sendo 21,9% fora do DF e 10,9% no DF.

Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, foram arrecadados R\$ 3,3 bilhões em 2020. Isto representa crescimento nominal de 6,85% em relação ao ano anterior, impulsionado pela retenção sobre pagamentos no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal e pelo aumento da base de arrecadação por meio da incidência, a partir de janeiro de 2020, sobre os fornecimentos de bens ao Governo do Distrito Federal.

Já a arrecadação do ISS totalizou o montante de R\$ 1,9 bilhão em 2020, o que representa 101,40% da receita prevista no Programa.

Entretanto, na comparação com o exercício anterior, observa-se decréscimo nominal de 4,92%, reflexo do cenário econômico impactado pela pandemia do novo coronavírus.

Por sua vez, o IPVA alcançou o montante de R\$ 1,2 bilhão em 2020, o que representa queda de 5,68% em relação ao exercício anterior, em sintonia com a redução de alíquota concedida pela Lei nº 6.445/2019. O imposto foi responsável por 7,16% do total da receita tributária do exercício.

É importante destacar que, em 2020, a pandemia da COVID-19 causou diversos impactos econômicos, em razão das medidas adotadas para mitigar sua disseminação, como a restrição temporária das atividades comerciais e da circulação das pessoas.

No entanto, como demonstrado, a receita tributária do DF teve desempenho superior ao do exercício de 2019, evidenciando os esforços para o alcance do equilíbrio fiscal.

Nesse sentido, cumpre ressaltar as seguintes ações empreendidas no decorrer do exercício, visando ao incremento da arrecadação e ao combate à sonegação fiscal:

- **Edição do programa de incentivo à regularização fiscal (REFIS-DF/2020)**, instituído pela Lei Complementar nº 976, de 09 de novembro de 2020, que refinanciou créditos da Fazenda Pública Distrital no valor total de R\$ 2,7 bilhões, com a adesão de 34.441 pessoas físicas e 8.803 pessoas jurídicas;
- **Fiscalização/monitoramento de mercadorias em trânsito ou em situação irregular no Distrito Federal**, em operações programadas e/ou volantes;
- **Auditoria/fiscalização atinente ao ICMS em estabelecimentos comerciais;**
- **Monitoramento de regimes especiais de segmentos selecionados**

(ICMS), para promover a conformidade tributária do contribuinte e identificar ilícitos tributários correlatos, além de executar auditorias especiais; e

- **Implantação de plano de cobrança específico** de recuperação de débitos inscritos em dívida ativa no exercício de 2015, **além de cobrança especializada dos grandes devedores**, principalmente os contumazes, com realização de reuniões individualizadas.

No que tange à **renúncia tributária**, seu montante em 2020 foi de R\$ 3,3 bilhões, sendo R\$ 2,6 bilhões referentes ao ICMS e R\$ 412,2 milhões relativos ao IPVA, conforme quadro a seguir.

III - DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA			Em R\$ mil
TRIBUTOS	RENÚNCIA (A)	ARRECAÇÃO (B)	REPRESENTATIVIDADE (A)/(B)
ICMS	2.580.225	8.651.619	29,82%
ISS	186.469	1.914.638	9,74%
IPVA	412.193	1.239.704	33,25%
IPTU	56.736	1.148.576	4,94%
ITBI	15.040	528.668	2,84%
ITCD	6.371	156.236	4,08%
Taxas	11.797	390.749	3,02%
Total	3.268.831	14.030.190	23,30

Fonte: SIGGO (Arrecadação) e Coordenação de Acompanhamento e Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC (Renúncia)

Conforme exposto, a renúncia tributária equivale a 23,30% do total da arrecadação tributária do Distrito Federal em 2020 (exceto IRFF e Outros Impostos).

No caso do ICMS, em decorrência do processo de reinstituição de benefícios com respaldo do Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 e da Lei Complementar Federal nº 160/2017, benefícios vigentes até então em outras Unidades da Federação foram instituídos no Distrito Federal, ao passo que benefícios vigentes no DF e que não eram considerados na apuração da renúncia passaram a ser incluídos na sua apuração.

Ressaltam-se ainda a redução da alíquota do IPVA para automóveis e motocicletas e a edição do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS-DF/2020), que concedeu anistia e remissão no pagamento de débitos de todos os tributos em atraso.

1.1.1.2. Transferências Correntes

As transferências correntes, compostas principalmente pelas transferências constitucionais e legais da União para o Distrito Federal, totalizaram R\$ 3,9 bilhões em 2020, já deduzidas as receitas para a formação do FUNDEB (R\$ 2,4 bilhões), o que representa 15,67% do total das receitas. Na comparação com o exercício anterior, houve aumento nominal de 63,90%.

Nesse sentido, destacam-se o aumento dos valores transferidos pela União ao DF por meio do Sistema Único de Saúde (+ 44,21%) e do Salário Educação (+ 53,59%), bem como o auxílio financeiro concedido pela União aos Estados, DF e Municípios, entre os meses de junho e setembro/2020, conforme disposto na Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

Por meio do mencionado auxílio, foi destinado ao Distrito Federal o montante de R\$ 858,7 milhões, conforme quadro a seguir.

IV - DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				Em R\$ mil
RECEITAS	REALIZADO			VARIÇÃO NOMINAL 2020/2019 (%)
	2020	2019		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.896.345	2.377.310		63,90
FPE	639.076	669.325		-4,52
FPM	185.356	189.531		-2,20
SUS	986.546	684.121		44,21
Salário Educação	748.159	487.121		53,59
Auxílio Financeiro (Art. 5º da LC 173/2020)	858.736	-		-
Demais Transferências Correntes	478.472	347.212		37,80

FONTE: SIAC/SIGGO

1.1.2. Receitas de Capital

As receitas de capital perfizeram o montante de R\$ 349,4 milhões em 2020, contemplando os ingressos de operações de crédito (R\$ 218,3 milhões), alienação de bens (R\$ 13,2 milhões), amortizações de empréstimos (R\$ 20,3 milhões), transferências de capital (R\$ 93,8 milhões) e outras receitas de capital (R\$ 3,7 milhões), decorrentes de depósitos judiciais com base na Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Foram realizadas 68,26% da previsão para o Programa, com queda nominal de 23,11% na comparação com o exercício anterior.

V - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE CAPITAL						Em R\$ mil
RECEITAS	2020			2019	VARIÇÃO NOMINAL 2020/2019 (%)	
	PREVISÃO PAF/DF	REALIZADO	%			
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA)	511.789	349.360	68,26	454.369	-23,11	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	371.530	218.265	58,75	347.543	-37,20	
INTERNAS	223.367	97.795	43,78	273.130	-64,19	
EXTERNAS	148.163	120.470	81,31	74.413	61,89	
ALIENAÇÃO DE BENS	16.951	13.257	78,21	28.392	-53,31	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	25.350	20.331	80,20	28.169	-27,83	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	93.922	93.775	99,84	37.829	147,89	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.037	3.733	92,47	12.436	-69,99	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	

FONTE: PAF/DF e SIAC/SIGGO

1.2. DESPESAS

No exercício de 2020, as despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias) totalizaram R\$ 23,4 bilhões, correspondendo a 97,84% da previsão do Programa.

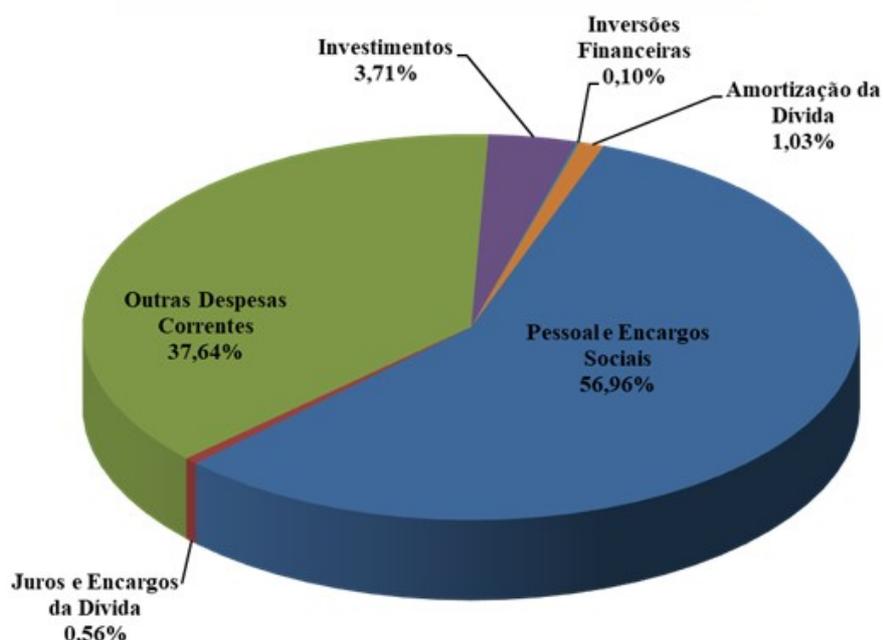
Comparando-se o montante acima com o valor empenhado no exercício anterior, observa-se aumento nominal de 2,11%.

VI - DEMONSTRATIVO DA DESPESA				EMPE NHO - Em R\$ mil	
DESPESAS (EXCETO INTRA)	2020			2019	VARIACÃO NOMINAL 2020/2019 (%)
	PREVISÃO PAF/DF	REALIZADO	%		
DESPESAS CORRENTES	22.818.327	22.287.201	97,67	21.622.002	3,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.545.804	13.340.247	98,48	13.151.575	1,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	139.582	130.938	93,81	285.820	-54,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.132.940	8.816.017	96,53	8.184.607	7,71
DESPESAS DE CAPITAL	1.121.556	1.134.930	101,19	1.316.156	-13,77
INVESTIMENTOS	855.633	868.642	101,52	873.504	-0,56
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.810	23.894	114,82	98.177	-75,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	245.114	242.394	98,89	344.475	-29,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	23.939.883	23.422.132	97,84	22.938.159	2,11

FONTE: PAF/DF e SIAC/SIGGO

Quanto à composição da despesa, os grupos mais relevantes são “Pessoal e Encargos Sociais”, com participação de 56,96% no total das despesas do período, bem como “Outras Despesas Correntes”, que corresponde a 37,64% do montante empenhado em 2020, conforme evidenciado no gráfico a seguir.

GRÁFICO I - COMPOSIÇÃO DA DESPESA



1.2.1. Despesas Correntes

As despesas correntes, categoria econômica que contém o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental, totalizaram R\$ 22,3 bilhões em 2020, ou seja, foram realizados 97,67% do valor fixado no programa. Na comparação com o exercício anterior, houve crescimento nominal de 3,08%.

Nessa categoria, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais somaram R\$ 13,3 bilhões, correspondendo a 98,48% da previsão do Programa, além de aumento nominal de 1,43% em relação a 2019.

Os Juros e Encargos da Dívida totalizaram R\$ 131 milhões em 2020, correspondendo a 93,81% da previsão para o exercício. Houve redução nominal de 54,19% em relação ao ano anterior, justificada pela suspensão do pagamento da dívida pública no decorrer do exercício para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme Lei Complementar nº 173/2020.

Por sua vez, o Grupo “Outras Despesas Correntes”, que contempla principalmente os gastos relativos à manutenção administrativa do Estado, totalizou R\$ 8,8 bilhões em 2020, que correspondem a 96,53% do valor previsto no Programa. Na comparação com o exercício anterior, houve crescimento nominal de 7,71%.

1.2.2. Despesas de Capital

As Despesas de Capital totalizaram R\$ 1,1 bilhão em 2020, o que equivale a 101,19% da previsão para o exercício. Isto representa redução nominal de 13,77% em relação a 2019.

Esta categoria econômica é constituída pelos grupos "Investimentos", que totalizaram R\$ 868,6 milhões em 2020, "Amortização da Dívida", no montante de R\$ 242,4 milhões, e "Inversões Financeiras", no valor total de R\$ 23,9 milhões.

Na comparação com o exercício anterior, os Investimentos apresentaram queda de 0,56%; o dispêndio com a Amortização da Dívida foi reduzido em 29,63%; e as Inversões Financeiras sofreram decréscimo de 75,66%, em termos nominais.

Ressalta-se que a suspensão do pagamento da dívida pública, prevista na LC nº 173/2020, contribuiu para a redução no valor empenhado com a Amortização da Dívida.

1.2.3. Restos a Pagar

No que se refere aos restos a pagar, foi pago no exercício de 2020 o montante de R\$ 1,9 bilhão, equivalente a 81,78% do valor inscrito até 31/12/2019.

VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	INSCRITOS ATÉ 31/12/2019	2020		SALDO
		CANCELADOS	PAGOS	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.284.875	16.083	1.129.224	139.568
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.056.737	263.842	785.776	7.119
TOTAL	2.341.612	279.925	1.915.000	146.687

FONTE: RREO 3º QUADRO

2. EXECUÇÃO DAS METAS E COMPROMISSOS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL EM 2020

2.1. Meta nº 1 - Relação Dívida Consolidada (DC)/Receita Corrente Líquida (RCL)

A meta 1 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o percentual de 49,80% na relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, conforme especificado a seguir.

VIII - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	2020		2019	VARIÇÃO NOMINAL 2020/2019 (%)
	PREVISÃO PAF/DF	REALIZADO		
Dívida Consolidada (DC) - I	10.928.666	10.801.863	9.335.889	15,70
(-) Deduções (II)	519.012	2.608.769	1.219.578	113,91
(=) Dívida Consolidada Líquida (III) = I - II	10.409.654	8.193.095	8.116.311	0,95
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	22.004.000	23.069.062	20.759.001	11,13
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (V)	60.123	48.511	20.436	137,38
Receita Corrente Líquida Ajustada (VI) = IV - V	21.943.877	23.020.551	20.738.565	11,00
DC/Sobre a RCL % (VII) = I/VI	49,80%	46,92%	45,02%	

FONTE: PAF/DF, RGF 3º QUADRO/19-20 e TESOUREIRO TRANSPARENTE (EMENDAS INDIVIDUAIS)

Como evidenciado, houve cumprimento da meta em epígrafe, pois o montante da dívida consolidada corresponde a 46,92% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Em termos de evolução do montante da dívida consolidada bruta do DF, observa-se crescimento nominal de 15,70%, visto que seu valor passou de R\$ 9,3 bilhões em 2019 para R\$ 10,8 bilhões em 2020.

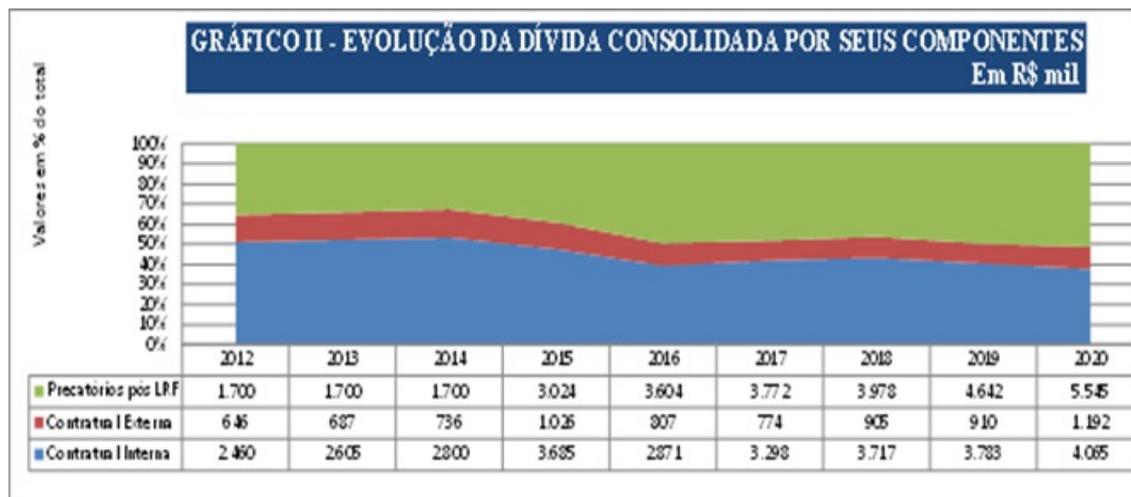
Dentre os motivos que justificam o aumento do endividamento do DF, destacam-se:

- aumento do passivo proveniente da emissão de **precatórios**;
- **variações cambiais**, que elevaram o montante da dívida externa; e
- **suspensão do pagamento da dívida interna**, nos termos da LC 173/2020, ante a redução da amortização dos contratos.

Já a Receita Corrente Líquida Ajustada apresentou crescimento nominal de 11% no mesmo período.

Por conseguinte, a relação entre Dívida Consolidada Bruta e RCL passou de 45,02% em 2019 para 46,92% em 2020.

O gráfico a seguir evidencia a composição da dívida consolidada do DF e sua evolução nos últimos exercícios.



Depreende-se do gráfico que, a partir do exercício de 2016, os precatórios se tornaram o principal item da dívida consolidada do DF. Em 2020, sua participação atingiu o percentual de 51,33%, seguido da dívida contratual interna (37,63%) e da dívida contratual externa (11,03%).

A Dívida Fundada Interna do Distrito Federal é composta por vinte e oito contratos, junto aos seguintes credores:

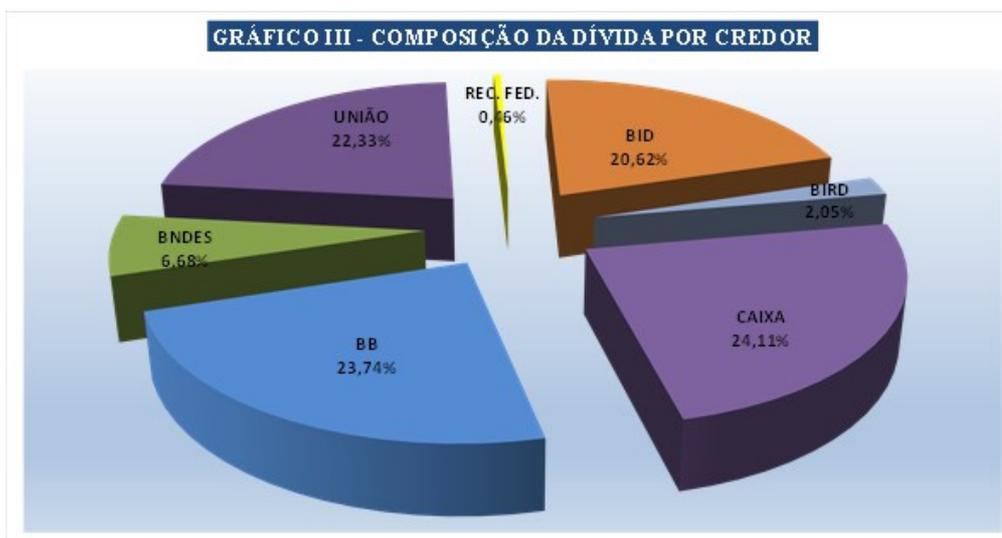
- Caixa Econômica Federal (21 contratos);
- BNDES (3 contratos);
- Banco do Brasil (3 contratos); e
- Secretaria do Tesouro Nacional, referente ao refinanciamento da dívida, ao amparo da Lei nº 9.496/97 (1 contrato).

Além disso, o GDF parcelou três dívidas junto à Receita Federal do Brasil, referentes à Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB (em liquidação), assumida pelo DF mediante a Lei 5.565/2015; à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal; e ao PASEP.

Também compõem a dívida interna do DF duas dívidas da Administração Indireta, contraídas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e pela Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB).

Já a Dívida Fundada Externa é composta por seis contratos, sendo quatro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, além de dois contratos junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Segue a composição da dívida do DF por instituição credora em 31/12/2020.



Por fim, ressalta-se que não houve contratação de novas contratações de operações de crédito pelo Distrito Federal no exercício de 2020.

2.2. Meta nº 2 - Resultado Primário

A Meta 2 do Programa refere-se ao resultado primário e está discriminada no quadro a seguir.

IX - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	2020		2019	VARIÇÃO NOMINAL 2020/2019 (%)
	PREVISÃO PAF/DF	REALIZADO		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	22.782.853	24.217.796	22.193.809	9,12
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	114.909	110.764	78.656	40,82
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	22.897.762	24.328.561	22.272.465	9,23
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	22.342.693	21.913.315	21.334.893	2,71
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	818.646	772.716	762.640	1,32
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	23.161.339	22.686.030	22.097.533	2,66
RESULTADO PRIMÁRIO	(263.577)	1.642.530	174.932	838,95

FONTE: RREO 6º BIM/19-20

O Resultado Primário é um dos principais indicadores da gestão fiscal dos entes governamentais e representa o montante de recursos financeiros destinados ao pagamento de juros e amortização da dívida pública.

Assim, demonstra-se o grau de autonomia do Estado para que, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, possa honrar os pagamentos das suas despesas correntes (inclusive as de pessoal), das suas despesas de capital (incluídos os investimentos) e, ainda, gerar poupança para atender ao serviço da dívida.

Nesse sentido, no exercício de 2020, o Distrito Federal apresentou resultado primário positivo de R\$ 1,6 bilhão, decorrente da diferença entre a receita primária (R\$ 24,3 bilhões) e a despesa primária (R\$ 22,6 bilhões), alcançando-se o cumprimento da meta prevista, deficitária em R\$ -263,5 milhões.

Na comparação com o exercício anterior (superávit primário de R\$ 174,9 milhões), observa-se aumento nominal de 9,23% das receitas primárias, enquanto as despesas primárias cresceram 2,66%.

Os resultados alcançados em 2019/2020 demonstram o compromisso fiscal do Distrito Federal, revertendo a sequência de déficits primários dos exercícios anteriores.

2.3. Meta nº 3 - Despesa com Pessoal

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar o limite definido no Art. 22, § único, da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, não exceder o limite de 57% para a relação Despesa com

ESPECIFICAÇÃO	VIII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
	Empenho - Em R\$ mil	
	2020	
	PREVISÃO PAF	REALIZADO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.462.380	15.743.770
Pessoal Ativo	9.974.562	10.251.602
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.591.769	7.865.789
Obrigações Patronais	2.382.793	2.385.813
Benefícios Previdenciários	0	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.421.867	4.055.254
Aposentadorias, Reservas e Reformas	3.565.472	3.272.393
Pensões	856.396	782.861
Outros Benefícios Previdenciários	0	0
Demais despesas com pessoal e encargos	1.062.469	953.155
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.483	483.759
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.341.516	4.195.053
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	459.401	75.600
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	1.302	459.033
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	20.874	9.560
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.859.939	3.650.861
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.120.864	11.548.717
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	PREVISÃO PAF	REALIZADO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.004.000	23.069.062
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	60.123	48.511
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (§ 16, art. 166 da CF)	111.079	77.566
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	21.832.798	22.942.985
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (III) / (VII)	50,94%	50,34%

FONTE: SIACSIGGO e Tesouro Transparente (Emendas individuais e de bancada)

Conforme exposto no quadro, a Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais totalizou R\$ 11,5 bilhões em 2020, o que representa 50,34% da Receita Corrente Líquida Ajustada, que atingiu o montante de R\$ 22,9 bilhões. Desta forma, foi cumprido o limite estabelecido de 57% da RCL.

Na comparação com o exercício anterior, a Despesa Líquida com Pessoal cresceu 5,62%, em termos nominais. No entanto, houve melhora na proporção do gasto em relação à RCL, visto que o índice passou de 52,80% em 2019 para 50,41% em 2020.

No tocante à gestão de pessoal, cumpre destacar que as demandas relacionadas à contratação de novos servidores são atendidas caso estejam devidamente justificadas e demonstrem sua compatibilidade com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, além da existência de dotação específica e suficiente para o custeio da despesa.

Impende observar ainda que, com a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), foram impostas restrições ao aumento de despesas com pessoal.

Nesse sentido, os entes federados estão impedidos de editar atos que incorram em criação ou majoração de gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021.

Em decorrência destas restrições, somente 270 servidores efetivos foram nomeados pelo Governo do Distrito Federal em 2020, para exercício nas seguintes áreas: Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social, Justiça e Cidadania, além da Fundação Hemocentro, dentre outras.

Não obstante, algumas carreiras foram contempladas com a criação de gratificações em período anterior à vigência da LC 173/2020. Além disso, houve alteração nos percentuais pagos a título de periculosidade para os agentes públicos que atuam diretamente na prevenção e no combate a pandemias.

Quanto às demais categorias, não houve qualquer alteração, nem tampouco a implementação da última parcela de reajustes relativa às leis publicadas em 2013, que estava prevista para 2015.

Outro aspecto importante quanto à gestão de pessoal é o recadastramento anual dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 39.276, de 06 de agosto de 2018.

Desde 2019, já foram identificadas 3.956 pendências em 43 órgãos da Administração Pública Distrital. Por outro lado, 41 órgãos já possuem validação de 100% dos dados.

Por fim, cabe ressaltar que os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito

Federal, com a finalidade de prover à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, assim como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, não fazem parte da metodologia de cálculo do Programa. Portanto, seus valores são excluídos das despesas com pessoal.

2.4. Meta nº 4 - Receitas Próprias

A Meta 4 do Programa diz respeito à geração de receitas próprias, conforme quadro a seguir.

XI - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE ARRECADÇÃO PRÓPRIA				Em R\$ mil	
RECEITAS (EXCETO INTRA)	2020			2019	VARIACÃO NOMINAL 2020/2019
	PREVISÃO PAF/DF	REALIZADO	%		
RECEITAS CORRENTES (I)	25.411.041	26.896.926	105,85	24.816.639	8,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.451.516	17.324.345	105,31	16.581.618	4,48
ICMS	8.055.412	8.651.619	107,40	8.173.795	5,85
IPVA	1.242.600	1.239.704	99,77	1.314.323	-5,68
ITCD	122.867	156.236	127,16	146.414	6,71
IRRF (II)	3.171.230	3.290.952	103,78	3.015.441	9,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.859.406	3.985.834	103,28	3.931.645	1,38
CONTRIBUIÇÕES	1.350.326	1.454.759	107,73	1.537.753	-5,40
RECEITA PATRIMONIAL	772.550	480.191	62,16	546.337	-12,11
Aplicações Financeiras (III)	573.418	286.878	50,03	390.339	-26,51
Demais Receitas Patrimoniais	199.132	193.313	97,08	155.998	23,92
RECEITA AGROPECUÁRIA	1	5	364,98	13	-64,69
RECEITA INDUSTRIAL	3.283	2.946	89,74	3.810	-22,66
RECEITA DE SERVIÇOS	364.559	411.011	112,74	500.739	-17,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (IV)	5.731.881	6.271.219	109,41	4.506.342	39,16
Com-Parte do FPE/FPM	812.986	824.432	101,41	858.856	-4,01
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	-	12.025	-	0	-
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	3.505	4.290	122,39	5.996	-28,46
Transferências do FUNDEB	2.047.474	2.374.874	115,99	2.129.032	11,55
Outras Transferências Correntes	2.867.916	3.055.598	106,54	1.512.458	102,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	736.925	952.450	129,25	1.140.077	-16,46
DEDUÇÕES (V)	3.407.041	3.827.864	112,35	4.057.688	-5,66
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	0	-
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	1.124.171	1.202.714	106,99	1.246.743	-3,53
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	235.396	250.276	106,32	681.912	-63,30
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	2.047.474	2.374.874	115,99	2.129.032	11,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.004.000	23.069.062	104,84	20.759.001	11,13
RECEITAS DE ARRECADÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (V) - (VII)	14.574.945	15.594.887	107,00	14.975.910	4,13

FONTE: PAF/DF e S IAC/SIGGO

As receitas próprias do Distrito Federal alcançaram o montante de R\$ 15,6 bilhões em 2020, superando em R\$ 1 bilhão o valor projetado (R\$ 14,6 bilhões).

Desse cômputo, de acordo com a metodologia do Programa, não estão incluídos os valores oriundos do imposto de renda retido na fonte (R\$ 3,3 bilhões), aplicações financeiras da receita patrimonial (R\$ 286,9 milhões), transferências correntes (R\$ 3,9 bilhões), contribuições do servidor para o plano de previdência (R\$ 1,2 bilhão) e a compensação financeira entre regimes de previdência (R\$ 250,2 milhões).

Comparando-se os resultados alcançados em 2020 com o exercício anterior, observa-se aumento nominal de 4,13% nas receitas de arrecadação própria, em virtude do desempenho da arrecadação tributária (+ 4,48%), visto que todas as demais receitas apresentaram decréscimo no período, conforme segue: Contribuições (-5,40%); Receita Patrimonial (-12,11%); Receita Agropecuária (-64,69%); Receita Industrial (-22,66%); Receita de Serviços (-17,92%); e Outras Receitas Correntes (-16,46%).

2.5. Meta nº 5 – Gestão Pública

Quanto à meta de Gestão Pública, em cumprimento aos compromissos assumidos, o Distrito Federal encaminha, em tempo hábil, o presente Relatório de Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, relativo ao exercício de 2020, e as perspectivas para o triênio seguinte, contendo análise detalhada do cumprimento de cada meta ou compromisso, de acordo com o § 1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

Além disso, divulgou em sítio oficial, desta Secretaria, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispões o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, em observância às regras previstas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, todas as estatais dependentes do Distrito Federal encontram-se incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social, conforme a Lei Orçamentária Anual.

2.6. Meta nº 6 – Disponibilidade de Caixa

A presente meta consiste em alcançar em 2020 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do Poder Executivo maior ou igual às obrigações financeiras não- vinculadas.

XIII - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (PODER EXECUTIVO)				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	2020			2019
	DISPONIBILIDADE BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA*	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA*
RECURSOS VINCULADOS	1.663.483	312.503	1.350.980	1.136.846
RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.558.461	930.207	628.254	-751.210
TOTAL PODER EXECUTIVO	3.221.944	1.242.710	1.979.234	385.636

FONTE: RGF 3º QUAD/19-20

* Antes da inscrição dos restos a pagar não processados

Conforme exposto, o Poder Executivo do Distrito Federal apresentou disponibilidade líquida de recursos não vinculados positiva em R\$ 628,2 milhões ao final de 2020.

Além de evidenciar o cumprimento da meta estabelecida no Programa, os dados demonstram que houve melhora da disponibilidade de caixa, visto que seu saldo havia sido negativo nos últimos exercícios. Ao final de 2019, por exemplo, a disponibilidade de recursos não-vinculados do Poder Executivo foi negativa em R\$ 751,2 milhões. Portanto, representam a boa gestão fiscal.

3. PERSPECTIVAS FISCAIS PARA O PERÍODO 2021-2023

3.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.664, de 03/09/2020), base legal para orientar a elaboração e execução do orçamento do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2021, estabeleceu metas relativas às receitas, despesas, resultados primário, nominal e montante da dívida pública, conforme previsto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), para o triênio 2021 a 2023, nos seguintes montantes:

XIII - DEMONSTRATIVO DE METAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO - LDO							Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023		
	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes	
Receitas Primárias	25.078.325	24.347.888	25.839.367	24.327.738	26.924.144	24.582.093	
Despesas Primárias	25.483.362	24.741.129	26.200.001	24.667.276	27.006.680	24.657.451	
Resultado Primário	(405.037)	(393.241)	(360.634)	(339.538)	(82.536)	(75.358)	
Resultado Nominal	41.938	40.716	95.649	90.053	376.940	344.151	
Dívida Pública Consolidada	9.394.967	9.121.327	9.159.573	8.623.729	8.683.531	7.928.177	

FONTE: Anexo II da Lei nº 6.664/2020 - LDO/2021

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 6.778, de 06/01/2021) estimou a Receita Orçamentária do Distrito Federal para o exercício 2021 em R\$ 26,9 bilhões, sendo R\$ 21,3 bilhões de recursos do Tesouro e R\$ 5,6 bilhões de Outras Fontes de Recursos.

XIV - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA RECEITA - LOA 2021			Em R\$ mil
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Receitas Correntes (A)	20.155.620	3.090.815	23.246.435
Receita Tributária	16.569.609	57.672	16.627.281
Receita de Contribuições	258.539	1.370.155	1.628.694
Receita Patrimonial	486.354	730.198	1.216.552
Receita Agropecuária	14	-	14
Receita Industrial	4.398	3	4.401
Receita de Serviços	233.258	426.382	659.640
Transferências Correntes	4.356.149	39.513	4.395.662
Dedução Transferências Correntes (FUNDEB)	(2.073.683)	-	(2.073.683)
Outras Receitas Correntes	320.982	466.892	787.874
Receitas de Capital (B)	1.082.266	166.832	1.249.098
Operações de Crédito	379.705	13.062	392.767
Alienação de Bens	411.731	3.228	414.959
Amortizações	18.567	-	18.567
Transferências de Capital	258.949	150.542	409.491
Outras Receitas de Capital	13.314	-	13.314
Receitas Intra-Orçamentárias (C)	51.281	2.318.193	2.369.474
TOTAL (A+B+C)	21.289.167	5.575.840	26.865.007

Fonte: Anexo I da Lei nº 6.778/2021 (LOA/2021)

Observando-se o mesmo montante estimado para as receitas, a Lei Orçamentária também fixou as despesas para o exercício de 2021, conforme detalhamento a seguir.

XV - DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DA DESPESA - LOA 2021			Em R\$ mil
CATEGORIA/GRUPO DE DESPESA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Despesas Correntes (A)	18.694.736	4.888.004	23.582.740
Pessoal e Encargos Sociais	10.921.959	4.366.406	15.288.365
Juros e Encargos da Dívida	299.061	-	299.061
Outras Despesas Correntes	7.473.716	521.598	7.995.314
Despesas de Capital (B)	1.721.646	232.162	1.953.808
Investimentos	1.189.754	232.079	1.421.833
Inversões Financeiras	23.365	0	23.365
Amortização da Dívida	508.527	83	508.610
Reserva de Contingência (C)	872.786	455.674	1.328.460
TOTAL (A+B+C)	21.289.168	5.575.840	26.865.008

Fonte: Anexo II da Lei nº 6.778/2021 (LOA/2021)

3.2. Ações previstas para comporem as metas de arrecadação própria para o triênio 2021-2023

Para o próximo triênio (2021-2023), as principais ações, com vistas à arrecadação de receitas próprias e ao combate à evasão fiscal estão elencadas abaixo, com ênfase para as receitas tributárias:

- **Desenvolvimento/Aquisição de sistema informatizado de fiscalização e monitoramento de setores tributados pelo ISS;**
- **Fiscalização mais eficiente e eficaz de mercadorias em trânsito:** utilização de câmeras nas rodovias do Distrito Federal integradas ao chamado "Ponto Fiscal Eletrônico" (licitação em andamento), bem como de programa de monitoramento de operações com mercadorias em trânsito desenvolvido em QlikView, visando proporcionar maior rapidez e segurança à fiscalização tributária do transporte de mercadorias destinadas ao DF e que circulam pela região e, consequentemente, reduzir a sonegação fiscal;
- **Criação e aperfeiçoamento de painéis para monitoramento de contribuintes que possuem regimes especiais;**
- **Criação de programa de conformidade tributária; e**
- **Evolução do sistema de cobrança tributária.**

3.3. Ações previstas em relação à Gestão de Pessoas, para o triênio 2021 a 2023

Em relação às projeções do Distrito Federal quanto para o triênio 2021-2023, no que concerne a concursos públicos e nomeações para cargos efetivos, já se elabora impacto orçamentário-financeiro para o atual exercício e para os dois períodos subsequentes.

Considera-se para fins de cálculo do referido impacto o vencimento básico da carreira, gratificações e adicionais previstos em lei, com base em dados estatísticos dos atuais servidores da carreira, aquênio, 13º salário, 1/3 de férias, participação estatal no plano de seguridade do servidor e benefícios.

Ainda sobre o tema, cabe mencionar o disposto na Lei nº 6.664/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, especificamente o Anexo IV, que estabelece as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes.

Para o mencionado triênio, tem-se por desiderato: implementar a automatização de rotinas de lançamentos de pagamentos, como acerto de contas para os servidores que possuem vínculo com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; replantar programa de capacitação continuada para os servidores atuantes na área de gestão de pessoas; e dar seguimento à higienização dos dados no SIGRH, a fim de possibilitar a migração de informações de modo mais eficiente para o novo Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEPE-DF), em construção.

Quanto à projeção das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, estima-se crescimento vegetativo de 1,785% no triênio de 2021-2023, aos valores nominais de R\$ 23.854.965.606,05 (vinte e três bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e cinco centavos), R\$ 24.282.095.491,72 (vinte e quatro bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) e R\$ 24.716.873.258,44 (vinte e quatro bilhões, setecentos e dezesseis milhões, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), respectivamente.

Em relação à Gestão de Pessoas, com vistas ao aperfeiçoamento e à racionalização no custo de pessoal, seguem os projetos prioritários para o próximo triênio:

- **Implantação do Novo Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE-DF**
Implantação de solução integrada, parametrizável e customizada de Tecnologia da Informação (TI) para suporte às atividades inerentes à Gestão de Pessoas no âmbito do Governo do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 36.930/2018 – SEPLAG, com vigência de trinta e seis meses a contar da assinatura, em 24/08/2018, firmado entre a então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/DF e a empresa DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. O projeto encontra-se em andamento e permitirá: a automatização e otimização dos processos de trabalho das áreas de gestão de pessoas, com utilização das boas práticas de mercado; diminuição da probabilidade de inserção de dados errôneos e retrabalho; visão integrada das informações; e redução no dispêndio com recursos humanos, entre outras vantagens; e
- **Recadastramento dos Servidores:** Considerando que o recadastramento dos agentes públicos ativos do Distrito Federal, realizado entre os anos de 2019 e 2020, norteado pelo Decreto 39.276/2018 e alterações posteriores, ainda não havia sido concluído no início de 2021, foi decidida sua reabertura, em caráter excepcional e improrrogável, para os 43 órgãos que ainda apresentavam pendências, para conclusão em 2021.

3.4. Investimentos para triênio 2021 a 2023

Para o próximo triênio, quanto aos investimentos, entre várias ações previstas, destacam-se às seguintes:

- **Planejamento a longo prazo até 2060, ano do centenário da capital** - Conjunto de iniciativas, metas e ações que projetam a cidade até o seu centenário – e a meta é que seja consolidado como um plano de Estado e não apenas de governo. Por isso, o GDF propôs ao Poder Legislativo a

aprovação de uma emenda à Lei Orgânica do DF que garanta a perenidade do plano estratégico, tornando-o referência obrigatória para a elaboração dos projetos orçamentários – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). O plano está dividido em oito eixos temáticos: Gestão e Estratégia, Saúde, Segurança, Educação, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;

- **Enfrentamento da pandemia de Covid-19:** As obras do Hospital Acochado de Samambaia, que está sendo erguido ao lado do hospital da cidade, estão em fase avançada. A expansão terá 100 leitos, que passarão a fazer parte da rede de saúde pública de forma definitiva. Os leitos poderão ser de UTI, Unidades de Cuidados Intermediários ou enfermaria, conforme a necessidade. Inicialmente, serão integralmente destinados ao atendimento de pacientes da COVID-19. Os recursos para a obra são provenientes de doações.
- **Programa Emprega DF** -Incentiva a geração de novos empregos e a realização de investimentos. O programa já possui a adesão de 14 grandes empresas, sendo criadas mais de 15 mil vagas de emprego, entre vínculos diretos e indiretos. Está prevista a construção de parque temático próximo à região do Aeroporto. O Emprega-DF alcança os setores de indústria e comércio e tem como objetivos a geração de emprego e qualificação profissional, a diversificação da economia, o desenvolvimento integrado e geração de novas tecnologias e a busca de novos mercados nacionais e internacionais;
- **Programa PROCIDADES** Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. Tem como missão promover a melhoria da qualidade de vida da população no Distrito Federal. A iniciativa é executada por meio de um investimento internacional com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 71 milhões, cujo objetivo é promover o desenvolvimento econômico do DF, mediante melhorias no ambiente de negócios, investimentos e capacitação em 4 Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADE: Materiais de Construção (Ceilândia); Setor de Indústrias (Ceilândia); Múltiplas Atividades (Gama); e Polo JK (Santa Maria).
- **Túnel de Taguatinga:** Com investimento de R\$ 275,7 milhões e previsão de entrega para 2022, o túnel trará economia de tempo, alternativas de percursos, qualidade de vida e mais opções para quem utiliza o comércio da região, um dos principais do Distrito Federal. O projeto engloba ainda o paisagismo, reforma de calçadas e ampliação de estacionamentos. Os recursos são oriundos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

4. CONCLUSÃO

O relatório conclui que o Governo do Distrito Federal cumpriu integralmente as metas previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, conforme resumo a seguir.

XVI - DEMONSTRATIVO DAS METAS DO PAF/DF (2020)			Em R\$ mil
ÍNDICE	META	RESULTADO	SITUAÇÃO
META 1 DÍVIDA CONSOLIDADA / RCL	49,80%	46,92%	CUMPRIU
META 2 RESULTADO PRIMÁRIO	-263.577	1.642.530	CUMPRIU
META 3 DESPESA COM PESSOAL / RCL	≤ 57%	50,34%	CUMPRIU
META 4 RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA	14.575.000	15.594.887	CUMPRIU
META 5* GESTÃO PÚBLICA	-	-	CUMPRIU
META 6** DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	≥ 0	628.254	CUMPRIU

* Metas não mensuráveis.

** Alcançar em 2020 disp. de caixa de recursos não-vinculados do Poder Exec. maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

Verifica-se que o Distrito Federal cumpriu todas as metas estabelecidas no Programa para o exercício de 2020.

Importante salientar os valores alcançados nas Metas 2 (Resultado Primário) e 6 (Disponibilidade de Caixa Líquida), pois ao longo dos anos tais valores apresentavam-se negativos, o que foi revertido por meio de gestão fiscal equilibrada.

Em relação à meta 5 – Gestão Pública, são metas não mensuráveis, ou seja, qualitativas. Conforme descrito no item 2.5, O Distrito Federal atingiu todos resultados propostos.

Nesse contexto, para o próximo triênio, o Governo do Distrito Federal buscará, cada vez mais, a excelência da exploração da base Tributária Distrital, com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, de forma a financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração.

Concomitantemente, honrará as despesas obrigatórias, incluídas o custeio de áreas prioritárias, como saúde e educação, bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa maneira, considerando o exposto neste relatório, é esperado que o Distrito Federal seja considerado adimplente em todas as metas definidas pelo Programa.

IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES

Brasília/DF, 05 de maio de 2021

Secretário de Estado de Economia:

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Subsecretário do Tesouro:

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Responsável pela elaboração e consolidação dos dados e informações:

Gerente de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal da Subsecretaria do Tesouro/SEF/SEEC:

DANILO COSTA MACÊDO

Telefone de contato: (61) 3312-5829



Documento assinado eletronicamente por **DANILO COSTA MACEDO - Matr.0271964-9, Gerente de Acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal**, em 06/05/2021, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 06/05/2021, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 17/05/2021, às 07:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61225704)
verificador= **61225704** código CRC= **E5F4816E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-11º ANDAR SALA 1109 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3312-5812/5913

00040-00016319/2021-41

Doc. SEI/GDF 61225704



DISTRITO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2020 A AGOSTO DE 2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS							
	LIQUIDADAS							
	setembro/2020	outubro/2020	novembro/2020	dezembro/2020	janeiro/2021	fevereiro/2021	março/2021	abril/2021
DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	2.329.755.458,59	2.361.573.641,56	2.611.185.196,86	2.458.429.581,99	2.669.486.317,04	2.350.550.522,67	2.367.922.748,46	2.450.456.033,35
Pessoal Ativo (Decisão TCDF nº 4.106/2016)	1.395.065.358,21	1.418.093.903,46	1.558.657.450,56	1.687.943.246,10	1.533.563.154,10	1.352.928.400,92	1.493.601.487,12	1.474.777.787,75
Custeados com recursos do DF	891.333.486,18	911.190.094,52	931.987.365,76	1.069.409.603,04	978.426.536,65	778.221.912,78	939.176.213,50	951.113.117,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	710.790.726,26	724.977.195,53	707.778.135,40	809.887.732,84	766.459.182,71	571.449.643,78	721.191.580,68	673.256.179,03
Obrigações Patronais	180.542.759,92	186.212.898,99	224.209.230,36	259.521.870,20	211.967.353,94	206.772.269,00	217.984.632,82	277.856.938,55
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	503.731.872,03	506.903.808,94	626.670.084,80	618.533.643,06	555.136.617,45	574.706.488,14	554.425.273,62	523.664.670,17
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	487.238.005,15	490.506.642,60	593.927.061,90	606.455.956,64	534.668.719,61	558.841.829,64	538.499.330,01	507.719.017,01
Obrigações Patronais	16.493.866,88	16.397.166,34	32.743.022,90	12.077.686,42	20.467.897,84	15.864.658,50	15.925.943,61	15.945.653,16
Pessoal Inativo e Pensionista (1)	909.340.958,15	887.550.705,98	1.035.902.660,77	721.343.216,40	1.088.689.253,99	945.985.433,46	831.523.382,61	931.259.062,36
Inativo	769.467.653,50	759.221.299,64	876.508.002,37	594.674.428,61	940.322.908,37	801.558.928,60	695.812.959,83	794.459.930,21
Custeados com recursos do DF (1)	278.140.676,27	266.186.724,27	277.355.603,23	241.153.630,38	266.044.668,10	337.459.882,32	253.962.984,07	299.417.185,30
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	491.326.977,23	493.034.575,37	599.152.399,14	353.520.798,23	674.278.240,27	464.099.046,28	441.849.975,76	495.042.744,91
Pensionista	139.873.304,65	128.329.406,34	159.394.658,40	126.668.787,79	148.366.345,62	144.426.504,86	135.710.422,78	136.799.132,15
Custeados com recursos do DF (1)	64.503.209,89	59.197.132,07	60.704.752,17	61.968.713,10	59.159.368,72	81.888.834,29	67.359.926,91	68.037.210,33
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	75.370.094,76	69.132.274,27	98.689.906,23	64.700.074,69	89.206.976,90	62.537.670,57	68.350.495,87	68.761.921,82
O.D.P. Decorr. de Contrat. de Terceiriz. ou Cont. de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 - LRF)	23.313.826,62	53.935.213,68	14.502.378,01	47.130.717,23	45.487.802,41	49.801.702,21	40.619.807,48	42.168.557,53
Indeniz. sem contrato - O.D.P. Decorr. de Terceirização (Dec. TCDF nº 3814/2018)	-	-	-	8.782,04	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-
Jetons	609.088,01	641.112,58	642.468,30	660.179,67	449.598,85	586.488,31	660.650,65	680.970,48
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	1.426.227,60	1.352.705,86	1.480.239,22	1.343.440,55	1.296.507,69	1.248.497,77	1.517.420,60	1.569.655,23
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (art. 19, § 1º da LRF)	1.451.389.728,49	1.422.965.970,02	1.747.620.797,75	1.417.723.202,97	1.798.090.334,94	1.630.309.957,00	1.475.739.664,10	1.538.199.428,66
Indenizações de PDV	2.125.304,96	2.666.275,43	3.503.089,19	4.457.595,06	4.479.252,05	4.606.676,61	4.662.776,22	4.685.870,49
Indenizações Por Exoneração e Demissão	4.072.961,35	3.443.445,99	3.667.885,53	5.456.272,34	65.488.450,21	1.277.268,99	5.570.487,18	2.420.960,80
Indenizações e Restituições Pessoais	4.312.074,46	4.292.407,92	8.925.212,10	219.632,09	1.573.313,27	4.262.364,51	4.135.209,51	4.402.695,47
Abono de Permanência	3.402.402,44	3.233.922,40	2.694.899,83	4.566.532,18	2.139.872,60	3.716.555,96	3.795.127,48	4.078.906,51
Abono Pecuniário de Férias	1.066.955,01	1.001.435,71	848.300,93	1.532.990,93	1.238.715,27	1.405.042,77	995.754,06	801.717,82
Licença Prêmio em Pecúnia	29.430.822,63	31.609.530,42	33.127.925,76	25.066.696,10	32.311.322,91	33.331.110,38	33.168.094,76	33.668.425,86
Despesas de Exercícios Anteriores	548.672,19	24.275,24	200.895,53	1.008.337,57	-	-	-	-
Sentenças Judiciais	40.470.630,02	38.635.190,69	38.457.945,16	45.065.826,85	50.206.534,72	64.085.194,91	40.588.145,14	36.272.030,49
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do FCDF no SIAFI	1.070.428.944,02	1.069.070.658,58	1.324.512.390,17	1.036.754.515,98	1.318.621.834,62	1.101.343.204,99	1.064.625.745,25	1.087.469.336,90
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados = (X + Y) (1)	294.906.962,06	265.467.632,09	330.780.716,50	292.360.695,45	322.031.039,29	416.282.537,88	318.198.324,50	364.399.484,32
(X) Custeados com as Fontes: X06, X53, X54, X55, X61, X63, X65, X66, X67 e X78	257.134.424,67	256.571.074,55	289.519.616,28	264.171.000,01	322.031.039,29	416.282.537,88	318.198.324,50	355.719.952,26
(Y) Custeados com as Fontes 233 e 433	37.772.537,39	8.896.557,54	41.261.100,22	28.189.695,44	-	-	-	8.679.532,06
Pensionistas custeados com recursos não vinculados (2)	623.999,35	3.521.195,55	901.537,05	1.234.108,42	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (III) = (I - II)	878.365.730,10	938.607.671,54	863.564.399,11	1.040.706.379,02	871.395.982,10	720.240.565,67	892.183.084,36	912.256.604,69

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS						
	LIQUIDADAS					Inscritas em	DESPESA TOTAL
	maio/2021	junho/2021	julho/2021	agosto/2021	LIQUIDADAS ÚLTIMOS 12 MESES (A)	Restos a Pagar Não Processados (B)	
(C) = (A + B)							
DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	2.334.060.948,57	2.642.696.749,72	2.406.570.894,91	2.445.314.416,82	29.428.002.510,54	53.262.653,31	29.481.265.163,85
Pessoal Ativo (Decisão TCDF nº 4.106/2016)	1.375.064.152,20	1.551.013.006,49	1.447.565.512,64	1.450.460.629,80	17.738.734.089,35	48.327.399,72	17.787.061.489,07
Custeados com recursos do DF	847.380.810,02	974.719.428,35	962.646.497,90	936.956.847,77	11.172.561.914,05	41.293.045,07	11.213.854.959,12
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	687.759.039,51	756.886.394,56	740.807.428,08	716.407.010,40	8.587.650.248,78	34.204.900,21	8.621.855.148,99
Obrigações Patronais	159.621.770,51	217.833.033,79	221.839.069,82	220.549.837,37	2.584.911.665,27	7.088.144,86	2.591.999.810,13
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	527.683.342,18	576.293.578,14	484.919.014,74	513.503.782,03	6.566.172.175,30	7.034.354,65	6.573.206.529,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	511.738.392,46	560.378.980,48	468.996.245,02	497.694.311,65	6.356.664.492,17	7.034.354,65	6.363.698.846,82
Obrigações Patronais	15.944.949,72	15.914.597,66	15.922.769,72	15.809.470,38	209.507.683,13	-	209.507.683,13
Pessoal Inativo e Pensionista ⁽¹⁾	885.576.841,18	1.012.116.876,41	883.219.558,37	915.246.396,71	11.047.754.346,39	4.488.327,37	11.052.242.673,76
Inativo	748.249.845,66	849.316.378,05	744.597.730,89	775.394.761,61	9.349.584.827,34	2.227.839,59	9.351.812.666,93
Custeados com recursos do DF ⁽¹⁾	294.651.719,08	262.525.545,38	265.080.776,54	276.770.979,22	3.318.750.374,16	332.780,67	3.319.083.154,83
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	453.598.126,58	586.790.832,67	479.516.954,35	498.623.782,39	6.030.834.453,18	1.895.058,92	6.032.729.512,10
Pensionista	137.326.995,52	162.800.498,36	138.621.827,48	139.851.635,10	1.698.169.519,05	2.260.487,78	1.700.430.006,83
Custeados com recursos do DF ⁽¹⁾	68.254.304,80	68.969.759,94	69.000.370,17	69.677.333,67	798.720.916,06	1.325.942,90	800.046.858,96
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	69.072.690,72	93.830.738,42	69.621.457,31	70.174.301,43	899.448.602,99	934.544,88	900.383.147,87
O.D.P. Decorr. de Contrat. de Terceiriz. ou Cont. de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 - LRF)	71.281.760,53	77.454.712,47	73.684.820,88	77.458.466,44	616.839.765,49	232.459,80	617.072.225,29
Indeniz. sem contrato - O.D.P. Decorr. de Terceirização (Dec. TCDF nº 3814/2018)	-	-	-	-	8.782,04	-	8.782,04
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-
Jetons	670.073,71	678.326,03	667.584,97	713.205,95	7.659.747,51	177.392,03	7.837.139,54
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	1.468.120,95	1.433.828,32	1.433.418,05	1.435.717,92	17.005.779,76	37.074,39	17.042.854,15
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (art. 19, § 1º da LRF)	1.503.527.389,15	1.683.845.870,48	1.456.138.608,96	1.499.876.680,11	18.625.427.632,63	17.249.847,33	18.642.677.479,96
Indenizações de PDV	4.608.125,93	4.697.212,26	4.727.278,32	5.008.699,30	50.228.155,82	-	50.228.155,82
Indenizações Por Exoneração e Demissão	2.372.734,57	2.765.217,09	2.935.840,63	3.767.730,60	103.239.255,28	997.857,29	104.237.112,57
Indenizações e Restituições Pessoais	4.313.258,47	4.332.486,14	4.298.099,51	4.350.120,17	49.416.873,62	4.099.123,99	53.515.997,61
Abono de Permanência	4.160.090,81	4.239.353,72	4.209.972,48	4.392.764,83	44.630.401,24	177.581,40	44.807.982,64
Abono Pecuniário de Férias	966.225,82	1.875.556,51	949.012,30	1.137.303,29	13.819.010,42	-	13.819.010,42
Licença Prêmio em Pecúnia	25.846.636,48	41.420.613,11	35.654.914,15	35.061.447,33	389.697.539,89	56.109,81	389.753.649,70
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	1.782.180,53	386.566,90	2.168.747,43
Sentenças Judiciais	51.669.839,47	39.271.827,36	38.445.513,21	49.387.667,66	532.556.345,68	9.925,92	532.566.271,60
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do FCDF no SIAFI	1.050.354.159,48	1.256.915.149,23	1.034.057.426,40	1.082.301.865,85	13.496.455.231,47	9.863.958,45	13.506.319.189,92
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados = (X + Y) ⁽¹⁾	359.236.318,12	328.328.455,06	330.860.551,96	314.469.081,08	3.937.321.798,31	1.658.723,57	3.938.980.521,88
(X) Custeados com as Fontes: X06, X53, X54, X55, X61, X63, X65, X66, X67 e X78	352.331.590,23	317.022.283,31	318.707.713,80	314.469.081,08	3.782.158.637,86	1.658.723,57	3.783.817.361,43
(Y) Custeados com as Fontes 233 e 433	6.904.727,89	11.306.171,75	12.152.838,16	-	155.163.160,45	-	155.163.160,45
Pensionistas custeados com recursos não vinculados ⁽²⁾	-	-	-	-	6.280.840,37	-	6.280.840,37
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (III) = (I - II)	830.533.559,42	958.850.879,24	950.432.285,95	945.437.736,71	10.802.574.877,91	36.012.805,98	10.838.587.683,89

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.226.074.260,78	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-32.188.790,19	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	73.521.163,14	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	26.184.741.887,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VII) = (III)	10.838.587.683,89	41,39
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	12.830.523.525,04	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	12.188.997.348,78	46,55
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	11.547.471.172,53	44,10

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil/SEF-DF e SIAFI/UNIÃO
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / SEEC

NOTAS:

(1) : As despesas com Inativos e Pensionistas estão de acordo com o item II da Decisão nº 1472/2021 do TCDF.

(2) : o item "Pensionistas custeadas com recursos não vinculados" está de acordo com o Inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF; com o art. 169 da Constituição Federal e de acordo com o item II da Decisão nº 1472/2021 do TCDF.

O.D.P. = Outras Despesas de Pessoal .

Foram cancelados na coluna de restos a pagar não processados R\$ 29.675.257,72 na despesa bruta de pessoal.

Foram deduzidas somente as despesas de exercícios anteriores que referem-se àquelas que, embora tenham sido liquidadas no período de 12 meses considerado pelo demonstrativo, competem a período anterior.

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2021

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2020	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC (I)	10.801.863.202,96	11.358.334.548,77	11.387.303.340,51
Dívida Mobiliária	-	-	-
Dívida Contratual	5.257.191.317,62	5.215.580.719,38	4.951.490.696,58
Empréstimos	5.233.213.240,94	5.193.054.588,76	4.929.794.237,05
Internos	4.041.172.725,55	4.000.606.973,78	3.808.889.304,91
Externos	1.192.040.515,39	1.192.447.614,98	1.120.904.932,14
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-
Financiamentos	-	-	-
Internos	204.050.567,85	204.050.567,85	207.281.863,08
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF (1)	204.050.567,85	204.050.567,85	207.281.863,08
Externos	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	23.978.076,68	22.526.130,62	21.696.459,53
De Tributos	2.390.139,78	2.335.720,05	2.273.625,99
De Contribuições Previdenciárias	15.942.997,82	15.209.581,97	15.106.115,42
De Demais Contribuições Sociais	5.644.939,08	4.980.828,60	4.316.718,12
Do FGTS	-	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	5.544.671.885,34	6.142.753.829,39	6.435.812.643,93
Outras Dívidas	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	2.608.768.550,17	4.493.751.390,18	5.176.566.558,42
Disponibilidade de Caixa	2.106.849.319,35	3.986.543.694,85	4.672.602.576,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.392.920.689,49	4.148.078.669,18	4.796.721.974,56
(-) Restos a Pagar Processados (saldo a pagar)	1.286.071.370,14	161.534.974,33	124.119.397,88
Demais Haveres Financeiros	501.919.230,82	507.207.695,33	503.963.981,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-DCL (III) = (I - II)	8.193.094.652,79	6.864.583.158,59	6.210.736.782,09

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	25.058.903.184,98	25.905.151.601,37	26.226.074.260,78
(-) Transfer. Obrigat. da União relat. às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	57.597.585,39	22.393.413,17	-32.188.790,19
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (VI) = (IV - V)	25.001.305.599,59	25.882.758.188,20	26.258.263.050,97
% da DC sobre a RCL Ajustada (I / VI)	43,21	43,88	43,37
% da DCL sobre a RCL Ajustada (III / VI)	32,77	26,52	23,65
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = 200% da RCL AJUSTADA	50.002.611.199,18	51.765.516.376,40	52.516.526.101,94
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = 180% da RCL AJUSTADA	45.002.350.079,26	46.588.964.738,76	47.264.873.491,75
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2020	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	892.748.422,37	924.757.369,02	957.183.283,94
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL DO PLANO FINANCEIRO (UG: 320203)	521.101.413,42	521.101.413,42	521.101.413,42
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS (saldo a pagar)	1.171.862.291,15	24.693.694,85	19.749.950,19
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	-

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / SEEC

Nota 1: Os valores relativos aos créditos a receber do FCVS/CEF ficaram limitados ao valor de R\$ 207.281.863,08 que consta na conta contábil 222310102 (financiamentos para construção de imóveis habitacionais), já que os créditos da CODHAB em relação à CEF não podem abater um valor maior que a dívida da CODHAB junto à CEF e nem podem abater dívida com outro credor. O valor apresentado até agosto de 2021 nas contas contábeis que registram os créditos de FCVS/CEF somaram R\$ 243.695.879,58.

Nota 2: Os dados dos Precatórios do 3º quadrimestre de 2020; do 1º quadrimestre de 2021 e do 2º quadrimestre de 2021 foram extraídos do Sistema de Gestão de Precatórios da Procuradoria Geral do DF em 18/01/2021; 12/05/2021 e 08/09/2021 respectivamente.

Nota 3: As Unidades Gestoras 320202 (Fundo Solidário Garantidor - IPREV/DF); 320206 (Novo Fundo Capitalizado de Previdência) e 110905 (Fundo Garantidor de PPPs) não são integrantes deste demonstrativo.

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2021

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
	Até o 3º Quadrimestre 2020	Até o 1º Quadrimestre 2021	Até o 2º Quadrimestre 2021	
AOS ESTADOS (I)	-	-	-	
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-	
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	711.644.824,75	722.853.519,36	721.294.071,08	
Em Operações de Crédito Externas	694.490.893,79	705.699.588,40	705.699.588,40	
Em Operações de Crédito Internas	17.153.930,96	17.153.930,96	15.594.482,68	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	-	-	-	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	711.644.824,75	722.853.519,36	721.294.071,08	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	25.058.903.184,98	25.905.151.601,37	26.226.074.260,78	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	57.597.585,39	22.393.413,17	-32.188.790,19	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	25.001.305.599,59	25.882.758.188,20	26.258.263.050,97	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	2,85	2,79	2,75	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = 22% da RCL Ajustada	5.500.287.231,91	5.694.206.801,40	5.776.817.871,21	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) = 19,80% da RCL Ajustada	4.950.258.508,72	5.124.786.121,26	5.199.136.084,09	
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
	Até o 3º Quadrimestre 2020	Até o 1º Quadrimestre 2021	Até o 2º Quadrimestre 2021	
DOS ESTADOS (IX)	-	-	-	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	-	-	-	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	-	-	-	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	-	-	-	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / SEEC

HELVIO FERREIRA
 SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
 SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL


DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2021 A AGOSTO DE 2021

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO EM 2021	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
MOBILIÁRIA	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
CONTRATUAL	39.097.981,81	71.174.644,08
Interna	28.273.939,35	60.350.601,62
Empréstimos	28.273.939,35	60.350.601,62
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (I)	-	-
Externa	10.824.042,46	10.824.042,46
Empréstimos	10.824.042,46	10.824.042,46
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (II)	-	-
VALOR (III)	39.097.981,81	71.174.644,08
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES :	VALOR	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (Últimos 12 meses) (IV)	26.226.074.260,78	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	-32.188.790,19	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	26.258.263.050,97	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
Total Considerado para fins da apuração do cumprimento do limite = (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	71.174.644,08	0,27%
Limite geral definido por resolução do senado federal para as operações de crédito internas e externas	4.201.322.088,16	16,00%
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	3.781.189.879,34	14,40%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	-	-
Limite definido pelo senado federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	1.838.078.413,57	7,00%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / SEEC

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2021

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida - RCL (Últimos 12 meses)		26.226.074.260,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		26.258.263.050,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		26.184.741.887,83
DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.838.587.683,89	41,39
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.830.523.525,04	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	12.188.997.348,78	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.547.471.172,53	44,10
DÍVIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	6.210.736.782,09	23,65
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	52.516.526.101,94	200,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias	721.294.071,08	2,75
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.776.817.871,21	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	71.174.644,08	0,27
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	4.201.322.088,16	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.838.078.413,57	7,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / SEEC

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários

Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER

Brasília-DF, 09 de novembro de 2021.

À SEEC/SEORC/SUOP,

Trata-se de operação de crédito de interesse do Governo do Distrito Federal - GDF pleiteada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. No intuito de avançar nas tratativas de contratação de financiamento internacional junto ao BID, no valor de até US\$ 72.730.000,00 (setenta e dois milhões, setecentos e trinta mil dólares americanos), na intenção da celebração de nova operação de crédito no âmbito do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil - PROFISCO II.

Desse modo, foi solicitada por meio do Despacho - SEEC/SPLAN/SUCAP (73032540), a inserção de Documento de demonstração da adequação orçamentária da operação a esta Coordenação Geral do Processo Orçamentário - COGER.

Assim sendo e em atenção ao Despacho - SEEC/SEORC/SUOP (73082118), informamos que após pertinentes tratativas realizadas por meio de contato telefônico e mensagens de e-mail (doc SEI nº 73744826) junto à Subsecretaria de Captação de Recursos - SUCAP para verificação do teor do Documento que demonstre a adequação orçamentária da operação, houve a confirmação de que o documento requerido pela SUCAP poderia ser o Detalhamento dos Créditos Orçamentários da Secretaria de Estado de Economia - SEEC (UO 19101).

Desse modo, a fim de subsidiar a demonstração da adequação orçamentária, informamos que foi inserido nos autos o Detalhamento dos Créditos Orçamentários (73425332), conforme solicitado pela SUCAP. Em adição e na intenção de complementar a informação, foi inserido ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da SEEC (73774666), ambos referentes ao exercício de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 09/11/2021, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 09/11/2021, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **73741614** código CRC= **F5EE4345**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6221

00040-00023407/2021-07

Doc. SEI/GDF 73741614

Anexo XXI



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

04/11/2021

1

Detalhamento dos Créditos Orçamentários

PSIOP670

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

TOTAL DO ÓRGÃO : 2.707.419.690

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04	ADMINISTRAÇÃO.	1.084.157.334
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL.	9.802.800
15	URBANISMO.	11.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS.	1.613.448.556

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	940.023.978
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.	43.760.210
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.	1.800.000
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS.	70.977.655
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.	9.802.800
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.500.000
452	SERVIÇOS URBANOS	20.607.491
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	4.488.000
752	ENERGIA ELÉTRICA	11.000
841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	67.583.678
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	546.728.898
844	SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	193.190.232
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	805.945.748

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001	PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.674.532.907
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS	171.811.930
6209	INFRAESTRUTURA	11.000
6216	MOBILIDADE URBANA	8.000.000
6217	SEGURANÇA PÚBLICA	1.490.000
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.802.800
8203	GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	841.771.053

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.803.340.949
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	559.771.063
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	267.910.789
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	499.578.078
	INVESTIMENTO	12.001.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	4.488.000
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	459.592.019
101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF	546.751.365
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	297.872.275
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	248.879.090
102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	139.205.014
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	121.751.473
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.453.541
105	TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.588.668



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

TOTAL DO ÓRGÃO :		2.707.419.690
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.588.668
109	TRANSF IMP SOBRE PROD INDUST-ESTADOS EXPORTADORES	5.001.348
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.001.348
111	TAXA DE EXPEDIENTE	16.199
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.199
117	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	546.980
	INVESTIMENTO	546.980
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	162.514
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.347
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.029
	INVESTIMENTO	34.138
121	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	4.607.491
	INVESTIMENTO	4.607.491
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	11.930.541
	INVESTIMENTO	11.930.541
136	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	26.006.789
	INVESTIMENTO	26.006.789
172	RECURSOS DECORRENTE DE DEP. JUDICIAIS-LEI-4866/201	13.314.047
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.314.047
183	DESVINCULAÇÃO DE RECEITA DO DF - EC 93/2016	154.947.785
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.091
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.130.629
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.902.063
	INVESTIMENTO	14.631
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	48.869.371
TOTAL ...		2.707.419.690
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	992.796.296
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	299.041.418
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	847.491.016
	INVESTIMENTO	55.141.570
	INVERSÕES FINANCEIRAS	4.488.000
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	508.461.390



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

TOTAL DA UNIDADE : **2.707.419.690**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04	ADMINISTRAÇÃO.	1.084.157.334
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL.	9.802.800
15	URBANISMO.	11.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS.	1.613.448.556

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	940.023.978
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.	43.760.210
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.	1.800.000
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS.	70.977.655
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.	9.802.800
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.500.000
452	SERVIÇOS URBANOS	20.607.491
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	4.488.000
752	ENERGIA ELÉTRICA	11.000
841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	67.583.678
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	546.728.898
844	SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	193.190.232
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	805.945.748

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001	PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.674.532.907
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS	171.811.930
6209	INFRAESTRUTURA	11.000
6216	MOBILIDADE URBANA	8.000.000
6217	SEGURANÇA PÚBLICA	1.490.000
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.802.800
8203	GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	841.771.053

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.803.340.949
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	559.771.063
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	267.910.789
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	499.578.078
	INVESTIMENTO	12.001.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	4.488.000
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	459.592.019
101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF	546.751.365
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	297.872.275
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	248.879.090
102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	139.205.014
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	121.751.473
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.453.541
105	TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.588.668
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.588.668



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

TOTAL DA UNIDADE :		2.707.419.690
109	TRANSF IMP SOBRE PROD INDUST-ESTADOS EXPORTADORES	5.001.348
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.001.348
111	TAXA DE EXPEDIENTE	16.199
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.199
117	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	546.980
	INVESTIMENTO	546.980
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	162.514
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.347
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.029
	INVESTIMENTO	34.138
121	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	4.607.491
	INVESTIMENTO	4.607.491
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	11.930.541
	INVESTIMENTO	11.930.541
136	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	26.006.789
	INVESTIMENTO	26.006.789
172	RECURSOS DECORRENTE DE DEP. JUDICIAIS-LEI-4866/201	13.314.047
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.314.047
183	DESVINCULAÇÃO DE RECEITA DO DF - EC 93/2016	154.947.785
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.091
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.130.629
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.902.063
	INVESTIMENTO	14.631
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	48.869.371
TOTAL ...		2.707.419.690
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	992.796.296
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	299.041.418
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	847.491.016
	INVESTIMENTO	55.141.570
	INVERSÕES FINANCEIRAS	4.488.000
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	508.461.390



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS								1.674.532.907
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	0001 9035								28.168.642
04 122	0001 9035 0001	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-EMPREGADO DE EMPRESAS ESTATAIS - LEI DISTRITAL Nº 701/94--DISTRITO FEDERAL							
		- (-) 106							
				F	3	90	0	100	14.995.832
				F	3	90	0	101	13.172.810
04 122	0001 9106								6.820.218
04 122	0001 9106 0006	APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		AUXÍLIO FINANCEIRO CONCEDIDO (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	1.000.000
				F	3	90	0	183	5.820.218
04 129	0001 9055								9.000.000
04 129	0001 9055 0005	TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS-DISTRITO FEDERAL	99						
		- (-) 1							
				F	3	90	0	100	4.000.000
				F	3	90	0	101	5.000.000
04 452	0001 9117								12.607.491
04 452	0001 9117 0001	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO--DISTRITO FEDERAL	99						
		- (-) 1							
				F	4	90	0	100	8.000.000
				F	4	90	0	121	4.607.491
04 691	0001 9003								4.488.000
04 691	0001 9003 0005	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL	99						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1							
				F	5	90	0	100	4.488.000
28 841	0001 9030								67.583.678
28 841	0001 9030 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		- (-) 1							
				F	2	90	0	100	45.908.239
				F	6	90	0	100	21.675.439



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
28 843	0001 9030								542.015.894
28 843	0001 9030 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-99 SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL							
		- (-) 1							
				F	2	90	0	100	175.437.436
				F	2	90	0	183	31.130.629
				F	6	90	0	100	286.578.458
				F	6	90	0	183	48.869.371
28 843	0001 9096								4.713.004
28 843	0001 9096 0010	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .							
		- (-) 1							
				F	2	90	0	100	1.159.524
				F	6	90	0	100	3.553.480
28 844	0001 9029								193.190.232
28 844	0001 9029 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA-99 DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL							
		- (-) 1							
				F	2	90	0	100	45.405.590
				F	6	90	0	100	147.784.642
28 846	0001 9001								477.024.167
28 846	0001 9001 0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS - DISTRITO FEDERAL-99 DISTRITO FEDERAL							
		SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 1							
				F	1	20	0	100	241.933.263
				F	1	20	0	101	128.722.690
				F	1	20	0	102	10.000
				F	1	20	0	120	10.000
				F	1	20	0	172	13.314.047
				F	1	20	0	183	10.000
28 846	0001 9001 0010	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR-99 DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL							
		SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 1							
				F	1	20	0	100	50.000.000
				F	3	20	0	100	13.000.000
				F	3	20	0	101	5.000.000



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
28 846	0001 9001 0013	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DEPÓSITO JUDICIAL-DISTRITO FEDERAL SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 1	99						
				F	3	20	0	100	20.000.000
28 846	0001 9001 0030	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-ANISTIADO POLÍTICO-DISTRITO FEDERAL SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 1	99						
				F	1	20	0	100	5.000.000
				F	3	20	0	100	4.167
28 846	0001 9001 6174	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTRAS DECISÕES - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 1	99						
				F	3	20	0	100	20.000
28 846	0001 9033								203.199.000
28 846	0001 9033 6963	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DISTRITO FEDERAL-DF ENTORNO - (-) 1	95						
				F	3	90	0	100	100.000.000
				F	3	90	0	101	100.000.000
				F	3	90	0	102	3.199.000
28 846	0001 9041								16.129.940
28 846	0001 9041 0077	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 1	99						
				F	1	90	0	100	16.129.940
28 846	0001 9050								22.770.653
28 846	0001 9050 0077	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROMOÇÃO DE PDV DOS ÓRGÃOS DA ADM. DIRETÁ, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL-DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 1	99						
				F	1	90	0	100	20.523.557
28 846	0001 9050 0097	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 246	99						
				F	1	90	0	100	2.247.096
28 846	0001 9093								27.453.755



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
28 846	0001 9093 0056	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	15.453.755
28 846	0001 9093 0057	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-TRIBUTOS-DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	12.000.000
28 846	0001 9100								59.368.233
28 846	0001 9100 0021	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS--DISTRITO FEDERAL - (-) 1	99						
				F	1	90	0	100	59.368.233
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS								171.811.930
		ATIVIDADES							
04 122	6203 2619								1.565.000
04 122	6203 2619 0003	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 10.000	99						
				F	3	90	0	100	50.000
				F	3	90	0	183	765.000
04 122	6203 2619 0006	(EPI) ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA-ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DO DF -DISTRITO FEDERAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 5.000	99						
				F	3	90	6	100	750.000
04 122	6203 2985								800.341
04 122	6203 2985 0001	MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL REDE DE INFORMÁTICA MANTIDA (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	800.341
04 122	6203 4949								7.675.408
04 122	6203 4949 0002	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL PESSOA ATENDIDA (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	5.000.000
				F	3	90	0	101	1.000.000



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	102	275.408
				F	3	90	0	183	1.400.000
04 122	6203 6057								4.614.464
04 122	6203 6057 0004	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	2.000.000
				F	3	90	0	101	2.614.464
04 126	6203 2557								10.540.654
04 126	6203 2557 0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 8							
				F	3	90	0	100	4.670.039
				F	3	90	0	101	4.352.756
				F	3	90	0	102	1.187.898
				F	3	90	0	183	329.961
04 128	6203 4088								800.000
04 128	6203 4088 0010	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99						
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 10							
				F	3	90	0	100	800.000
04 129	6203 6066								61.977.655
04 129	6203 6066 0001	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT-ARRECADAÇÃO DE CIP-DISTRITO FEDERAL	99						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	1.000
04 129	6203 6066 0004	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT-PROGRAMA NOTA LEGAL - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	42.976.655
				F	3	90	0	101	13.427.971
				F	3	90	0	102	500.000
				F	3	90	0	120	72.029
				F	3	90	0	183	5.000.000
PROJETOS									
04 122	6203 3046								1.500.000



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
04 122	6203 3046 0004	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1		F	3	90	0	183	1.500.000
04 122	6203 3102								11.930.541
04 122	6203 3102 0001	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM--DISTRITO FEDERAL	99						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1		F	4	90	0	135	11.930.541
04 122	6203 3104								36.006.789
04 122	6203 3104 0001	(*) PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	10.000.000
				F	4	90	0	136	26.006.789
04 122	6203 3983								171.520
04 122	6203 3983 0009	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS--DISTRITO FEDERAL	99						
		CONSULTORIA/AUDITORIA REALIZADA (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	171.520
04 126	6203 1471								12.666.905
04 126	6203 1471 0012	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	5.704.506
				F	3	90	0	101	2.413.630
				F	4	90	0	100	4.000.000
				F	4	90	0	117	500.000
				F	4	90	0	120	34.138
				F	4	90	0	183	14.631
04 126	6203 5126								20.552.651
04 126	6203 5126 0001	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99						
		REDE DE INFORMÁTICA MODERNIZADA (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	10.000.000
				F	3	90	0	101	5.000.000
				F	3	90	0	183	5.552.651



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
04 128	6203 3678								1.000.000
04 128	6203 3678 0173	REALIZAÇÃO DE EVENTOS--DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	1.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 122	6203 9044								10.000
04 122	6203 9044 0002	CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL-REGIÃO CENTRO OESTE-REGIÃO CENTRO OESTE	94						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1		F	3	71	0	100	10.000
04 122	6203 9107								2
04 122	6203 9107 0103	(EPI) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE QUALIDADE DE VIDA-DISTRITO FEDERAL	99						
		ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 150		F	3	50	6	100	1
04 122	6203 9107 0140	(EPI) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES--DISTRITO FEDERAL	99						
		ENTIDADE APOIADA (UNIDADE) 5.000		F	3	90	6	100	1
6209 INFRAESTRUTURA									11.000
ATIVIDADES									
15 752	6209 8507								10.000
15 752	6209 8507 0040	(***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- - REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	10.000
PROJETOS									
15 752	6209 1836								1.000
15 752	6209 1836 0105	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99						
		PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	100	1.000
6216 MOBILIDADE URBANA									8.000.000
ATIVIDADES									
04 452	6216 2316								8.000.000
04 452	6216 2316 0007	(***) CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES,	99						
		OBRA DE ARTE ESPECIAL CONSERVADA (UNIDADE) 1							



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL							
				F	3	90	0	100	8.000.000
6217	SEGURANÇA PÚBLICA								1.490.000
		ATIVIDADES							
04 122	6217 2426								1.490.000
04 122	6217 2426 8390	FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99						
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 30		F	3	91	0	100	1.490.000
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL								9.802.800
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 244	6228 9071								9.802.800
08 244	6228 9071 0023	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA--DISTRITO FEDERAL	99						
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 1		S	3	90	0	100	9.802.800
8203	GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO								841.771.053
		ATIVIDADES							
04 122	8203 2396								8.000.000
04 122	8203 2396 5331	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	4.800.000
				F	3	90	0	183	3.200.000
04 122	8203 2422								11.924.769
04 122	8203 2422 0006	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 2.629							
				F	3	90	0	100	10.924.769
04 122	8203 2422 9652	(EPI) CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO SECRETARIA DE SAÚDE- DF-2021	99						
		BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 1.000							
				F	3	90	6	100	1.000.000
04 122	8203 2984								32.010.000
04 122	8203 2984 0001	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-DISTRITO FEDERAL-	99						
		VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 1.280							



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		DISTRITO FEDERAL							
				F	3	90	0	100	32.000.000
				F	3	91	0	100	10.000
04 122	8203 2990								281.931.581
04 122	8203 2990 0004	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 565							
				F	3	90	0	100	11.938.783
				F	3	90	0	101	2.000.000
				F	3	91	0	100	2.100
04 122	8203 2990 0006	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 565							
				F	3	90	0	100	78.102.555
				F	3	90	0	101	53.552.657
				F	3	90	0	102	12.024.483
				F	3	90	0	105	1.588.668
				F	3	90	0	109	5.001.348
				F	3	90	0	183	22.858.174
04 122	8203 2990 0008	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL	99						
		IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 565							
				F	3	90	0	100	33.910.826
				F	3	90	0	101	37.867.928
				F	3	90	0	183	23.084.059
04 122	8203 8502								455.527.470
04 122	8203 8502 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 2.566							
				F	1	90	0	100	124.568.974
				F	1	90	0	101	132.718.935
				F	1	90	0	102	121.741.473
				F	1	90	0	120	46.347
				F	1	90	0	183	21.091
				F	1	91	0	100	40.000.000
				F	1	91	0	101	36.430.650



Detalhamento dos Créditos Orçamentários

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
04 122	8203 8504								18.562.034
04 122	8203 8504 6999	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 2.800		F	3	90	0	100	18.562.034
04 122	8203 8517								30.268.219
04 122	8203 8517 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	22.115.394
				F	3	90	0	101	3.476.874
				F	3	90	0	102	266.752
				F	3	90	0	111	16.199
				F	3	90	0	183	4.392.000
				F	3	91	0	100	1.000
PROJETOS									
04 122	8203 3943								1.046.980
04 122	8203 3943 0001	REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO- PLANO PILOTO .	01						
		PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 1.321		F	3	90	0	100	1.000.000
				F	4	90	0	117	46.980
04 451	8203 3903								2.500.000
04 451	8203 3903 0032	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL	99						
		PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 1		F	3	90	0	100	1.500.000
				F	3	90	0	183	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.697.616.890
TOTAL - SEGURIDADE									9.802.800
TOTAL - GERAL									2.707.419.690

(*) Prioridade LDO

(**) Projeto em Andamento

(***) Conservação de Patrimônio

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(ODM) Objetivos do Milênio

(PEDF) Projeto Estruturante do DF

(EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPE) Emendas à Execução

(EPI) Emendas Parlamentares Individuais



Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE

Mês de Referência Novembro

Tipo de Programa Todos

Exercício: 2021

PSIOO010

Posição em 09/11/2021

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado	
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0001.9035.0001	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL - LEI DISTRITAL Nº 701/94--DISTRITO FEDERAL - 000001							
339059	100	0	14.995.832,00	-4.000.000,00	547.777,00	0,00	0,00	10.448.055,00	10.413.255,26	34.799,74	10.413.255,26
339059	101	0	13.172.810,00	-2.858.000,00	0,00	0,00	0,00	10.314.810,00	2.582.682,98	7.732.127,02	2.582.682,98
SUBTOTAL			28.168.642,00	-6.858.000,00	547.777,00	0,00	0,00	20.762.865,00	12.995.938,24	7.766.926,76	12.995.938,24
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0001.9106.0006	APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001							
339039	100	0	1.000.000,00	-775.963,00	220.000,00	0,00	0,00	4.037,00	0,00	4.037,00	0,00
339039	183	0	5.820.218,00	-5.523.270,00	0,00	0,00	0,00	296.948,00	0,00	296.948,00	0,00
SUBTOTAL			6.820.218,00	-6.299.233,00	220.000,00	0,00	0,00	300.985,00	0,00	300.985,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.6203.2619.0003	ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001							
339030	100	0	0,00	10.884,40	0,00	0,00	0,00	10.884,40	10.884,40	0,00	6.684,40
339032	183	0	0,00	263.176,00	0,00	0,00	0,00	263.176,00	166.254,60	96.921,40	0,00
339039	100	0	50.000,00	-10.884,40	20.000,00	0,00	0,00	19.115,60	4.780,00	14.335,60	4.780,00
339039	183	0	765.000,00	-263.176,00	0,00	0,00	0,00	501.824,00	306.852,70	194.971,30	0,00
449052	100	0	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	30.080,77	59.919,23	30.080,77
449052	117	0	0,00	256.809,00	0,00	0,00	0,00	256.809,00	163.888,15	92.920,85	0,00
SUBTOTAL			815.000,00	346.809,00	20.000,00	0,00	0,00	1.141.809,00	682.740,62	459.068,38	41.545,17
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.6203.2985.0001	MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001							
339039	100	0	800.341,00	-800.341,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339040	100	0	0,00	800.341,00	0,00	0,00	0,00	800.341,00	800.341,00	0,00	600.255,90
SUBTOTAL			800.341,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.341,00	800.341,00	0,00	600.255,90
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.6203.3046.0004	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL -000001							
339033	183	0	0,00	252.450,00	0,00	0,00	0,00	252.450,00	252.450,00	0,00	251.890,90
339039	183	0	1.500.000,00	-1.245.500,00	0,00	0,00	0,00	254.500,00	207.811,32	46.688,68	0,00
339040	183	0	0,00	593.050,00	0,00	0,00	0,00	593.050,00	593.050,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			1.500.000,00	-400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	1.053.311,32	46.688,68	251.890,90
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.6203.3102.0001	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM--DISTRITO FEDERAL							
449052	135	0	11.930.541,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.930.541,00	0,00	11.930.541,00	0,00
SUBTOTAL			11.930.541,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.930.541,00	0,00	11.930.541,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.6203.3104.0001	(*) PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001							



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2021

PSIOO010

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE

Mês de Referência Novembro

Posição em 09/11/2021

Tipo de Programa Todos

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339030	336 0	0,00	1.723,44	0,00	0,00	0,00	1.723,44	1.723,44	0,00	1.723,44
339035	100 0	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339035	136 0	0,00	737.367,77	0,00	0,00	0,00	737.367,77	550.935,48	186.432,29	550.935,48
339035	336 0	0,00	1.132.185,43	0,00	0,00	0,00	1.132.185,43	1.132.185,42	0,01	1.122.764,98
339039	100 0	10.000.000,00	-8.443.598,85	1.556.000,00	0,00	0,00	401,15	0,00	401,15	0,00
339039	136 0	0,00	4.300.233,47	0,00	0,00	0,00	4.300.233,47	1.450.339,26	2.849.894,21	1.450.339,26
339039	321 0	0,00	738.628,58	0,00	0,00	0,00	738.628,58	0,00	738.628,58	0,00
339039	336 0	0,00	1.362.847,23	0,00	0,00	0,00	1.362.847,23	1.357.907,23	4.940,00	1.357.907,23
339040	136 0	0,00	3.462.398,76	0,00	0,00	0,00	3.462.398,76	3.427.270,30	35.128,46	3.427.270,30
339040	321 0	0,00	130.072,42	0,00	0,00	0,00	130.072,42	126.059,12	4.013,30	126.059,12
339040	336 0	0,00	3.803.526,90	0,00	0,00	0,00	3.803.526,90	3.686.464,84	117.062,06	3.685.873,65
339047	100 0	0,00	30.840,85	0,00	0,00	0,00	30.840,85	30.840,85	0,00	30.840,85
339092	336 0	0,00	684.319,00	0,00	0,00	0,00	684.319,00	684.318,68	0,32	684.318,68
449040	136 0	0,00	956.455,00	0,00	0,00	0,00	956.455,00	956.223,37	231,63	956.223,37
449040	336 0	0,00	1.132.911,23	0,00	0,00	0,00	1.132.911,23	1.132.531,76	379,47	1.132.531,76
449052	136 0	26.006.789,00	-9.456.835,00	0,00	0,00	0,00	16.549.954,00	4.121.800,00	12.428.154,00	4.121.800,00
449052	336 0	0,00	17.799.149,77	0,00	0,00	0,00	17.799.149,77	17.799.058,64	91,13	17.799.058,64
449092	136 0	0,00	380,00	0,00	0,00	0,00	380,00	379,47	0,53	379,47
SUBTOTAL		36.006.789,00	19.372.606,00	2.556.000,00	0,00	0,00	52.823.395,00	36.458.037,86	16.365.357,14	36.448.026,23
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.6203.3983.0009	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS--DISTRITO FEDERAL -000001						
339035	100 0	171.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.520,00	113.393,80	58.126,20	0,00
SUBTOTAL		171.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.520,00	113.393,80	58.126,20	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.6203.4949.0002	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL -000001						
339039	100 0	5.000.000,00	2.032.671,00	0,00	0,00	0,00	7.032.671,00	7.032.671,00	0,00	6.925.644,42
339039	101 0	1.000.000,00	1.703.619,00	0,00	0,00	0,00	2.703.619,00	2.703.619,00	0,00	2.636.814,84
339039	102 0	275.408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.408,00	275.408,00	0,00	266.234,63
339039	183 0	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	1.399.200,00
SUBTOTAL		7.675.408,00	3.736.290,00	0,00	0,00	0,00	11.411.698,00	11.411.698,00	0,00	11.227.893,89
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.6203.6057.0004	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001						
339039	100 0	2.000.000,00	-2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	101 0	2.614.464,00	-2.614.464,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2021

PSIOO010

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE

Mês de Referência Novembro

Posição em 09/11/2021

Tipo de Programa Todos

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
SUBTOTAL		4.614.464,00	-4.614.464,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.6203.9044.0002	CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL-REGIÃO CENTRO OESTE-REGIÃO CENTRO OESTE -000001						
337170	100	0	10.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
SUBTOTAL		10.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.6203.9107.0103	(EPI) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE QUALIDADE DE VIDA-DISTRITO FEDERAL						
335041	100	6	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.497.407,00	2.593,00	1.497.407,00
SUBTOTAL		0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.497.407,00	2.593,00	1.497.407,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.6203.9107.0140	(EPI) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES--DISTRITO FEDERAL						
335041	100	6	0,00	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.6217.2426.8390	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL -000001						
339139	100	0	1.490.000,00	-304.000,00	280.000,00	0,00	0,00	906.000,00	905.080,00	920,00
SUBTOTAL		1.490.000,00	-304.000,00	280.000,00	0,00	0,00	906.000,00	905.080,00	920,00	441.086,23
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.8203.2396.5331	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL -000001						
339030	100	0	0,00	10.530,40	0,00	0,00	10.530,40	10.530,40	0,00	0,00
339030	183	0	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
339039	100	0	4.800.000,00	-40.530,40	500.000,00	0,00	0,00	4.259.469,60	3.132.923,20	1.126.546,40
339039	183	0	3.200.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	3.190.000,00	2.896.123,27	293.876,73
SUBTOTAL		8.000.000,00	-30.000,00	500.000,00	0,00	0,00	7.470.000,00	6.039.576,87	1.430.423,13	3.960.851,59
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.8203.2422.0006	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001						
339039	100	0	10.924.769,00	-1.650.000,00	680.697,82	0,00	0,00	8.594.071,18	8.594.071,18	0,00
339039	183	0	0,00	3.226.633,00	0,00	0,00	0,00	3.226.633,00	3.226.632,50	0,50
SUBTOTAL		10.924.769,00	1.576.633,00	680.697,82	0,00	0,00	11.820.704,18	11.820.703,68	0,50	5.856.731,94
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.8203.2422.9652	(EPI) CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO SECRETARIA DE SAÚDE- DF-2021						
339039	100	6	1.000.000,00	-480.000,00	0,00	0,00	519.999,00	1,00	0,00	1,00
SUBTOTAL		1.000.000,00	-480.000,00	0,00	0,00	519.999,00	1,00	0,00	1,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.8203.2984.0001	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001						
339039	100	0	32.000.000,00	-12.384.707,00	0,00	0,00	0,00	19.615.293,00	19.615.293,00	0,00
339039	183	0	0,00	10.473.367,00	0,00	0,00	0,00	10.473.367,00	10.473.367,00	0,00
339139	100	0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00



Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE

Mês de Referência Novembro

Tipo de Programa Todos

Exercício: 2021

PSIOO010

Posição em 09/11/2021

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado	
SUBTOTAL		32.010.000,00	-1.911.340,00	0,00	0,00	0,00	30.098.660,00	30.088.660,00	10.000,00	24.862.400,90	
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.8203.2990.0004	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001							
339039	100	0	11.938.783,00	-8.175.269,00	192.671,00	0,00	0,00	3.570.843,00	3.566.596,50	4.246,50	2.691.074,64
339039	101	0	2.000.000,00	-1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	793.367,29	6.632,71	581.835,31
339147	100	0	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	866,22	1.233,78	866,22
SUBTOTAL		13.940.883,00	-9.375.269,00	192.671,00	0,00	0,00	4.372.943,00	4.360.830,01	12.112,99	3.273.776,17	
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.8203.2990.0006	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL -000001							
339037	100	0	78.102.555,00	176.389.197,20	0,00	0,00	0,00	254.491.752,20	254.491.751,94	0,26	161.460.297,24
339037	101	0	53.552.657,00	-10.869.965,69	0,00	0,00	0,00	42.682.691,31	42.682.691,11	0,20	41.657.704,71
339037	102	0	12.024.483,00	-7.214.689,00	0,00	0,00	0,00	4.809.794,00	4.809.793,20	0,80	4.809.793,20
339037	105	0	1.588.668,00	-15.000,00	0,00	0,00	0,00	1.573.668,00	1.573.668,00	0,00	0,00
339037	109	0	5.001.348,00	-1.834.814,27	0,00	0,00	0,00	3.166.533,73	3.166.533,73	0,00	1.011.075,38
339037	183	0	22.858.174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.858.174,00	22.858.174,00	0,00	22.718.245,00
339039	100	0	0,00	15.301.229,80	0,00	0,00	0,00	15.301.229,80	15.301.229,80	0,00	10.272.519,07
339039	101	0	0,00	1.399.563,69	0,00	0,00	0,00	1.399.563,69	1.399.563,69	0,00	1.388.980,14
339039	109	0	0,00	1.749.814,27	0,00	0,00	0,00	1.749.814,27	1.749.814,27	0,00	761.067,07
SUBTOTAL		173.127.885,00	174.905.336,00	0,00	0,00	0,00	348.033.221,00	348.033.219,74	1,26	244.079.681,81	
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.8203.2990.0008	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL -000001							
339037	100	0	33.910.826,00	-33.910.826,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339037	101	0	37.867.928,00	-37.867.928,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339037	183	0	23.084.059,00	-23.084.059,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	100	0	0,00	56.205.331,00	0,00	0,00	0,00	56.205.331,00	26.542.372,75	29.662.958,25	26.541.641,75
339039	101	0	0,00	15.147.172,00	0,00	0,00	0,00	15.147.172,00	15.147.172,00	0,00	15.145.873,45
339039	183	0	0,00	23.084.059,00	0,00	0,00	0,00	23.084.059,00	23.084.059,00	0,00	23.073.518,75
SUBTOTAL		94.862.813,00	-426.251,00	0,00	0,00	0,00	94.436.562,00	64.773.603,75	29.662.958,25	64.761.033,95	
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.8203.3943.0001	REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO- PLANO PILOTO . -000001							
339030	100	0	0,00	10.490,00	0,00	0,00	0,00	10.490,00	10.137,00	353,00	10.137,00
339039	100	0	1.000.000,00	-689.659,00	300.000,00	0,00	0,00	10.341,00	0,00	10.341,00	0,00
449051	100	0	0,00	633.022,00	0,00	0,00	0,00	633.022,00	0,00	633.022,00	0,00
449052	117	0	46.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.980,00	0,00	46.980,00	0,00
SUBTOTAL		1.046.980,00	-46.147,00	300.000,00	0,00	0,00	700.833,00	10.137,00	690.696,00	10.137,00	



Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE

Mês de Referência Novembro

Tipo de Programa Todos

Exercício: 2021

PSIOO010

Posição em 09/11/2021

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.8203.8502.0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL -000001						
319007	100 0	209.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.340,00	150.158,23	59.181,77	150.158,23
319011	100 0	110.020.000,00	74.821.665,00	0,00	0,00	0,00	184.841.665,00	115.755.813,27	69.085.851,73	115.755.813,27
319011	101 0	132.718.935,00	-19.577.649,00	0,00	0,00	0,00	113.141.286,00	106.535.660,29	6.605.625,71	106.535.660,29
319011	102 0	121.741.473,00	-302.607,19	0,00	0,00	0,00	121.438.865,81	121.438.865,81	0,00	121.438.865,64
319011	120 0	46.347,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.347,00	0,00	46.347,00	0,00
319011	183 0	21.091,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.091,00	0,00	21.091,00	0,00
319013	100 0	12.982.414,00	-206.600,00	0,00	0,00	0,00	12.775.814,00	10.938.126,38	1.837.687,62	10.938.126,38
319016	100 0	1.357.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.357.220,00	1.293.427,64	63.792,36	1.293.427,64
319016	102 0	0,00	302.607,19	0,00	0,00	0,00	302.607,19	302.607,19	0,00	302.607,19
319113	100 0	40.000.000,00	10.273.000,00	0,00	0,00	0,00	50.273.000,00	35.337.069,45	14.935.930,55	35.337.069,45
319113	101 0	36.430.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.430.650,00	36.430.650,00	0,00	36.430.650,00
SUBTOTAL		455.527.470,00	65.310.416,00	0,00	0,00	0,00	520.837.886,00	428.182.378,26	92.655.507,74	428.182.378,09
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.8203.8504.6999	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL -000001						
339008	100 0	1.278.583,00	-190.658,10	0,00	0,00	0,00	1.087.924,90	934.234,47	153.690,43	934.234,47
339039	100 0	6.835.865,00	-1.722.637,98	0,00	0,00	0,00	5.113.227,02	5.113.227,02	0,00	4.029.074,82
339046	100 0	10.130.191,00	-3.193.189,07	0,00	0,00	0,00	6.937.001,93	6.937.001,62	0,31	6.937.001,62
339046	101 0	0,00	2.858.000,00	0,00	0,00	0,00	2.858.000,00	597.165,38	2.260.834,62	597.165,38
339049	100 0	317.395,00	-81.036,85	0,00	0,00	0,00	236.358,15	213.906,84	22.451,31	213.906,84
SUBTOTAL		18.562.034,00	-2.329.522,00	0,00	0,00	0,00	16.232.512,00	13.795.535,33	2.436.976,67	12.711.383,13
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.8203.8517.0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL -000001						
339014	100 0	109.000,00	-105.480,81	0,00	0,00	0,00	3.519,19	3.519,19	0,00	3.519,19
339014	101 0	0,00	24.305,35	0,00	0,00	0,00	24.305,35	24.305,35	0,00	24.305,35
339014	102 0	0,00	2.169,49	0,00	0,00	0,00	2.169,49	0,00	2.169,49	0,00
339030	100 0	1.347.310,00	-779.789,19	0,00	0,00	0,00	567.520,81	564.519,26	3.001,55	382.060,87
339030	101 0	1.200.000,00	-982.117,56	0,00	0,00	0,00	217.882,44	217.882,44	0,00	56.040,00
339030	102 0	266.752,00	-136.288,47	0,00	0,00	0,00	130.463,53	129.647,65	815,88	104.962,58
339030	111 0	16.199,00	-12.000,00	0,00	0,00	0,00	4.199,00	0,00	4.199,00	0,00
339030	183 0	0,00	31.264,00	0,00	0,00	0,00	31.264,00	31.264,00	0,00	0,00
339031	101 0	0,00	69.995,10	0,00	0,00	0,00	69.995,10	69.995,10	0,00	0,00
339033	100 0	140.000,00	1.782.457,90	0,00	0,00	0,00	1.922.457,90	1.922.457,90	0,00	880.190,74
339035	100 0	41.000,00	-41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE

Mês de Referência Novembro

Tipo de Programa Todos

Exercício: 2021

PSIOO010

Posição em 09/11/2021

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339036	100 0	1.343.018,00	-825.508,65	0,00	0,00	0,00	517.509,35	517.509,35	0,00	517.509,35
339036	101 0	0,00	143.256,60	0,00	0,00	0,00	143.256,60	143.256,60	0,00	143.256,60
339036	102 0	0,00	3.835,05	0,00	0,00	0,00	3.835,05	3.835,05	0,00	3.835,05
339036	183 0	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	75.470,79	244.529,21	75.470,79
339037	100 0	3.825.446,00	1.094.124,90	0,00	0,00	0,00	4.919.570,90	4.919.570,90	0,00	2.847.002,69
339037	101 0	0,00	1.407.037,59	0,00	0,00	0,00	1.407.037,59	1.407.037,59	0,00	1.297.028,49
339037	183 0	0,00	1.276.363,68	0,00	0,00	0,00	1.276.363,68	1.276.363,68	0,00	1.269.611,10
339039	100 0	15.259.620,00	-4.092.209,51	0,00	0,00	0,00	11.167.410,49	11.162.967,89	4.442,60	7.971.505,37
339039	101 0	2.276.874,00	248.367,92	0,00	0,00	0,00	2.525.241,92	2.461.892,98	63.348,94	1.071.507,33
339039	102 0	0,00	130.283,93	0,00	0,00	0,00	130.283,93	130.283,93	0,00	22.698,14
339039	111 0	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00
339039	183 0	3.942.000,00	-857.627,68	0,00	0,00	0,00	3.084.372,32	3.084.372,32	0,00	2.988.728,75
339047	100 0	50.000,00	33.222,36	0,00	0,00	0,00	83.222,36	83.222,36	0,00	83.218,50
339047	183 0	450.000,00	-370.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	9.217,81	70.782,19	9.217,81
339139	100 0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
449052	100 0	0,00	2.320.131,00	0,00	0,00	0,00	2.320.131,00	2.319.964,26	166,74	58.024,26
449052	117 0	0,00	275.028,00	0,00	0,00	0,00	275.028,00	19.026,00	256.002,00	0,00
459065	100 0	0,00	138.300,00	0,00	0,00	0,00	138.300,00	0,00	138.300,00	0,00
SUBTOTAL		30.268.219,00	1.110.121,00	0,00	0,00	0,00	31.378.340,00	30.589.582,40	788.757,60	19.821.692,96
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 04.126.6203.1471.0012 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL -000001								
339030	100 0	0,00	1.015.518,98	0,00	0,00	0,00	1.015.518,98	959.130,72	56.388,26	720.704,42
339030	101 0	0,00	577.800,58	0,00	0,00	0,00	577.800,58	577.800,58	0,00	2.917,86
339039	100 0	5.704.506,00	-5.138.988,96	0,00	0,00	0,00	565.517,04	115.500,00	450.017,04	22.848,77
339039	101 0	2.413.630,00	-2.213.501,27	0,00	0,00	0,00	200.128,73	0,00	200.128,73	0,00
339040	100 0	0,00	1.423.469,98	0,00	0,00	0,00	1.423.469,98	1.404.231,56	19.238,42	344.212,86
339040	101 0	0,00	1.635.700,69	0,00	0,00	0,00	1.635.700,69	1.635.700,69	0,00	970.424,78
449039	100 0	4.000.000,00	-3.292.219,04	433.065,70	0,00	0,00	274.715,26	274.715,26	0,00	210.054,00
449039	117 0	500.000,00	307.115,00	0,00	0,00	0,00	807.115,00	0,00	807.115,00	0,00
449039	120 0	34.138,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.138,00	0,00	34.138,00	0,00
449039	183 0	14.631,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.631,00	0,00	14.631,00	0,00
449040	100 0	0,00	1.836.843,04	0,00	0,00	0,00	1.836.843,04	1.836.843,04	0,00	1.187.747,11
449040	117 0	0,00	559.431,00	0,00	0,00	0,00	559.431,00	527.679,89	31.751,11	54.957,92



Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE

Mês de Referência Novembro

Tipo de Programa Todos

Exercício: 2021

PSIOO010

Posição em 09/11/2021

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
SUBTOTAL		12.666.905,00	-3.288.830,00	433.065,70	0,00	0,00	8.945.009,30	7.331.601,74	1.613.407,56	3.513.867,72
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.126.6203.2557.0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL - 000001						
339030	100	0	0,00	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00
339037	100	0	0,00	2.016.788,01	0,00	0,00	2.016.788,01	2.016.788,01	0,00	0,00
339037	183	0	0,00	434.556,41	0,00	0,00	434.556,41	434.556,41	0,00	0,00
339039	100	0	4.670.039,00	-4.124.493,20	0,00	0,00	545.545,80	545.545,80	0,00	433.700,71
339039	101	0	4.352.756,00	-4.097.156,02	0,00	0,00	255.599,98	255.599,98	0,00	255.599,98
339039	102	0	1.187.898,00	-1.187.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	183	0	329.961,00	-329.961,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339040	100	0	0,00	10.797.972,19	0,00	0,00	10.797.972,19	10.797.972,16	0,03	5.751.223,08
339040	101	0	0,00	4.097.156,02	0,00	0,00	4.097.156,02	4.097.156,02	0,00	3.724.987,53
339040	102	0	0,00	1.187.898,00	0,00	0,00	1.187.898,00	1.187.835,58	62,42	757.719,40
339040	183	0	0,00	6.723.681,59	0,00	0,00	6.723.681,59	6.723.681,59	0,00	3.491.685,57
449040	100	0	0,00	17.057.718,00	0,00	0,00	17.057.718,00	17.057.717,16	0,84	0,00
449040	335	0	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00
449040	336	0	0,00	336.706,00	0,00	0,00	336.706,00	336.706,00	0,00	0,00
449052	100	0	0,00	12.268.479,00	0,00	0,00	12.268.479,00	12.268.478,84	0,16	48.600,00
SUBTOTAL		10.540.654,00	48.198.447,00	0,00	0,00	0,00	58.739.101,00	58.739.037,55	63,45	14.463.516,27
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.126.6203.5126.0001	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL -000001						
339039	100	0	10.000.000,00	-9.683.038,22	84.910,00	0,00	232.051,78	0,00	232.051,78	0,00
339039	101	0	5.000.000,00	-3.939.011,87	0,00	0,00	1.060.988,13	0,00	1.060.988,13	0,00
339039	183	0	5.552.651,00	-5.552.651,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339040	100	0	0,00	5.238.948,22	0,00	0,00	5.238.948,22	5.042.913,33	196.034,89	2.682.748,97
339040	101	0	0,00	3.939.011,87	0,00	0,00	3.939.011,87	3.575.920,40	363.091,47	2.696.547,17
339040	183	0	0,00	5.552.651,00	0,00	0,00	5.552.651,00	5.552.651,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		20.552.651,00	-4.444.090,00	84.910,00	0,00	0,00	16.023.651,00	14.171.484,73	1.852.166,27	5.379.296,14
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.128.6203.3678.0173	REALIZAÇÃO DE EVENTOS--DISTRITO FEDERAL -000001						
339039	100	0	1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		1.000.000,00	-1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.128.6203.4088.0010	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL -000001						
339039	100	0	800.000,00	-192.671,00	607.329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE

Mês de Referência Novembro

Tipo de Programa Todos

Exercício: 2021

PSIOO010

Posição em 09/11/2021

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
SUBTOTAL		800.000,00	-192.671,00	607.329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.129.0001.9055.0005	TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS-DISTRITO FEDERAL -000001						
339039	100	0	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	3.829.500,00	170.500,00	2.520.812,47
339039	101	0	5.000.000,00	-5.949,00	0,00	0,00	4.994.051,00	4.153.165,44	840.885,56	2.650.362,62
339092	101	0	0,00	5.949,00	0,00	0,00	5.949,00	0,00	5.949,00	0,00
SUBTOTAL		9.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000.000,00	7.982.665,44	1.017.334,56	5.171.175,09
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.129.6203.6066.0001	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT-ARRECADAÇÃO DE CIP-DISTRITO FEDERAL -000001						
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
339039	134	0	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	4.595.178,71
SUBTOTAL		1.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	6.001.000,00	6.000.000,00	1.000,00	4.595.178,71
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.129.6203.6066.0004	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT-PROGRAMA NOTA LEGAL - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001						
339031	100	0	36.000.000,00	-29.270.693,09	4.653.400,00	0,00	2.075.906,91	2.075.906,91	0,00	1.971.616,06
339031	101	0	13.427.971,00	-1.235.047,11	0,00	0,00	12.192.923,89	12.192.923,89	0,00	12.192.923,89
339031	102	0	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
339031	120	0	72.029,00	0,00	0,00	0,00	72.029,00	0,00	72.029,00	0,00
339031	183	0	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
339039	100	0	6.976.655,00	2.088.582,09	2.262.449,38	0,00	6.802.787,71	6.802.787,71	0,00	4.320.726,50
339039	101	0	0,00	1.235.047,11	0,00	0,00	1.235.047,11	1.235.047,11	0,00	350.287,25
SUBTOTAL		61.976.655,00	-27.182.111,00	6.915.849,38	0,00	0,00	27.878.694,62	27.806.665,62	72.029,00	24.335.553,70
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.451.8203.3903.0032	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL -000001						
339039	100	0	1.500.000,00	-1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	183	0	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	899.574,73	100.425,27	0,00
449051	100	0	0,00	572.500,00	0,00	0,00	572.500,00	520.121,25	52.378,75	0,00
449051	117	0	0,00	1.262.367,00	0,00	0,00	1.262.367,00	0,00	1.262.367,00	0,00
SUBTOTAL		2.500.000,00	334.867,00	0,00	0,00	0,00	2.834.867,00	1.419.695,98	1.415.171,02	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.452.0001.9117.0001	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO--DISTRITO FEDERAL -000001						
449051	100	0	8.000.000,00	-5.773.417,00	2.000.000,00	0,00	226.583,00	0,00	226.583,00	0,00
449051	121	0	4.607.491,00	-4.607.491,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		12.607.491,00	-10.380.908,00	2.000.000,00	0,00	0,00	226.583,00	0,00	226.583,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.452.6216.2316.0007	(***) CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL -000001						



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2021

PSIOO010

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE

Mês de Referência Novembro

Posição em 09/11/2021

Tipo de Programa Todos

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339039	100 0	8.000.000,00	-7.860.697,00	139.302,18	0,00	0,00	0,82	0,00	0,82	0,00
SUBTOTAL		8.000.000,00	-7.860.697,00	139.302,18	0,00	0,00	0,82	0,00	0,82	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 04.691.0001.9003.0005 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL -000001								
459065	100 0	0,00	4.488.000,00	0,00	0,00	0,00	4.488.000,00	3.420.361,75	1.067.638,25	3.420.361,75
459065	121 0	0,00	4.607.491,00	0,00	0,00	0,00	4.607.491,00	0,00	4.607.491,00	0,00
459065	132 0	0,00	9.415.000,00	0,00	0,00	0,00	9.415.000,00	3.076.590,51	6.338.409,49	3.076.590,51
459065	135 0	0,00	3.622.810,00	0,00	0,00	0,00	3.622.810,00	1.718.445,19	1.904.364,81	1.718.445,19
459065	321 0	0,00	287.525,00	0,00	0,00	0,00	287.525,00	0,00	287.525,00	0,00
459065	332 0	0,00	2.197.017,00	0,00	0,00	0,00	2.197.017,00	0,00	2.197.017,00	0,00
459065	335 0	0,00	909.988,00	0,00	0,00	0,00	909.988,00	0,00	909.988,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	25.527.831,00	0,00	0,00	0,00	25.527.831,00	8.215.397,45	17.312.433,55	8.215.397,45
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 15.752.6209.1836.0105 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL								
449051	134 0	0,00	2.561.858,00	0,00	0,00	0,00	2.561.858,00	2.561.857,21	0,79	42.992,70
449051	183 0	0,00	389.818,00	0,00	0,00	0,00	389.818,00	389.817,16	0,84	0,00
SUBTOTAL		0,00	2.951.676,00	0,00	0,00	0,00	2.951.676,00	2.951.674,37	1,63	42.992,70
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 15.752.6209.8507.0040 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL								
339039	134 0	0,00	84.545.989,00	0,00	0,00	0,00	84.545.989,00	84.545.988,23	0,77	84.545.988,23
SUBTOTAL		0,00	84.545.989,00	0,00	0,00	0,00	84.545.989,00	84.545.988,23	0,77	84.545.988,23
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 28.841.0001.9030.0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001								
329021	100 0	45.908.239,00	-14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	31.908.239,00	31.451.731,01	456.507,99	26.442.353,61
469071	100 0	21.675.439,00	43.400.000,00	0,00	0,00	0,00	65.075.439,00	65.075.439,00	0,00	60.324.743,79
SUBTOTAL		67.583.678,00	29.400.000,00	0,00	0,00	0,00	96.983.678,00	96.527.170,01	456.507,99	86.767.097,40
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 28.843.0001.9030.0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL -000001								
329021	100 0	175.437.436,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.437.436,00	150.447.548,81	24.989.887,19	147.407.791,19
329021	183 0	31.130.629,00	-27.473.219,00	0,00	0,00	0,00	3.657.410,00	0,00	3.657.410,00	0,00
469071	100 0	286.578.458,00	-5.900.000,00	0,00	0,00	0,00	280.678.458,00	250.719.319,02	29.959.138,98	248.791.819,12
469071	183 0	48.869.371,00	-47.528.277,00	0,00	0,00	0,00	1.341.094,00	0,00	1.341.094,00	0,00
SUBTOTAL		542.015.894,00	-80.901.496,00	0,00	0,00	0,00	461.114.398,00	401.166.867,83	59.947.530,17	396.199.610,31
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho 28.843.0001.9096.0010 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO . -000001								
329021	100 0	1.159.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159.524,00	1.130.024,48	29.499,52	982.201,09



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2021

PSIOO010

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE

Mês de Referência Novembro

Posição em 09/11/2021

Tipo de Programa Todos

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
469071	100 0	3.553.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.553.480,00	3.553.479,69	0,31	3.304.100,94
SUBTOTAL		4.713.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.713.004,00	4.683.504,17	29.499,83	4.286.302,03
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.844.0001.9029.0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001						
329021	100 0	45.405.590,00	-26.400.000,00	0,00	0,00	0,00	19.005.590,00	17.606.214,04	1.399.375,96	15.863.960,44
469071	100 0	147.784.642,00	-3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	144.784.642,00	119.208.336,21	25.576.305,79	118.809.703,42
SUBTOTAL		193.190.232,00	-29.400.000,00	0,00	0,00	0,00	163.790.232,00	136.814.550,25	26.975.681,75	134.673.663,86
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9001.0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001						
312091	100 0	241.933.263,00	76.282.324,00	0,00	0,00	0,00	318.215.587,00	241.933.263,00	76.282.324,00	231.570.683,00
312091	101 0	128.722.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.722.690,00	128.722.690,00	0,00	128.722.690,00
312091	102 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
312091	120 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
312091	172 0	13.314.047,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.314.047,00	13.314.047,00	0,00	0,00
312091	183 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
SUBTOTAL		384.000.000,00	76.282.324,00	0,00	0,00	0,00	460.282.324,00	383.990.000,00	76.292.324,00	360.313.373,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9001.0010	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001						
312091	100 0	50.000.000,00	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000.000,00	56.305.255,23	23.694.744,77	55.642.274,67
332091	100 0	13.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000.000,00	9.093.365,20	3.906.634,80	8.908.857,62
332091	101 0	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	3.903.322,19	1.096.677,81	3.760.857,81
SUBTOTAL		68.000.000,00	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000.000,00	69.301.942,62	28.698.057,38	68.311.990,10
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9001.0013	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DEPÓSITO JUDICIAL-DISTRITO FEDERAL -000001						
332091	100 0	20.000.000,00	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000.000,00	19.960.000,00	30.040.000,00	19.610.000,00
SUBTOTAL		20.000.000,00	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000.000,00	19.960.000,00	30.040.000,00	19.610.000,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9001.0030	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-ANISTIADO POLÍTICO-DISTRITO FEDERAL -000001						
312091	100 0	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
332091	100 0	4.167,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.167,00	0,00	4.167,00	0,00
SUBTOTAL		5.004.167,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.004.167,00	0,00	5.004.167,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9001.6174	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTRAS DECISÕES - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL -000001						
332091	100 0	20.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	156.962,91	143.037,09	156.962,91
SUBTOTAL		20.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	156.962,91	143.037,09	156.962,91
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9033.6963	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DISTRITO FEDERAL-DF ENTORNO -000001						
339047	100 0	100.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	0,00	99.999.999,99



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2021

PSIOO010

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE

Mês de Referência Novembro

Posição em 09/11/2021

Tipo de Programa Todos

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339047	101 0	100.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000.000,00	74.800.000,00	25.200.000,00	66.768.646,51
339047	102 0	3.199.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.199.000,00	2.392.852,00	806.148,00	1.888.325,64
339047	105 0	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	5.485,81
339047	108 0	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	8.013,74	6.986,26	5.460,27
339047	109 0	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	85.000,00	0,00	45.870,26
339047	157 0	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	108.525,78
SUBTOTAL		203.199.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	203.434.000,00	177.420.865,74	26.013.134,26	168.822.314,26
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9041.0077	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL -000001						
319094	100 0	16.129.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.129.940,00	13.271.819,13	2.858.120,87	13.271.819,13
SUBTOTAL		16.129.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.129.940,00	13.271.819,13	2.858.120,87	13.271.819,13
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9050.0077	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROMOÇÃO DE PDV DOS ÓRGÃOS DA ADM. DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL-DISTRITO FEDERAL -000001						
319094	100 0	20.523.557,00	-2.475.000,00	0,00	0,00	0,00	18.048.557,00	11.946.645,54	6.101.911,46	11.946.645,54
SUBTOTAL		20.523.557,00	-2.475.000,00	0,00	0,00	0,00	18.048.557,00	11.946.645,54	6.101.911,46	11.946.645,54
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9050.0097	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL -000001						
319092	100 0	0,00	148.864,00	0,00	0,00	0,00	148.864,00	0,00	148.864,00	0,00
319094	100 0	0,00	1.394.267,45	0,00	0,00	0,00	1.394.267,45	1.394.267,45	0,00	1.394.267,45
319096	100 0	2.247.096,00	931.868,55	0,00	0,00	0,00	3.178.964,55	2.683.671,53	495.293,02	1.857.206,41
SUBTOTAL		2.247.096,00	2.475.000,00	0,00	0,00	0,00	4.722.096,00	4.077.938,98	644.157,02	3.251.473,86
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9093.0056	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL -000001						
339093	100 0	15.453.755,00	0,00	883.191,70	0,00	0,00	14.570.563,30	11.404.881,21	3.165.682,09	11.399.023,30
SUBTOTAL		15.453.755,00	0,00	883.191,70	0,00	0,00	14.570.563,30	11.404.881,21	3.165.682,09	11.399.023,30
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9093.0057	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-TRIBUTOS-DISTRITO FEDERAL -000001						
339093	100 0	12.000.000,00	-450.000,00	0,00	0,00	0,00	11.550.000,00	11.550.000,00	0,00	10.275.437,98
SUBTOTAL		12.000.000,00	-450.000,00	0,00	0,00	0,00	11.550.000,00	11.550.000,00	0,00	10.275.437,98
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9100.0021	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS--DISTRITO FEDERAL -000001						
319011	100 0	59.368.233,00	-58.647.231,00	0,00	0,00	0,00	721.002,00	0,00	721.002,00	0,00
SUBTOTAL		59.368.233,00	-58.647.231,00	0,00	0,00	0,00	721.002,00	0,00	721.002,00	0,00
Esfera 2	SEGURID	Programa Trabalho	08.244.6228.9071.0023	TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA--DISTRITO FEDERAL						
339039	100 0	0,00	182.266,74	0,00	0,00	0,00	182.266,74	182.266,74	0,00	114.062,88
339048	100 0	0,00	9.620.533,26	0,00	0,00	0,00	9.620.533,26	8.409.000,00	1.211.533,26	8.409.000,00



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2021

PSIOO010

Posição em 09/11/2021

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE

Mês de Referência Novembro

Tipo de Programa Todos

Natur. Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
SUBTOTAL	0,00	9.802.800,00	0,00	0,00	0,00	9.802.800,00	8.591.266,74	1.211.533,26	8.523.062,88
TOTAL GERAL	2.692.367.888,00	355.344.885,00	16.366.793,78	0,00	1.269.999,00	3.030.075.980,22	2.573.640.801,12	456.435.179,10	2.319.095.853,67

TRANSIÇÃO LIBOR/TLR

A **Resolução do Senado Nº 16/2021**, publicado no Diário do Senado Federal nº 52, de 17/04/21 (págs. 24 e 25), disciplinou o tratamento a ser dispensado às operações realizadas de acordo com as Leis Complementares nº 156/2016 (Plano de Auxílio às UFs/reequilíbrio fiscal), nº 159/2017 (RRF) e nº 178/2021 (PPEF/PATF), no que tange às contratações de operações de crédito e concessões de garantia Soberana, previstas nas RSF nº 40 e nº 43/2001 e nº 48/2007 (PVL), bem como autoriza a realização de aditamentos contratuais às operações de crédito externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (...) **cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London InterBank Offered Rate – LIBOR ou na European Interbank Offered Rate – EURIBOR.**

Neste contexto, suscito que a atual taxa de referência de juros vigente (LIBOR/EURIBOR) terá como derradeiro o ano de 2021 em curso, ou seja, a partir de 2022 os novos contratos e transações em execução migrarão obrigatoriamente para a denominada **TLR - TAXAS LIVRES DE RISCO**. O desenvolvimento das TLR deve ser robusto e baseado firmemente em transações e as implicações dar-se-ão nas esferas jurídicas, operacionais e financeiras, conforme abaixo:

- Jurídicas - Identificar disposições sobre taxas alternativas (fallback provisions) nos contratos de empréstimo existentes e assegurar que os futuros contratos de empréstimos contenham disposições adequadas;
- Financeiras - Não há garantia de que os valores nos instrumentos financeiros sejam mantidos e a transição pode provocar eventuais "desbalanceamentos oportunos ou inoportunos"; e
- Operacionais - Estão ligadas à capacidade de operar com as novas TLR e a infraestrutura de mercado revisada (revisão de disposições legais, novas plataformas e sistemas de pagamento e de tecnologia da informação podem vir a ser requeridos).

As instituições financeiras estabeleceram grupos técnicos fiduciários para a transição da LIBOR e tomaram medidas para assegurar prontidão nesta etapa, incluindo processos e sistemas de TI e interrompendo a emissão de notas indexadas à LIBOR após 2022. Assim, nos empréstimos com garantia da União, será apoiado o MÉTODO DE FINANCIAMENTO FLEXÍVEL - FFF, que vincula os encargos ao custo da captação de fundos.

Pelo exposto, o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento promoverá competentes alterações específicas nas taxas de juros bancários, conforme os mercados e reguladores financeiros estabelecerem novas taxas de referência, que tenham mercados à vista e de derivativos líquidos.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. 3040/OC-BR

entre o

DISTRITO FEDERAL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ)
(PROFISCO/DF)**

29 de fevereiro de 2016



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia 29 de fevereiro de 2016 entre o DISTRITO FEDERAL da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Projeto", que consiste no fortalecimento da gestão fiscal do Distrito Federal. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais de julho de 2013 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF), ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições, estrutura e competências legais, que para os fins deste Contrato será denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003, e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.
- (b) "PROFISCO" é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.
- (c) "CCLIP-PROFISCO" é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008 e modificada por meio da Resolução DE-75/13, em 11 de julho de 2013.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 31.997.000,00 (trinta e um milhões novecentos e noventa e sete mil Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão



3040/OC-BR

do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 12,38 (doze vírgula trinta e oito) anos.

(b) O empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de abril de 2021, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de outubro de 2035.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de abril de 2016.

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 36.740.000,00 (trinta e seis milhões setecentos e quarenta mil Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 4.743.000,00 (quatro milhões setecentos e quarenta e três mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos: (i) a comprovação da entrada em vigor do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), nos termos estabelecidos pelo Banco para a CCLIP-PROFISCO; (ii) a apresentação ao Banco do “Plano Integrado de Tecnologia da Informação” e do “Plano Integrado de Capacitação”; e (iii) a criação da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) e designação de sua equipe.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. (a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 1.837.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto para consultorias preliminares e compras de equipamentos descritos no Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de 24 de outubro de 2013, mas após 24 de abril de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de 24 de outubro de 2013 e até a data da



3040/OC-BR

entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) e (b)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional, conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado sempre que as contratações ou aquisições sejam realizadas de conformidade com o(s) documento(s) de licitação acordado(s) entre o Mutuário e o Banco.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de 24 de outubro de 2013 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 4.04. Modificação de disposições legais e de documentos básicos. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(i) destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. Uso de sistemas de país. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02(b) das Normas Gerais, as Partes acordam que na data de assinatura deste Contrato, não se prevê o uso de sistemas de país para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

CLÁUSULA 4.07. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.



CLÁUSULA 4.08. Condições especiais de execução. (a) Ressalvado o disposto no inciso (b) desta Cláusula, a contratação de qualquer consultoria para o desenvolvimento de sistemas de informática no âmbito do Projeto estará sujeita às seguintes condições:

- (i) que o Banco tenha aprovado o Plano de Desenvolvimento de Tecnologias da Informação (PDTI); e
- (ii) que o Banco tenha aprovado o Plano de Segurança para a área de TI.

(b) Excluem-se da condição especial prevista no inciso (a) desta Cláusula as aquisições e contratações necessárias para o cumprimento dos itens (i) e (ii) do referido inciso para o desenvolvimento dos produtos de âmbito nacional e para a gestão do Projeto.

(c) Para os fins do Artigo 4.08 das Normas Gerais, o Mutuário deverá submeter à consideração do Banco um plano de desembolsos dos recursos financeiros do Projeto para cada semestre de execução, indicando a necessidade de adiantamento de recursos para o período.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Relatórios de avaliação. (a) O Mutuário, por meio do Órgão Executor, apresentará ao Banco relatórios semestrais de progresso, os quais deverão incluir a fase de implementação das ações do Projeto.

(b) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá enviar cópia dos relatórios semestrais do Projeto à Secretaria Executiva do Ministério da

Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios deverão incluir informações sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional, independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD).

CLÁUSULA 5.04. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que se apresentem, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Governo do Distrito Federal
Palácio do Buriti,
Brasília, DF
CEP 70075-900
Fone/Fax: 3961-1564



3040/OC-BR

Com cópia para:

Secretaria de Estado de Fazenda
SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar
CEP 70036-918
Fone: (61) 3312-8100

Secretaria de Planejamento e Orçamento
Praça do Buruti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar,
CEP 70075-900
Fone: 3961-1564

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

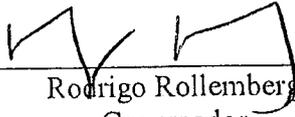
CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

DISTRITO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO



Rodrigo Rollemberg
Governador



Hugo Flórez Timorán
Representante do Banco no Brasil



3040/OC-BR

SEGUNDA PARTE**NORMAS GERAIS**

Julho de 2013

CAPÍTULO I**Aplicação das Normas Gerais**

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II**Definições**

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
- 3) “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificitação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 4) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.



- 5) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 6) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 7) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 8) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 9) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 10) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 11) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 12) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 13) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.



- 15) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 16) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 19) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 20) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 21) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 22) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 23) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,



para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

- 24) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 25) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- 26) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 27) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 28) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 29) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 30) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 31) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 32) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 33) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 34) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.



- 35) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 36) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 37) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 38) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 39) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 40) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 41) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 42) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 43) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 44) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 45) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 46) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 47) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a



finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

- 48) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.
- 49) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 50) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 51) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 52) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 53) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 54) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 55) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 56) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 57) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 58) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de



Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

- 59) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 60) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
- 61) “Taxa de Juros LIBOR”¹ significa a “USD-LIBOR-BBA”, que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página Reuters <LIBOR01>, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.



conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

- 62) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 63) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 64) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
 - (A) o montante de cada prestação de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

 - (ii) a soma dos pagamentos de amortização.
- A fórmula a ser aplicada é a seguinte:



$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{ij} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{ij} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os *A_{ij}*, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

- 65) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do

Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data



final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.



3040/OC-BR

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou



etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.



ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no



inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou
 - (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.
- (b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos

residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

- (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresse e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.



CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será



aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevaletentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

3040/OC-BR



pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

3040/OC-BR



(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.



3040/OC-BR

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas



anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.

(a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane



ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;



- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente



3040/OC-BR

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro



documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requerem para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do



3040/OC-BR

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada



categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a:

(i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por



3040/OC-BR

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem



qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempataador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempataador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

3040/OC-BR



ANEXO ÚNICO**O PROJETO****Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ)
(PROFISCO-DF)****I. Objetivo**

- 1.01 O objetivo geral do Projeto é contribuir para o fortalecimento da gestão fiscal do Distrito Federal, a fim de promover a consecução de metas fiscais sustentáveis e, assim, obter taxas mais elevadas de investimento que melhorem os níveis de crescimento. O objetivo específico é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Distrito Federal, com vistas a: (i) aumentar as receitas próprias do estado; (ii) melhorar a eficiência e o controle do gasto público; e (iii) prestar melhores serviços ao cidadão.

II. Descrição

- 2.01 O Projeto está estruturado em 4 (quatro) Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I – Integração da Gestão Fiscal

- 2.02 Este componente busca fortalecer os métodos de trabalho e os instrumentos de apoio à gestão estratégica, bem como melhorar a geração e a qualidade da informação para o processo de tomada de decisões. Esse componente inclui os seguintes subcomponentes:
- (a) *Fortalecimento organizacional e integração da gestão fiscal.* As atividades a serem financiadas no âmbito deste subcomponente são: (i) a implantação de um modelo de gestão por resultados; (ii) o aprimoramento da metodologia para estabelecer o potencial de arrecadação; e (iii) a revisão dos processos de trabalho da SEF/DF.
 - (b) *Cooperação interinstitucional nacional e internacional.* As atividades a serem financiadas no âmbito deste subcomponente incluem a implantação de um programa para o intercâmbio institucional que promova a identificação e a difusão de soluções inovadoras em gestão fiscal, adotadas em outros estados ou países.

Componente II - Administração Tributária e do Contencioso Fiscal

2.03 Este componente tem como finalidade melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação por meio das seguintes ações:

- (a) Aumento da eficiência e eficácia da administração tributária. As atividades a serem financiadas são: (i) a modernização do sistema de fiscalização de trânsito; (ii) a implantação de um novo sistema de monitoramento e execução das ações de auditoria fiscal por classe de contribuinte e segmento econômico; (iii) a melhoria das ações de inteligência fiscal; (iv) o fortalecimento da gestão de cobrança administrativa; e (v) a atualização da gestão do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- (b) Melhoria da gestão do cadastro de contribuintes e implantação do Sistema Público de Escrituração Fiscal e Contábil Digital (SPED). Serão financiadas: (i) a implantação do Cadastro Sincronizado Nacional (CadSin); (ii) a consolidação do SPED e seus componentes; e (iii) a implantação do cadastro multifinalitário.
- (c) Aumento da eficiência e eficácia da administração tributária do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará: (i) o fortalecimento da cobrança da dívida ativa; e (ii) a melhoria do sistema de julgamento de processos.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal

2.04 Este componente busca melhorar o desempenho da administração financeira e o controle do gasto público, por meio das seguintes ações:

- (a) Aumento da eficiência e da eficácia da administração financeira. Serão financiadas: (i) a implantação do Módulo de Dívida Pública ao Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO); (ii) a implantação de novos processos no sistema de gestão financeira; e (iii) a implantação de um novo padrão de contabilidade.
- (b) Aumento da eficiência e eficácia na administração de materiais e patrimônio da área fazendária. O subcomponente financiará: (i) a revisão e adequação do sistema de controle de bens patrimoniais; (ii) a melhoria da gestão de contratos, convênios e ajustes; e (iii) a implantação de novos procedimentos e mecanismos de controle e gestão das demandas da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG).
- (c) Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle interno da gestão fiscal. As atividades a serem financiadas são: (i) aprimoramento dos processos de auditoria interna do DF e implantação do módulo de monitoramento e controle de atividades governamentais no sistema de controle interno; e (ii) aprimoramento do modelo de gestão da auditoria tributária e do código de ética.



Componente IV- Gestão de Recursos Corporativos

2.05 Este componente busca fortalecer os processos, instrumentos e sistemas de apoio que contribuem para melhorar o desempenho institucional e a interação com a sociedade. Esse componente está estruturado nos seguintes subcomponentes:

- (a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência na gestão fiscal e comunicação com a sociedade. Serão financiadas: (i) a revisão e o aprimoramento da Ouvidoria fazendária (escritório do Ouvidor); e (ii) a implantação do plano de comunicação institucional.
- (b) Fortalecimento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na SEF/DF. Esse subcomponente busca aumentar a capacidade de planejamento e gestão tecnológica, com vistas a adequar sua plataforma tecnológica às novas necessidades de informação e mobilidade dos usuários, aumentando os níveis de integração e segurança de seus sistemas no que se refere à informática. Serão financiados: (i) o fortalecimento da gestão da tecnologia da informação; (ii) a atualização do parque tecnológico; (iii) a implantação do plano de segurança da informação e comunicação; (iv) a estruturação do *datawarehouse* com informações econômico-fiscais; e (v) a modernização da gestão documental.
- (c) Fortalecimento da gestão de recursos humanos. Esse subcomponente financiará as seguintes atividades: (i) institucionalização da gestão do pessoal da SEF/DF por competências com foco em resultados; e (ii) implantação do plano de capacitação permanente.

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

3.01 O custo total estimado do Projeto é de US\$ 36.740.000,00 (trinta e seis milhões setecentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US\$ 31.997.000,00 (trinta e um milhões novecentos e noventa e sete mil dólares) a débito do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US\$ 4.743.000 (quatro milhões setecentos e quarenta e três mil dólares), provirão do Mutuário. A estrutura de financiamento do Projeto é a seguinte:

Custo e financiamento
(em US\$ mil)

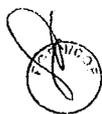
CATEGORIAS*	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
1- Administração do Projeto	498		498	1,36
1.1 Gestão do Projeto	208		208	
1.1.1. Apoio à gestão do Projeto (capacitação e consultoria)	192		192	
1.1.2. Equipamentos (apoio de tecnologia)	16		16	
1.2 Monitoramento, avaliação e auditoria	290		290	
1.2.1. Monitoramento e auditoria	147		147	
1.2.2. Avaliação	143		143	
2- Custos diretos	30.897	4.476	35.373	96,28
2.1 Integração da gestão fiscal	2.197		2.197	
2.2 Administração tributária e do contencioso fiscal	12.440	1.024	13.464	
2.3 Administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal	5.156	714	5.870	
2.4 Gestão de recursos corporativos	11.104	2.738	13.842	
3- Sem alocação específica	602	267	869	2,37
TOTAL	31.997	4.743	36.740	100
PORCENTUAL	87%	13%	100%	

* Os custos financeiros do Projeto serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Projeto.

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário executará o Projeto por meio do Órgão Executor, em coordenação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN), a Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF) e a Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC), ou outros órgãos que vierem a sucedê-los com as mesmas atribuições, estrutura e competências legais.
- 4.02** O Órgão Executor contará com uma Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), subordinada diretamente à Unidade de Desenvolvimento Institucional (UDI), com o objetivo de coordenar e dar seguimento a todas as ações relacionadas com os programas de modernização da administração tributária distrital no âmbito da CLIPP-PROFISCO/DF.
- 4.03** A estrutura básica da UCP é composta por funcionários da Secretaria de Estado de Fazenda e inclui: (i) um coordenador geral; (ii) um coordenador técnico; (iii) um coordenador administrativo-financeiro; e (iv) um assistente de monitoramento e avaliação.
- 4.04** A UCP terá as seguintes responsabilidades: (i) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco, devidamente corroboradas pela documentação pertinente; (ii) supervisionar os processos de licitação para aquisição de bens, contratação de obras e de seleção e contratação de serviços do Projeto, conforme o PA correspondente e as políticas do Banco sobre o tema; (iii) manter o sistema contábil-financeiro do Projeto de forma

3040/OC-BR



apropriada, de acordo com as normas do Banco sobre o tema; (iv) apresentar relatórios da execução do Projeto; (v) apresentar os POA e atualizar os PA; (vi) manter as respectivas faturas, contratos e ordens de pagamento e apresentá-los ao Banco e aos auditores do Projeto quando solicitados; e (vii) assegurar-se de que as obras contratadas e os bens adquiridos com recursos do Projeto estão sendo mantidos de acordo com as normas técnicas de aplicação geral.

- 4.05** O Órgão Executor será responsável pelo processo de licitação para as aquisições de bens e serviços, bem como pela seleção de serviços de consultoria, em coordenação com a UCP. A PGDF, a STC e a SEPLAN, no âmbito de suas respectivas demandas, terão as seguintes responsabilidades: (i) indicar, nas suas áreas de competência, os produtos a serem licitados e elaborar os correspondentes termos de referência; (ii) emitir diretrizes técnicas e outros documentos referentes aos produtos do Projeto; (iii) submeter à UCP as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade; (iv) monitorar os bens e produtos que lhe forem fornecidos como parte do Projeto; e (v) participar das reuniões de acompanhamento do Projeto.
- 4.06** Todos os processos de aquisição de bens e serviços, bem como a seleção de serviços de consultoria, estarão a cargo da Comissão de Licitação do Órgão Executor em estreita coordenação com a UCP.
- 4.07** No caso de bens e serviços adquiridos com recursos do Projeto a serem transferidos a outros órgãos do Distrito Federal, os respectivos órgãos beneficiários deverão comprometer-se previamente, por escrito, com a adequada operação e a manutenção de tais bens.
- 4.08** O Órgão Executor poderá celebrar acordos de cooperação com outros órgãos, entidades e Poderes, cujas atribuições sejam correlatas com o escopo do Projeto, objetivando ações complementares de modernização. Para tanto, serão definidos programas de trabalho contendo atividades compatíveis com os componentes e subcomponentes do Projeto, que serão executados segundo as orientações emanadas da UCP.
- 4.09** O Mutuário poderá realizar ações de integração e cooperação nacional e internacional, na área fiscal, em especial quanto ao compartilhamento de soluções técnicas, intercâmbio de informações, transferência de conhecimentos, formação de redes temáticas e cooperação interinstitucional.
- 4.10** O Projeto será regido por um Regulamento Operacional previamente aprovado pelo Banco como parte integrante da CCLIP-PROFISCO mencionado no parágrafo 2.01 deste Anexo. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do Projeto e dos produtos financiáveis.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas e manter os bens e equipamentos de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas e



conforme seja o caso, ambos dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

- 5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal do primeiro desembolso do Projeto.
- 5.03 O plano anual de manutenção se baseará no sistema de conservação de imóveis, manutenção e reposição de equipamentos e bens permanentes do Mutuário.



3040/OC-BR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 310/2016

Operação de crédito externo entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 31.997.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – PRODEFAZ".

Contrato de Empréstimo Nº 3040/OC-BR.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado nºs 48, de 2007 e 43, de 2001, com alterações, 33, de 2014, e 1, de 2016.

Parecer final.

I

Sob exame final desta Procuradoria-Geral o Contrato de Empréstimo Nº 3040/OC-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 31.997.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil dólares dos EUA), para o financiamento parcial do *Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – PRODEFAZ*.

2. A operação em exame foi objeto de análises dos Pareceres PGFN/COF Nºs 1.348, de 18 de agosto de 2014, 141, de 29 de janeiro de 2016, e 258, de 26 de fevereiro de 2016, quanto à conformidade da concessão da garantia da União à mencionada operação de crédito, em face do disposto na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normativos aplicáveis à espécie.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.000557/2011-54

2

3. O empréstimo foi concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo financeiro internacional do qual o Brasil é membro. Nos respectivos instrumentos foram estipuladas as cláusulas usualmente adotadas em tais operações, todas de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie.

4. O Contrato de Empréstimo foi celebrado em 29 de fevereiro de 2016, tendo sido a República Federativa do Brasil representada pela signatária deste Parecer, no uso da competência conferida pela Portaria nº 282, de 23 de setembro de 2002, do Senhor Ministro da Fazenda, e a Portaria nº 702, de 8 de setembro de 2014.

II

5. As formalidades necessárias à validade do Contrato foram obedecidas, notadamente quanto às disposições da Constituição, da citada Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com suas alterações, e do Decreto-lei nº 1.312, de 1974, como se segue:

a) o Senado Federal, mediante a Resolução nº 33, de 3 de setembro de 2014 (fl. 371), autorizou o Distrito Federal, em conformidade com as disposições do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a contratar a operação de crédito de que aqui se trata; observe-se que o prazo de autorização da mencionada Resolução foi prorrogado pela Resolução nº 1, de 4 de fevereiro de 2016, pelo período de 180 dias (fl. 1.003);

b) o Senhor Ministro da Fazenda, mediante o Despacho de 29 de janeiro de 2016 e com fundamento no Decreto-lei nº 1.312, de 1974, autorizou a concessão da garantia da União, *subordinada à análise, previamente à assinatura do contrato, de comprovação de regularidade quanto a*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.000557/2011-54

3

*pagamento de precatórios e de certidão do Tribunal de Contas do DF, relativamente ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2015 e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2015, bem como à celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Distrito Federal.*¹

c) a PGFN emitiu, em 26 de fevereiro de 2016, o Parecer PGFN/COF Nº 258, em que procedeu às análises das comprovações dos requisitos estabelecidos no Despacho do Senhor Ministro da Fazenda (fl. 1.013/1.015 v.);

d) o Banco Central do Brasil aprovou definitivamente o registro do Contrato para produção de efeitos legais relativos à fiscalização e registro de capitais estrangeiros, por meio do Registro de Operações Financeiras – ROF-TA688279, nos termos do Ofício nº 682/2016-Depec/Dicin/Surec, de 3 de março de 2016 (fl. 1.059);

e) houve publicação de extrato dos Contratos de Empréstimo e de Garantia no Diário Oficial da União, em 2 de março de 2016, na Seção 3, p. 63 (fl. 1.058).

III

6. Em conclusão, todas as exigências legais e regulamentares para validade e vigência do Contrato foram observadas, eis que foram praticados todos os atos e obtidos todos os consentimentos e aprovações necessárias, no âmbito de competência do Mutuário, de maneira a autorizar a realização dos objetivos do Programa e a habilitar o Mutuário a cumprir todas as cláusulas e condições previstas no Contrato de Empréstimo;

¹ publicado, em 2 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial da União, Edição Extra, Seção 1, p. 1.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.000557/2011-54

4

7. O Contrato de Empréstimo, tal como celebrado, é válido e está conforme a legislação brasileira, sendo, portanto, exigível e vinculante em relação ao mutuário.

8. O presente parecer é proferido para atender ao disposto na Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo e no Artigo 4.01 das Normas Gerais e guarda obediência ao artigo 9º da Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, atual Ministério da Fazenda.

À consideração superior.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO**, em 4 de março de 2016.


SÔNIA PORTELLA
Procuradora da Fazenda Nacional

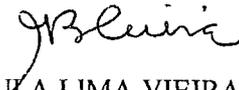
À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO**, em 7 de março de 2016.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se cópia aos interessados. Após, archive-se na SERCON/PGFN.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, 9 em de março de 2014.


ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA**

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (em R\$ milhões)	26.226
--	---------------

Descrição	(A) Parâmetros das Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01		(B) Valores Apurados para o DF		(C) Margem de Comprometimento (A-B)	
	Limite	Resultado obtido	Saldo do limite			
	Parâmetro em percentual	R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões
(2) Limite de Dispêndio com Op. de Crédito ou Média do Comprometimento Anual (Art. 7º, Inciso II da Res. SF nº 43/2001)	11,5% da RCL média	2.981	4,55%	1.180	6,95%	1.801
(3) Limite do Fluxo das Op. de Crédito ou Montante Global de Operações de Crédito (Art. 7º, Inciso I da Res. SF nº 43/2001)	16% da RCL	4.196	0,27%	71	15,73%	4.125
(4) Limite das Garantias ou Saldo das Garantias (Art. 9º da Res. SF nº 43/2001)	22% da RCL	5.770	2,75%	721	19,25%	5.049
(5) Limite do Estoque das Op. de Crédito ou Estoque da Dívida Consolidada Líquida (Art.3º, Res. SF nº 40/2001)	200% ou 2 x RCL (2021)	52.452	11840,80%	6.210.737	-11640,80%	-6.158.285
(6) Regra de Ouro (exercício anterior) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso I da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital Realizada exercício anterior (2020)	1.123	19,41%	218	80,59%	905
	100% da Despesa de Capital Realizada exercício atual (2021)	1.216	5,84%	71	94,16%	1.145
(7) Regra de Ouro (exercício corrente) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso II da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital constante da LOA 2021 e alterações	3.004	13,08%	393	86,92%	2.611
(8) Limite do Estoque de Op. por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 10º da Res. SF nº 43/2001)	7% da RCL	1.836	-	-	7,00%	1.836

ELABORAÇÃO: GEDIP/CODAF/SUTES

- 1 Receita Corrente Líquida R\$26.226 milhões, período de apuração: setembro 2020 a agosto de 2021.
- 2 O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31/12/2027, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Res. 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$1.180 milhões, comprometendo apenas 4,55% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
- 3 O montante global das operações de crédito realizados em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art.7º Res. 43/2001). Em 2021, foi utilizado 0,27% da RCL para um limite máximo de 16% com operações de crédito.
- 4 O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Res. 43/2001). Em 2019, com garantias concedidas foi utilizado 2,75% daquele limite, restando a margem de 19,25% da RCL.
- 5 A dívida consolidada líquida não excede o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta um estoque da dívida líquida de R\$6.210.737 milhões, que equivale a 11840,8% do limite de duas vezes a RCL.
- 6 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso I, Resolução 43/2001). Nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, as despesas de capital executadas foram de R\$1.123 milhões e R\$1.216 milhões respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas nos mesmos exercícios alcançaram R\$218 milhões e R\$71 milhões. O Distrito Federal tem cumprido o limite estabelecido na Resolução.
- 7 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso II, Resolução 43/2001). A Lei Orçamentária (com alterações) para o exercício de 2021 previu um total de R\$3.004 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$393 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
- 8 O Saldo Devedor das Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da Receita Corrente Líquida. Até Agosto/2021, o Distrito Federal não contratou operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária (Ar. 10º da Rec. 43/2001).

Obs. 1 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 26/10/2019 (PNAFM - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros e PROFISCO - Programa de Modernização da Administração Financeira da Secretaria de Fazenda).

2 - O Distrito Federal não possui Dívida Pública Mobiliária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal

Gerência de Controle de Passivos Contingentes

Parecer SEI-GDF n.º 1/2021 - SEEC/SEF/SUTES/CODAF/GECOP

INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Parecer técnico com a finalidade de subsidiar a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com informações sobre a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções nº 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Programa de Ajuste Fiscal, para a obtenção de recursos junto Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por meio do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil - **PROFISCO II**, no valor de até **US\$ 72.730.000,00** (setenta e dois milhões, setecentos e trinta mil dólares americanos).

1 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Para análise do cumprimento dos limites de endividamento o Distrito Federal, Estados e Municípios deverão atender aos ditames das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal de 20 e 21/12/2001, respectivamente, sobre o limite global para o montante da dívida pública consolidada e mobiliária, operações de crédito interno e externo, concessão de garantias, bem como limites e condições para autorização e formalização de pedidos de contratação de operações de crédito.

Outrossim, observar às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em atenção a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal (RGF) pelos titulares dos Poderes. O atual relatório publicado pelo Distrito Federal é de agosto de 2021 (73113601).

1.1 -Análise dos limites de endividamento do Distrito Federal com a descrição das características da dívida pública

a) A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela Dívida Flutuante e Dívida Fundada ou Consolidada, sendo que a Dívida Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, liquidados no ano seguinte de sua inscrição, não incorporando assim o montante para o cálculo dos referidos limites. A Dívida Fundada ou Consolidada refere-se às exigibilidades de prazo superior a 12 meses, contraídas mediante emissão de títulos (Dívida Mobiliária) ou celebração de contratos (Dívida Contratual). Apesar de não possuir Dívida Mobiliária, a Dívida Consolidada do Distrito Federal é composta por Dívida Contratual Interna e Externa, Parcelamento com a União de Tributos e Contribuições Sociais e Precatórios posteriores a 05.05.2000;

b) A Dívida Contratual Interna, totalizou R\$ 3.809 milhões, conforme Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2021, composta pelos contratos de habitação administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB junto a Caixa Econômica Federal e por mais trinta e duas operações de crédito contratadas junto a quatro credores, a saber:

- **Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME**, referente ao contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, em conformidade com a Lei 9.496/97;
- **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, num total de dezenove contratos: sendo treze contratos aplicados nos projetos de pró-moradia, drenagem urbana, saneamento básico, água e esgotamento sanitário; dois contratos destinados à modernização da Secretaria de Estado de Fazenda, um destinado à Implantação da DF 047 - Aeroporto Internacional de Brasília; dois contratos para sistema de transporte de passageiros, Eixo Sul, Eixo Oeste; e outro para o aporte financeiro na Companhia Energica de Brasília - CEB;
- **Banco do Brasil – BB**, três contratos, sendo um referente ao Programa de Financiamento e Contrapartida – CPAC, outro para o Programa de Mobilidade Integrada e o terceiro para o Programa de Infraestrutura Urbana e Social;
- **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES**, três contratos, sendo um deles aplicado no projeto do metrô do DF, outro para Programa de Transporte Integrado de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano. O contrato restante conta com recursos do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES e destina-se a complementar a Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do DF e ações complementares como: Sistema de Infraestrutura de Apoio Operacional ao Programa Brasília; Implantação da Gestão, Preparação e Execução do Brasília Integrada e Implantação do Sistema de Ciclovias do DF.

c) A Dívida Externa totalizou R\$ 1.121 milhões, de acordo com o RGF, composta por seis operações de crédito contratadas junto a dois credores, quais sejam:

- **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, quatro operações contratadas, sendo aplicados nos seguintes Programas: Saneamento Básico, Transporte Urbano, Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Fazendário;
- **Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, dois contratos, sendo um para a área de desenvolvimento sustentável e outro aplicado no Programa de Modernização da Gestão Pública.

d) Os parcelamentos de dívidas junto à União totalizaram R\$ 21,7 milhões, e referem-se a dívidas de tributos e contribuições sociais negociadas por vários órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal junto à Receita Federal do Brasil;

e) Nos termos do § 7º do art. 30 da LRF e do inciso II do art. 2º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, os precatórios judiciais emitidos a partir de cinco de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada. Com relação a este tipo de precatório há um total de R\$ 6.436 milhões. Destaca-se que na projeção da dívida consolidada foi considerada a alteração no art. 97 do ADCT da Constituição/1988 (introduzido pela EC nº. 62/2009), e o disposto no Decreto nº. 31.398, de nove de março de 2010 que formalizou a opção do Distrito Federal pelo depósito mensal em conta especial do valor correspondente a 1,5% da

Receita Corrente Líquida -RCL, apurada até 2 meses antes do efetivo depósito;

f) As garantias concedidas pelo DF, em um total de R\$ 721 milhões, resumem-se nas receitas de que tratam os artigos 155 a 159 da Constituição Federal/1988, na arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto exploradas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nas Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados/FPE e do Fundo de Participação dos Municípios/FPM;

g) O saldo devedor contratual totalizou R\$ 4.951,5 milhões. A evolução do saldo devedor e do serviço da dívida é determinada por indexadores e moedas previstas em cada contrato de empréstimo, para tanto são aplicados: Índice Geral de Preços – IGP-DI; Unidade Padrão de Referência-UPR; Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, Taxa SELIC e Dólar Americano.

A Receita Corrente Líquida – RCL, composta pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, além das transferências correntes e de outras receitas correntes. Do total das transferências correntes são deduzidas as transferências ao FUNDEB. Para a categoria “outras receitas correntes” são deduzidas as receitas de empresas provenientes de vendas e serviços. Ademais, são deduzidas as receitas provenientes das contribuições dos servidores e da compensação entre regimes previdenciários. Sua forma de cálculo considera a arrecadação do mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluindo as duplicidades. Considerando o período de setembro de 2020 a agosto de 2021, apurou-se um montante de R\$ 26.226 milhões. Esse valor é o principal denominador para verificação do cumprimento dos limites definidos na LRF e nas Resoluções do Senado Federal.

A Dívida Consolidada Líquida - DCL do Distrito Federal foi calculada utilizando o montante total das obrigações financeiras decorrentes de contratos de operações de crédito para amortização superior a 12 (doze) meses, acrescido dos parcelamentos de dívidas e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento que tenham sido incluídos. Deste montante, são deduzidos o Ativo Disponível e os Haveres Financeiros para obter a DCL. Conforme RGF do 2º quadrimestre, observa-se que o estoque da DCL em R\$ 6.211 milhões, equivale a um comprometimento de 23,65% sobre a RCL Ajustada.

Com isso, conclui-se que o Distrito Federal cumpre o **Limite do Estoque das Operações de Crédito**, ou simplesmente, limite da relação DCL/RCL, apresentando um baixo comprometimento da RCL.

1.2- Cumprimento das exigências contidas na Resolução SF nº 43/2001, conforme quadro Limites de Endividamento do Distrito Federal (73136399).

- **Limite de Dispêndio com Operações de Crédito:** O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano para todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31/12/2027. Este comprometimento não deverá exceder o limite máximo de 11,5% da RCL – o limite prudencial é de 10% da RCL (art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Resolução SF nº 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 1.180 milhões, comprometendo 4,55 % da RCL com o serviço total da dívida, uma folga média de R\$ 1.801 milhões ou 6,95%;

- **Limite do Fluxo das Operações de Crédito¹:**O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da RCL (art. 7º, inciso I da Resolução SF nº 43/2001). Do máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito foi utilizado 0,27% daquele limite, restando margem de 15,73% da RCL.
- **Limite das Garantias:** O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Resolução SF nº 43/2001). Foi utilizado 2,75% do limite, com saldo de 19,25% da RCL.
- **Regra de Ouro:** As operações de crédito não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (art. 6º, Resolução SF nº 43/2001). A Lei Orçamentária de 2021, com alterações, previu um total de R\$ 2.634 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 393 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
- **Limite do Estoque de Operações por ARO:**O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. O Distrito Federal não contratou operação de crédito desta modalidade (art. 10 da Resolução SF nº 43/2001).

1.3- Programa de Ajuste Fiscal -PAF

Importante destacar o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) ao qual consistiu em um processo de assunção de dívidas dos Estados e do Distrito Federal pela União, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Nesse contexto, o Distrito Federal assinou o Contrato n.º 003/99 de 29 de julho de 1999, com a renegociação de 43 contratos, o que representava 70% do saldo devedor total da dívida contratual interna.

Razão disso, enquanto perdurar o devido contrato, serão pactuados entre o Distrito Federal e a União, representada pela Secretaria do Tesouro Nacional, metas e compromissos para o exercício corrente e projeções financeiras para os dois seguintes, relativas a indicadores de situação fiscal, quais sejam:

1. Dívida consolidada/RCL;
2. Resultado Primário;
3. Despesa com Pessoal /RCL;
4. Receitas de Arrecadação Própria;
5. Gestão Pública e
6. Disponibilidade de Caixa.

Com efeito, a Secretaria do Tesouro Nacional avalia anualmente o cumprimento das metas e dos compromissos estabelecidos no Programa, publicando o resultado da Avaliação Preliminar até o dia 31 de julho do exercício corrente. Faculta-se ao ente, no prazo de 10 dias, a interposição de recurso de reconsideração da Avaliação Preliminar. Após a apreciação do recurso, se for o caso, cumpre à STN formalizar a Avaliação Definitiva até o dia 30 de setembro.

O descumprimento das metas ou dos compromissos do Programa resultará em sanções.

Neste sentido, após a divulgação da Avaliação Preliminar, o Ente ficará impedido de ser beneficiado com prestação de garantia pela União em operações de crédito interno e externo (Resolução do Senado nº 48/2007, art. 10, inc. II-d). Além disso, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 8.616/2015, o descumprimento implicará na aplicação da penalidade de amortização extraordinária da dívida, no valor correspondente a 0,20% de um doze avos da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, por meta não cumprida.

Contudo, no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2 (endividamento e resultado primário), não será aplicada a penalidade de amortização extraordinária e o Ente será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

Cumprir destacar que a Avaliação Preliminar do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2020, concluiu que houve cumprimento integral das metas e dos compromissos estabelecidos, conforme Nota Técnica SEI nº 32943/2021/ME (68558807), da Secretaria do Tesouro Nacional .

2- CONCLUSÃO

Face ao exposto, verifica-se que o Distrito Federal cumpre todos os limites estabelecidos nas Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, bem como os parâmetros fiscais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF/DF).

Portanto, possui capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito.

ANDERSON MENDES BORGES

GERENTE

De acordo

ADÃO NUNES DA SILVA

COORDENADOR



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MENDES BORGES - Matr.0187343-1, Gerente de Controle de Passivos Contingentes**, em 29/10/2021, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADAO NUNES DA SILVA - Matr.0042417-X, Coordenador(a) da Dívida Pública e Ajuste Fiscal**, em 29/10/2021, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **73112354** código CRC= **6B82430A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-11º ANDAR SALA 1109 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3312-5859

00040-00023407/2021-07

Doc. SEI/GDF 73112354



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

COMPROMETIMENTO DE RECEITAS COM GARANTIA E CONTRAGARANTIA AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF (R\$ mil)

Ano	Transferências Constitucionais		Outras Receitas	TOTAL RECEITAS (I)	Aplicações Constitucionais			Receitas - Despesas Compulsórias (III)	Comprometimento com a Dívida Contratada - por garantias - parcela gravada				Margem Disponível (IX=III-VIII)
	FPE	FPM	ICMS		Educação (25% FPE e FPM)	Saúde (12% FPE e 15% FPM)	Total (II)	(I - II)	Com FPE/FPM (IV)	Com Artigos 155 a 159 CF (V)	OUTROS (VI)	TOTAL (VII)	
2020	639.076	185.356	10.566.257	11.390.689	206.108	104.493	310.601	11.080.088	103.132	272.103	-	375.235	10.704.854
2021	636.574	184.630	10.524.892	11.346.097	205.301	104.083	309.385	11.036.712	180.712	604.618	-	785.331	10.251.382
2022	634.082	183.908	10.483.690	11.301.679	204.497	103.676	308.173	10.993.506	189.172	709.545	-	898.717	10.094.789
2023	631.600	183.188	10.442.648	11.257.436	203.697	103.270	306.967	10.950.469	167.307	720.911	-	888.218	10.062.251
2024	629.127	182.470	10.401.768	11.213.366	202.899	102.866	305.765	10.907.600	160.838	695.504	-	856.342	10.051.259
2025	626.664	181.756	10.361.047	11.169.468	202.105	102.463	304.568	10.864.899	150.714	574.327	-	725.041	10.139.858
2026	624.211	181.045	10.320.486	11.125.742	201.314	102.062	303.376	10.822.366	134.935	543.923	-	678.858	10.143.508
2027	621.767	180.336	10.280.083	11.082.187	200.526	101.662	302.188	10.779.999	132.428	514.601	-	647.028	10.132.970
2028	619.333	179.630	10.239.839	11.038.802	199.741	101.264	301.005	10.737.797	117.789	505.822	-	623.611	10.114.186
2029	616.909	178.927	10.199.753	10.995.588	198.959	100.868	299.827	10.695.761	116.189	406.542	-	522.731	10.173.030
2030	614.494	178.226	10.159.823	10.952.543	198.180	100.473	298.653	10.653.890	102.517	304.758	-	407.275	10.246.614
2031	612.088	177.529	10.120.049	10.909.666	197.404	100.080	297.484	10.612.182	70.705	297.670	-	368.375	10.243.807
2032	609.692	176.834	10.080.431	10.866.957	196.631	99.688	296.319	10.570.638	62.514	286.956	-	349.469	10.221.168
2033	607.305	176.141	10.040.969	10.824.415	195.862	99.298	295.159	10.529.256	58.493	229.672	-	288.165	10.241.091
2034	604.928	175.452	10.001.661	10.782.040	195.095	98.909	294.004	10.488.036	55.945	198.559	-	254.504	10.233.532
2035	602.560	174.765	9.962.506	10.739.831	194.331	98.522	292.853	10.446.978	-	159.253	-	159.253	10.287.724
2036	600.201	174.081	9.923.505	10.697.787	193.570	98.136	291.707	10.406.080	-	100.972	-	100.972	10.305.108
2037	597.851	173.399	9.884.657	10.655.907	192.813	97.752	290.565	10.365.343	-	40.958	-	40.958	10.324.384
2038	595.511	172.720	9.845.961	10.614.192	192.058	97.369	289.427	10.324.765	-	14.672	-	14.672	10.310.092
2039	593.179	172.044	9.807.416	10.572.639	191.306	96.988	288.294	10.284.345	-	7.270	-	7.270	10.277.075

Previsão do comprometimento da Dívida: set.2021

Notas explicativas:

1. FPE (I), FPM (II) e ICMS: Arrecadado em 2020, anualmente atualizado.
- 2 - Para projetar o FPE, FPM e ICMS de 2021 em diante, foi utilizado o mesmo índice que atualiza a Receita Corrente Líquida, do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito, último de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou seja, a média do crescimento real do PIB nacional de -0,39%.
3. Garantidos com FPE/FPM (IV): foram considerados os contratos onde somente estas receitas de transferências constitucionais estão explicitamente especificadas como garantias.
4. Garantidos com art. 155 a 159 (V): foram considerados os contratos cujas garantias e contragarantias estão vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155 a 159 da Constituição Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREADOR	GARANTIAS	CONTRAGARANTIAS
CT0003991	CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS.	B.B./STN	Receitas que tratam os artigos 155, 157 e 159 da CF/1988 e Receitas Tributárias referentes a LC 87, de 13/09/1996.	Não tem
CT0358792	APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS	PNAFM/CAIXA	FPM	Não tem
CT0478430	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM 2ª FASE	PNAFMZ/CAIXA	FPM	Não tem
CT0162296	DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VÁRIAS LOCALIDADES DO DF	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT0162305	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT0162306	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT7574927	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF	CAIXA	FPE, FPM e ICMS	Não tem
CT2286369	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORUMBÁ.	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT2622253	PRÓ-MORADIA II - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIOS - SOL NASCENTE	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT6223226	PRÓ-MORADIA II - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, URBANIZAÇÃO DE ASSETNAMENTO PRECÁRIOS - MESTRE D'ARMAS.	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT6225051	PRÓ-MORADIA II - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, URBANIZAÇÃO DE ASSETNAMENTO PRECÁRIOS - ARAPOANGA.	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT2765589	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DO RIO CORUMBÁ - COMPLEMENTAÇÃO	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT0402763	APORTE DE CAPITAL NA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	CAIXA	FPE	Não tem
CT3191298	AMPLIAÇÃO DA RODOVIA DF-047 (ESTRADA PARQUE AEROPORTO)	CAIXA	FPE, FPM e ICMS	Não tem
CT0394625	SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO SUL	CAIXA	FPE e FPM.	Não tem
CT3946290	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIXO OESTE	CAIXA	FPE, FPM e ICMS	Não tem
CT3998408	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR ARNIQUEIRA - DF	CAIXA	FPE, FPM e ICMS	Não tem
CT3998340	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR HABITACIONAL BURITINHO - SOBRADINHO - DF	CAIXA	FPE, FPM e ICMS	Não tem
CT0399836	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES - DF	CAIXA	FPE, FPM e ICMS	Não tem
CT3998191	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO SETOR HABITACIONAL RIBEIRÃO - PORTO RICO	CAIXA	FPE, FPM e ICMS	Não tem
CT9204181	AQUISIÇÃO DE 12 TRENS METROVIÁRIOS E EQUIPAEMNTOS DO METRÔ	BNDES	FPE e FPM.	Não tem
CT1120609	COMPLEMENTAÇÃO FONTE AQUISIÇÃO DE TRENS DO METRÔ E CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	BNDES	FPE e FPM.	Não tem
CT1221444	PROGRAMAS DE TRANSPORTE INTEGRADO, MOBILIDADE E DESENV. URBANO - PROINVESTE	BNDES	Aval da União.	Receitas próprias do art. 155, incisos I a III e as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal.
CT2000001	EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL PARQUE DO RIACHO - 5ª ETAPA - RIACHO FUNDO II	BB	Aval da União.	Receitas próprias do art. 155, incisos I a III e as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal.
CT2000007	MOBILIDADE INTEGRADA	BB	Aval da União.	Receitas próprias do art. 155, incisos I a III e as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal.
CT2000010	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	BB	Aval da União.	Receitas próprias do art. 155, incisos I a III e as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL
GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREADOR	GARANTIAS	CONTRAGARANTIAS
EX0001288	Programa de Saneamento Básico	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 2.606 de 18/10/2000 - Art. 2º: Art. 157 (IR fonte), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS)
EX0001957	Programa de Transporte Urbano do DF	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 4.010 de 12/09/2007 - Art. 2º: Art. 157 (IR fonte), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS) todas da Constituição Federal.
EX0002957	Infra-Estrutura e SB em áreas de Expansão Urbana do DF - Programa das ADEs	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 4.010 de 12/09/2007 - Art. 2º: Art. 157 (IR fonte), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS) todas da Constituição Federal.
EX0003040	Projeto de Desenvolvimento Fazendário do DF - PRODEFAZ / PROFISCO	BID	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 4.483 de 07/07/2010 - Art. 3º: Art. 157 (IR fonte), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS) todas da Constituição Federal.
EX0007326	Implantação do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal	BIRD	AVAL DA UNIÃO - FIADOR	Lei 3.608 de 08/06/2005 - Art. 2º Cotas art. 157 (IR fonte), 158 (IR, ITR, IPVA, ICMS) e 159 (FPE, FPM e IPI) da CF/88 complementadas pelo art. 155 (ITCD, ICMS, IPVA) e art. 156 (IPTU, ITBI, ISS)
EX0007675	Programa com Enfoque Setorial Amplo, com aferição de resultados em programas e ações nas áreas educação, saúde	BIRD	AVAL DA UNIÃO	COTAS DA REPARTIÇÃO DE RECEITAS PREVISTAS NOS ARTS.157,158 E 159, COMPLEMENTADAS PELAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ESTABELECIDAS NOS ARTS.155 E 156, NOS TERMOS DO ART.167,§4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO GARANTIAS EM DIREITO ADMITIDAS.

ACOMPANHAMENTO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELO GDF EM PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS

Nº DO CONTRATO	OBJETO	CREADOR	GARANTIAS	CONTRAGARANTIAS
2016PD1016672	PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIAS DA EXTINTA FHDF	REC. FEDERAL	FPE e FPM	-
2018PD0720176	PARCELAMENTO DE DÍVIDA AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PASEP, EXERCÍCIO 2014	REC. FEDERAL	FPE e FPM	-



Secretaria de Economia
do Distrito Federal

Produto III – Carta Consulta do Programa PROFISCO II DF.

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFAZ/PROFISCO I-DF

DISTRITO FEDERAL - DF

BR-L1250

<i>Nome do Projeto:</i>	Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAZ/PROFISCO I -DF
<i>País:</i>	BRASIL
<i>Setor/Subsetor:</i>	Gestão Fiscal – FMM/CBR
<i>Coordenadora UCP</i>	Margareth Coutinho Ruas
<i>Chefe de Equipe</i>	Cristina Mac Dowell (FMM/CBR)
<i>Número do Projeto:</i>	BR-L1250
<i>Número do Empréstimo:</i>	Nº 3040/OC-BR

Elaborado por: Rodrigo Speziali de Carvalho (Consultor).

Contrato Consultoria nº 42208/2020-SEEC/DF

Agosto/2021



SUMÁRIO

I.	APRESENTAÇÃO	2
II.	MARCO DE REFERÊNCIA	2
A.	Marco de Referência/Diagnóstico	2
i.	Aspectos Gerais do Distrito Federal	2
ii.	Situação Fiscal do Estado	7
iii.	Impacto da COVID-19 no Distrito Federal	18
v.	Avanços e Resultados Alcançados com o PROFISCO I	19
vi.	Diagnóstico da Gestão Fiscal do Distrito Federal	22
B.	Marco de Referência/Solução Proposta - Resultados esperados - Sustentabilidade	34
C.	Marco de Referência/Orientações Estratégicas - Contrapartida - Taxa de câmbio	37
III.	PROJETO	37
A.	Título: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Distrito Federal	37
B.	Título Abreviado: PROFISCO II / DF	37
C.	Mutuário: Distrito Federal	37
D.	Tipo de Operação: Operação de crédito externo	37
E.	Projeto/Objetivo	37
F.	Projeto/Indicadores	38
G.	Projeto/Componentes	38
	Resumo dos Componentes	39
H.	Projeto/Etapas Realizadas	40
I.	Projeto/Abrangência Geográfica	40
J.	Projeto/Condições Financeiras da Operação	40
K.	Projeto/Público-alvo	41
L.	Projeto/Beneficiário	41
M.	Projeto/Garantia da União	42
IV.	FINANCIAMENTO	42
A.	Financiamento/Fonte	42
B.	Financiamento/Indicação de Contragarantias	42
V.	EXECUÇÃO	42
A.	Execução/Arranjo Institucional	42
B.	Execução/Arranjo Institucional	43
C.	Execução/Prazo	43
D.	Execução/Cronograma	43
VI.	RISCOS	45
A.	Riscos/Atos Legais: (não se aplica)	45
B.	Riscos/Contratações:	45
C.	Riscos/Desapropriações: (não se aplica)	46
D.	Riscos/Impactos Ambientais: (não se aplica)	46
E.	Riscos/População Indígena: (não se aplica)	46
F.	Riscos/Reassentamentos: (não se aplica)	46
G.	Riscos/Outros:	46
H.	Execução/Contatos:	46
VII.	Anexos	47

I. APRESENTAÇÃO

- 1.1 O presente relatório foi elaborado tendo como base o contrato de prestação de serviço estabelecido entre o Governo do Distrito Federal e este consultor para a realização das atividades de encerramento do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PRODEFAZ/PROFISCO I - DF e para o desenvolvimento das atividades preliminares da preparação do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Distrito Federal – PROFISCO II – DF, datado de 18 de novembro de 2020 e respectivo aditivo de prazo.
- 1.2 Este consultor agradece e ressalta o excelente trabalho realizado pela equipe do Escritório de Projetos da Secretaria de Economia do GDF, liderada pela Coordenadora Geral, a Sra. Margareth Coutinho Ruas e pela Coordenadora Técnica, a Sra. Anna Cristina Cypriano de Oliveira Miguel, uma vez que foram fundamentais para a realização deste trabalho.

II. MARCO DE REFERÊNCIA

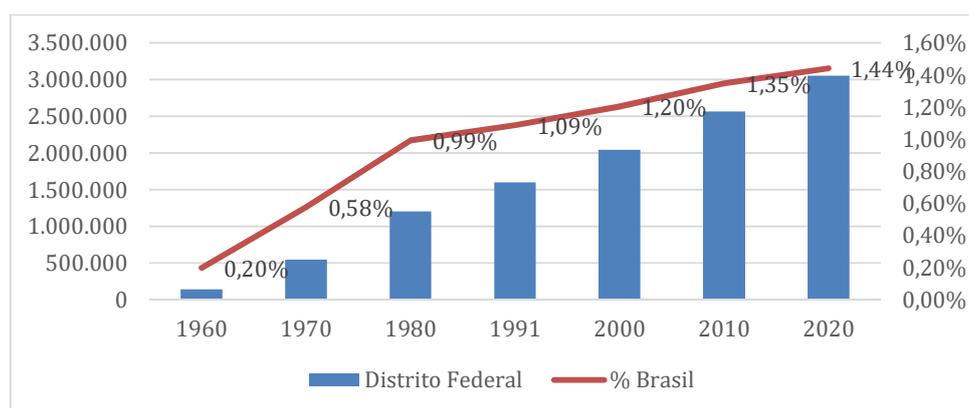
A. Marco de Referência/Diagnóstico

i. Aspectos Gerais do Distrito Federal

Demografia

- 2.1 Segundo o IBGE, em 2020 o Distrito Federal (DF)¹ era o oitavo estado menos populoso do país, com 3,06 milhões de habitantes, representando 1,44% da população brasileira. A população do DF, desde sua fundação, tem registrado taxas de crescimento acima da média do país, saindo de pouco mais de 140 mil habitantes, 0,2% da população brasileira em 1960 para mais de 3 milhões atualmente. O DF teve a quinta maior taxa de crescimento populacional do país entre 2010 e 2020 (18,87%), acima da média brasileira de 11% para o período. Veja o Gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1 - População do Distrito Federal e % do Brasil



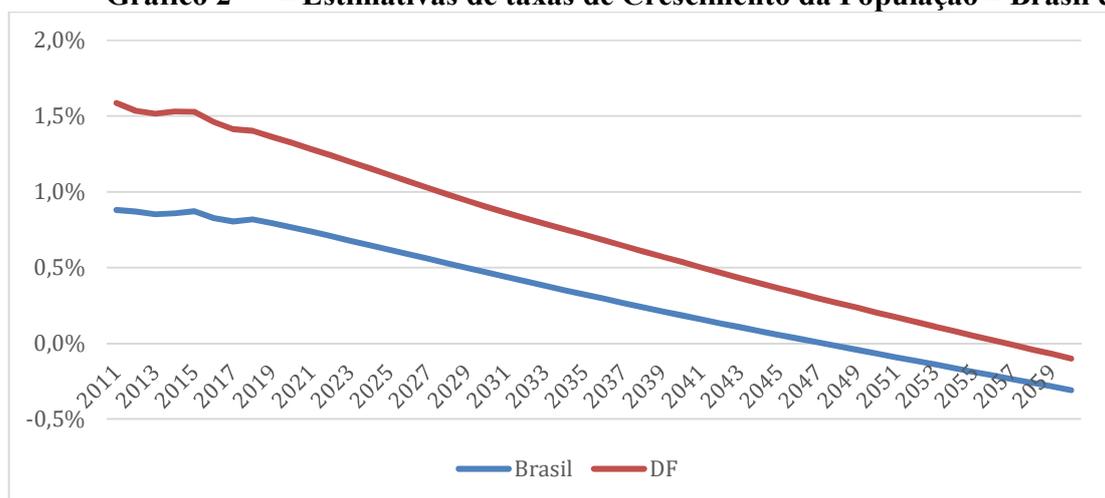
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2017_1)²

¹ O Distrito Federal tem o duplo papel de Estado e Município. Neste documento, o Distrito Federal é mencionado com Estado.

² <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1286#resultado>.

- 2.2 Projeções do IBGE é de crescimento demográfico maior no Distrito Federal do que no Brasil, pelas próximas décadas, chegando a 1,7% da população do país em 2060.

Gráfico 2 – Estimativas de taxas de Crescimento da População – Brasil e DF



- 2.3 Com uma extensão territorial de 5,8 mil km², o Distrito Federal é o menor estado em dimensão, representando 0,07% do território nacional. O DF tinha a maior densidade demográfica do país (514,6 habitantes por km² em 2020), 21 vezes maior que a densidade demográfica brasileira de 24,9 habitantes por km². Seguindo a tendência brasileira, houve um aumento significativo na taxa de urbanização do Estado nos últimos 50 anos, passando de 62,8% em 1960 para 95,9% em 2010, a segunda taxa mais alta e bem acima da média brasileira, que era de 84,4%.
- 2.4 Os indicadores sociais do Distrito Federal estão significativamente acima da média brasileira. Em 2018, aproximadamente 1,68% da população do DF estava abaixo da linha de extrema pobreza (o segundo menor valor no país), pouco mais de um quarto da média brasileira de 6,5%. No mesmo ano, 11,2% da população estava abaixo da linha de pobreza, comparado com 24,7% para o país como um todo³. Segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em 2017 o Índice de Desenvolvimento Humano do DF era o maior do país (um valor de 0,850, enquanto o índice do Brasil era 0,778).⁴ Em 2018, a taxa de analfabetismo de pessoas com 15 anos ou mais no DF era a quinta menor do país, estimada em 3,1%, menos da metade da média brasileira que era de 6,8%.⁵ No entanto, entre 2016 e 2018, esta taxa cresceu 19% (era 2,6% em 2016), enquanto caía no Brasil em 5,6%.

Economia

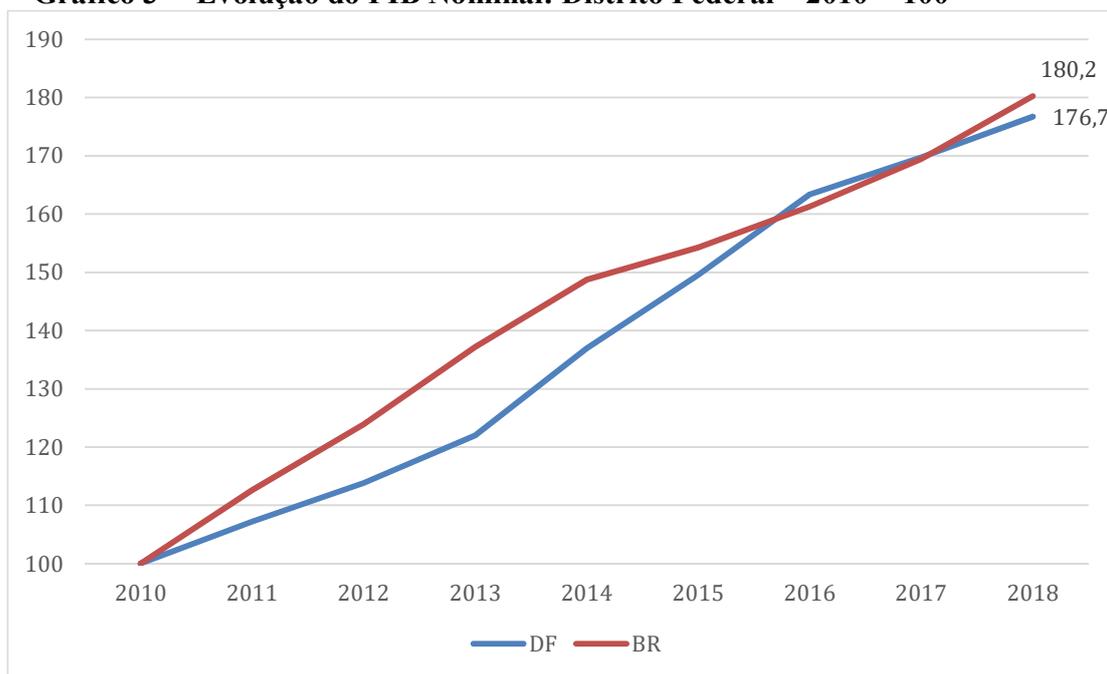
³ Proporção de pessoas residentes em domicílios particulares com rendimento real efetivo domiciliar per capita inferior a US\$1,9 PPC 2011 para pobreza absoluta e US\$5,5 para pobreza (%). Fonte: IBGE, [Síntese de Indicadores Sociais - SIS | IBGE](#) Tabela 2.26 e 2.26a.

⁴ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Radar IDHM (2019).

⁵ IBGE, PNAD Contínua 2018 - Educação.

- 2.5 Em 2018 o Distrito Federal era a oitava maior economia do país, com um PIB de 254,8 bilhões de reais. O Gráfico 3 mostra que a economia do Estado cresceu relativamente menos que o país como um todo até 2013 e relativamente mais a partir de 2014, alcançando no agregado quase o mesmo crescimento do Brasil neste período. Sua participação relativa no PIB nacional foi de 3,7% em 2010, reduzindo a 3,3% em 2013, voltando a subir e alcançando 3,8% em 2016 e voltando a cair até chegar em 3,6% em 2018.

Gráfico 3 - Evolução do PIB Nominal: Distrito Federal – 2010 = 100



Fonte: IBGE – Contas Regionais - 2018

- 2.6 O Gráfico 4 mostra que, em 2018, o setor de serviços representava quase a totalidade da economia do DF (95,3%), seguido pela indústria (4,2%) e pela agricultura (0,5%). Como esperado para a capital do país, o tamanho do setor público (administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social) no DF, que corresponde a 45% do valor adicionado bruto, duas vezes e meia maior que a média brasileira (17,4%).
- 2.7 Comparando ao país como um todo: (i) a participação quase nula da agropecuária (0,5% para o DF versus 5,2% para o Brasil); (ii) a participação significativamente menor da indústria (4,2% versus 21,8%); e (iii) a participação substancialmente maior do setor de serviços (95,3% para o DF versus 74,3% para o Brasil), com a participação do setor público dominando a diferença (45% no DF comparado a 17,4% no país). A Tabela 1 mostra a evolução na composição do PIB do DF de 2010 a 2018.

Gráfico 4 – Composição do PIB 2018 – BRASIL e DF

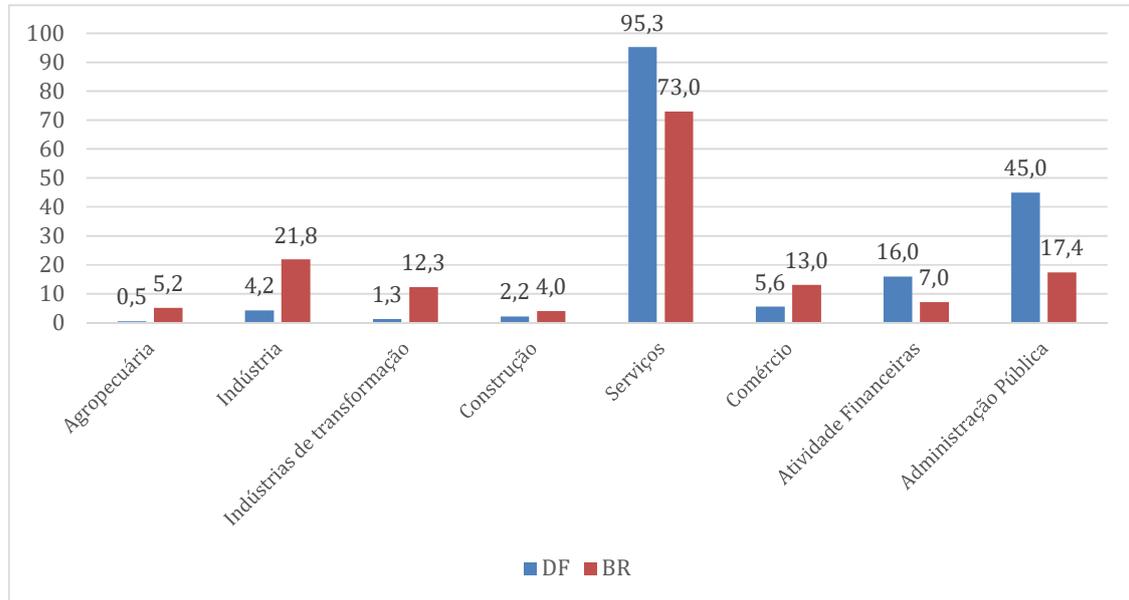


Tabela 1 - Participação das atividades econômicas no valor adicionado bruto, Distrito Federal 2010-2018

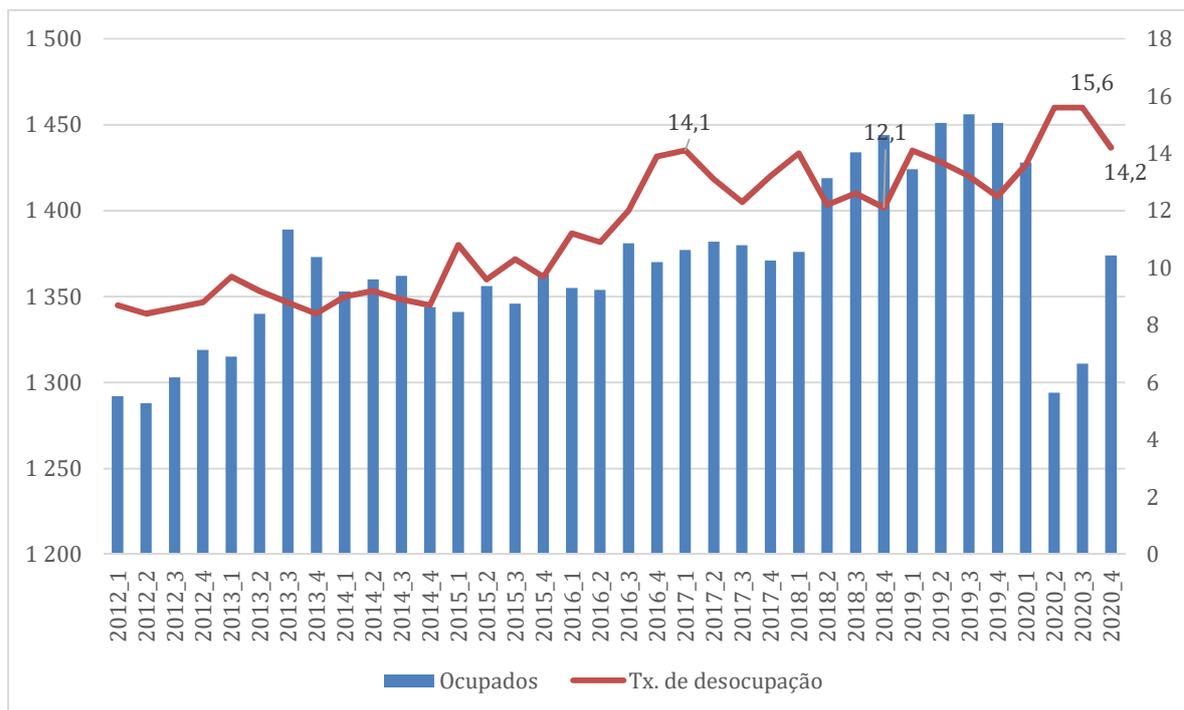
Tabela 1: Participação das atividades econômicas no valor adicionado bruto - Distrito Federal									
Atividades econômicas	Participação no valor adicionado bruto (%)								
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Agropecuária	0,3	0,5	0,4	0,4	0,4	0,3	0,4	0,4	0,5
Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós-colheita	0,2	0,4	0,3	0,3	0,3	0,3	0,2	0,2	0,3
Pecuária, inclusive apoio à Pecuária	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Produção florestal, pesca e aquicultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indústria	7,6	7,1	7,0	6,4	6,6	5,4	4,7	3,9	4,2
Indústrias extrativas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indústrias de transformação	1,6	1,7	1,6	1,3	1,8	1,4	1,1	0,9	1,3
Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	1,1	0,9	0,9	0,9	0,9	1,0	0,8	0,9	0,8
Construção	4,8	4,6	4,5	4,2	3,9	2,9	2,8	2,1	2,2
Serviços	92,2	92,4	92,6	93,2	92,9	94,3	94,9	95,7	95,3
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	7,4	7,3	8,8	7,7	7,5	6,8	6,1	5,7	5,6
Transporte, armazenagem e correio	2,8	2,8	2,8	2,6	2,3	2,3	2,6	2,5	2,6
Alojamento e alimentação	2,0	1,9	1,7	2,0	2,0	1,8	1,6	1,8	1,8
Informação e comunicação	4,1	3,7	3,7	4,2	3,2	3,4	3,1	2,9	3,1
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	13,7	13,4	12,9	12,1	13,4	14,3	16,2	16,8	16,0
Atividades imobiliárias	6,5	7,1	7,2	7,3	7,7	7,8	6,9	7,3	7,4
Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares	6,6	6,2	6,7	7,1	8,0	7,1	7,2	6,5	6,3

Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	44,3	45,2	43,5	44,3	43,1	44,7	44,6	45,5	45,0
Educação e saúde privadas	2,4	2,5	2,7	2,9	3,1	3,9	4,4	4,5	5,0
Artes, cultura, esporte e recreação e outras atividades de serviços	1,8	1,8	1,9	2,1	1,8	1,5	1,4	1,5	1,7
Serviços domésticos	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,8	0,7	0,8

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

- 2.8 O DF não ficou imune à grave crise econômica brasileira de 2015-2016 e à crise sanitária de 2020. O Gráfico 5, com dados da PNAD contínua do IBGE, mostra que, com a combinação de menor nível de ocupação e constante entrada de pessoas na força de trabalho, a taxa de desemprego, que estava abaixo de 10% entre o primeiro trimestre de 2012 e o primeiro trimestre de 2015, cresceu, chegando a 14,1% no primeiro trimestre de 2017. Após um período de melhora, refletindo a paralisação de parte da atividade econômica, cai a ocupação e, conseqüentemente, cresce a taxa de desemprego, que chega a 15,6% no terceiro trimestre de 2020, recuperando um pouco no último trimestre do ano.

Gráfico 5 - Pessoas Ocupadas (em mil) e Taxa de Desemprego (%) – DF



Fonte: IBGE – PNAD Contínua 2021

Alguns fatos importantes do Distrito Federal

1. A população do Distrito Federal era 1,44% da brasileira em 2020, enquanto o PIB apresentava 3,6% da economia do país em 2018. O PIB per capita do DF era de R\$ 85.661 em 2018, o maior do país, representa duas vezes e meia o PIB brasileiro (R\$ 33.594).
2. O nível de urbanização do DF (96,6%), a segunda mais alta do país, estava substancialmente acima do país como um todo (84,4%) em 2010. A alta concentração urbana resulta em forte demanda por serviços públicos ofertados pelo Estado. Adicionalmente, o IBGE estima uma taxa global de crescimento populacional, entre 2020 e 2060, de 24,1% para o DF, bem acima da estimada para o Brasil de 7% para o mesmo período, indicando maiores demandas por serviços públicos no Estado comparado com o país como um todo.
3. A densidade populacional do DF era de 514,6 habitantes por quilômetro quadrado em 2020, vinte vezes maior que a média brasileira de 24,48. O custo unitário de diferentes serviços públicos é menor quando a população está mais concentrada no território, dado menores custos de deslocamento da assistência à saúde, por exemplo.
4. Os indicadores sociais do DF estão acima da média brasileira. Em 2018 aproximadamente 1,68% da população do DF estava abaixo da linha de extrema pobreza (o segundo menor valor no país), pouco mais de um quarto da média brasileira de 6,5%. No mesmo ano, 11,2% da população estava abaixo da linha de pobreza comparado com 24,7% para o país como um todo. Segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em 2017 o Índice de Desenvolvimento Humano do DF era o maior do país (um valor de 0,850, enquanto o índice do Brasil era 0,778). Em 2018, a taxa de analfabetismo de pessoas com 15 anos ou mais no DF era a quinta menor do país, estimada em 3,1%, menos da metade da média brasileira, que era de 6,8%).

ii. Situação Fiscal do Estado

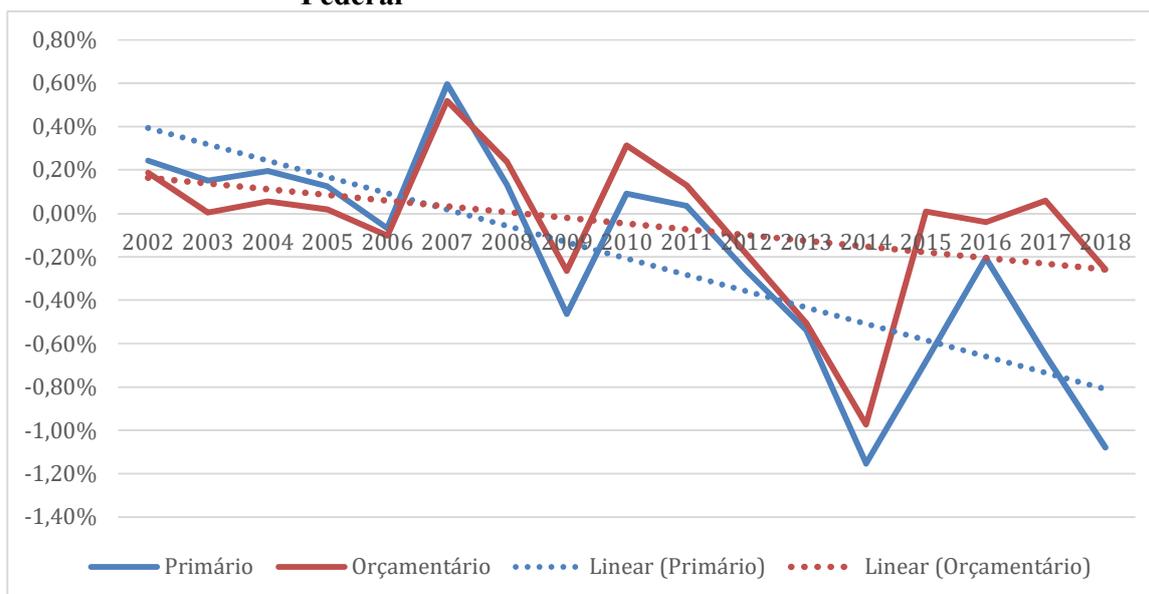
- 2.9 O Distrito Federal é, ao mesmo tempo, Estado e Município. Assim, arrecada impostos das duas esferas e, em contrapartida, oferece os serviços estaduais e municipais. Adicionalmente, o DF recebe recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, que são usados para custear a organização e a manutenção da Polícia Civil, da Polícia Penal, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação⁶.
- 2.10 O Distrito Federal experimentou nos últimos anos uma deterioração da sua situação fiscal, como atesta a evolução dos resultados orçamentários e primários nos últimos anos, apresentados no gráfico a seguir. O **Gráfico 6** mostra que o resultado primário, como percentual do PIB estadual, independente das variações anuais, apresenta uma tendência de queda no período apresentado, até 2018⁷. Os últimos dados disponíveis no RREO em Foco, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, aponta uma melhoria em 2019 e 2020, sendo que o resultado primário registrou superavit de 1% e 7% da Receita Corrente Líquida (RCL), respectivamente. O resultado orçamentário melhorou em 2019 para R\$ 217,6 milhões, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 1,4 bilhões,

⁶ A instituição do Fundo Constitucional está prevista no inciso XIV, artigo 21 da Constituição Federal de 1988. O FCDF é regulamentado pela Lei nº 10.633/2002 e desde 2003 o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao DF via fundo são corrigidos anualmente pela variação da receita corrente líquida – RCL da União. Por se tratar de recurso federal, sua fiscalização é feita pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que anualmente é responsável por avaliar a regularidade de suas contas, por meio de um Processo de Contas Anuais. A execução orçamentária do Fundo Constitucional é realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI do Governo Federal.

⁷ 2018 é o último ano com dados para o PIB estadual divulgado pelo IBGE.

comparado ao déficit de R\$ 1,3 bilhões registrados em 2018. Embora os resultados nos últimos dois anos são promissores, deve-se ter cautela na análise, visto que 2020 foi um ano atípico, com os pacotes de apoio aos estados pela União.

Gráfico 6 - Resultado Primário e Orçamentário como % do PIB, Distrito Federal



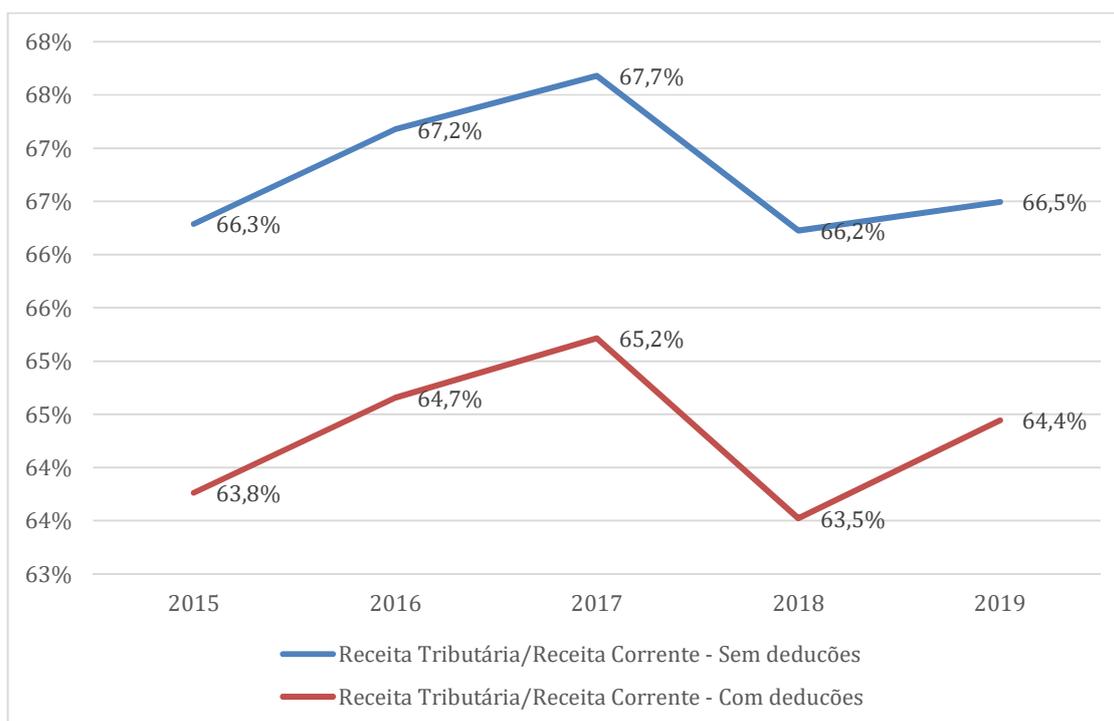
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional para os dados Fiscais (2021) e IBGE para o PIB (2020)

- 2.11 A nota recebida pelo Distrito Federal para sua capacidade de pagamento continuou “C” em 2020, mesma nota recebida em 2018 e 2019. O Estado recebeu uma nota “A”, no componente de Endividamento (Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida = 45%), e duas notas “C” nos componentes “Poupança Corrente” (Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada = 96,5%) e no componente Índice de Liquidez (Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa = 373,8%). O RREO em Foco apontava que a poupança corrente em 2020 se mostrava positiva, com as receitas correntes menos as despesas correntes e equivaliam a 9% da RCL. Todos os estados apresentaram resultados positivos da poupança corrente, resultante em grande parte pelo pacote de apoio da União aos estados no cenário da crise sanitária de 2020.
- 2.12 Para manter e melhorar seu resultado fiscal, sua capacidade de pagamento e criar mais espaço fiscal para o investimento, o DF necessitará registrar crescimento das suas receitas próprias e realizar um esforço de redução de suas despesas. As evoluções das receitas e despesas são discutidas mais adiante.

Desempenho da Receita

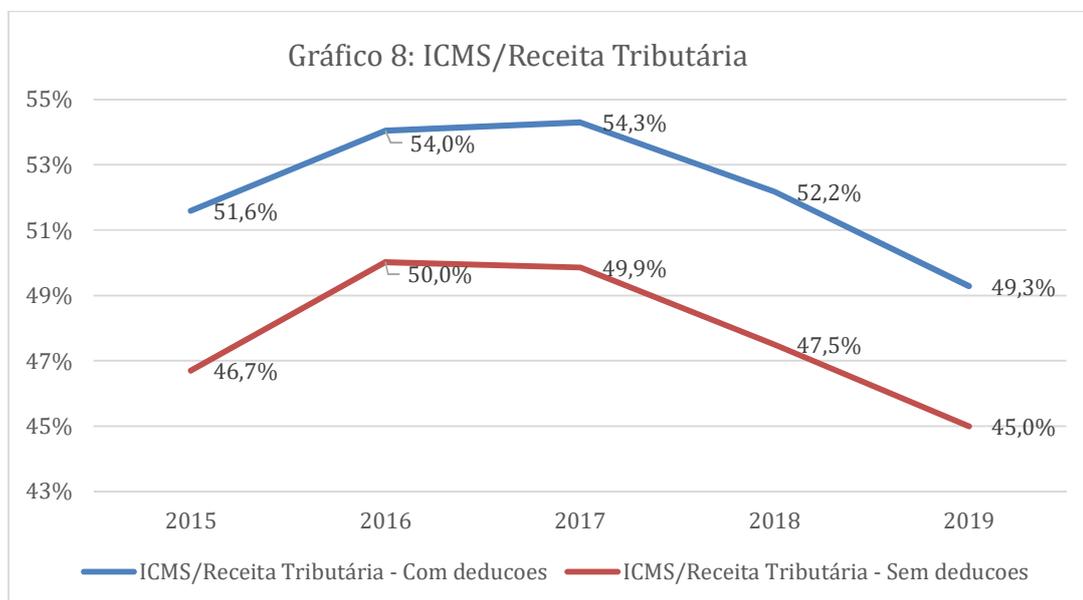
- 2.13 O crescimento da receita tributária (própria) depende em grande parte do crescimento da arrecadação do ICMS nos estados de forma geral. No Distrito Federal, a receita tributária também depende dos impostos municipais como o ISS. Neste sentido, a contribuição do ICMS para o total da Receita Tributária tem caído nos últimos anos no DF. Os **Gráficos 7 e 8** mostram que o ICMS chegou a representar cerca de 54,3% da Receita Tributária do DF, antes das deduções, e 50% depois das deduções em 2017, mas apenas 49,3% e 45%, antes e depois das deduções em 2019, respectivamente. A receita tributária como percentual da receita corrente também que chegou a 67,7% da receita corrente em 2017, caiu 66,2% em 2018 e 66,5% em 2019.
- 2.14 Desta forma, o aumento da Receita Própria é fundamental para a gestão do Estado, especialmente com a necessidade de melhorar seus resultados fiscais e criar espaço fiscal para suas necessidades de investimento.

Gráfico 7 - Participação Tributária/Receita Corrente e ICMS/Tributária, DF



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional para os dados Fiscais. 2021

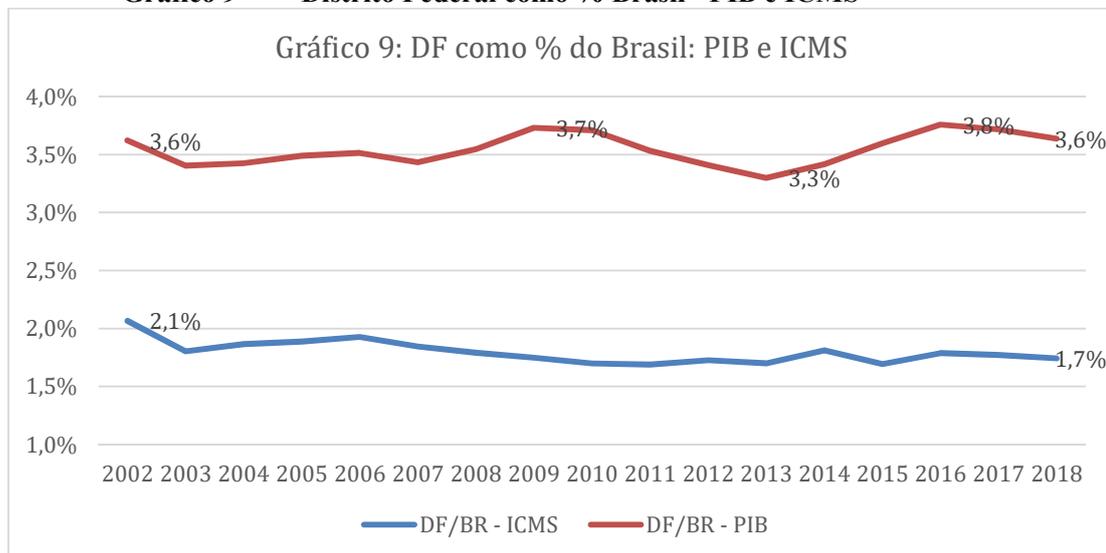
Gráfico 8 – ICMS/Receita Tributária, Distrito Federal



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional para os dados Fiscais.2021

- 2.15 O ICMS é a principal fonte de receita própria dos governos estaduais e depende substancialmente da atividade econômica e da composição setorial da economia de cada estado. Assim, é importante ver o comportamento deste imposto nos últimos anos.
- 2.16 O **Gráfico 9** aponta que no período de 2002 a 2018, a economia do Distrito Federal, com pequenas variações, permaneceu relativamente constante como percentual do PIB brasileiro, enquanto a participação da arrecadação do ICMS no DF no total arrecadado no país tenha caído ligeiramente no mesmo período.
- 2.17 É importante notar que a participação relativa do DF na arrecadação do ICMS brasileiro sempre esteve substancialmente abaixo da sua participação relativa no PIB do país, devido à sua estrutura econômica, predominantemente de serviços.

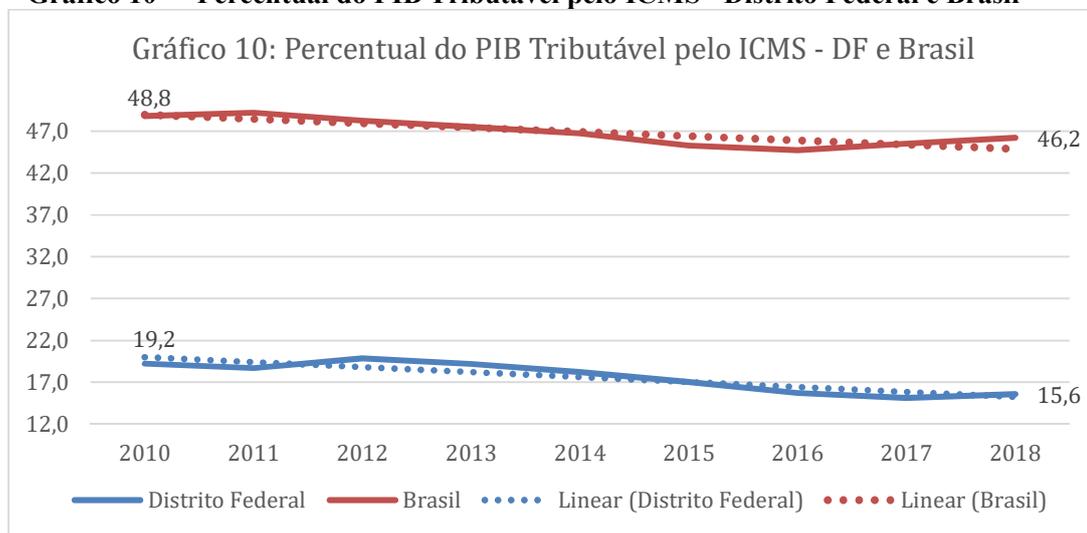
Gráfico 9 - Distrito Federal como % Brasil - PIB e ICMS



Fonte: ICMS – CONFAZ, 2021 e PIB: IBGE, 2021is (2020)

- 2.18 Adicionalmente, esta tendência de menor participação na arrecadação nacional, além da contribuição neutra do crescimento do PIB, relativamente estável em relação à média brasileira, foi impactada negativamente por meio da mudança verificada na composição da atividade econômica do DF. Houve uma redução relativa de setores que contribuem mais fortemente para a arrecadação do ICMS.
- 2.19 O PIB tributável (soma dos setores tributáveis pelo ICMS), como percentual do PIB total, tem caído no Brasil como um todo, mas mais acentuadamente no DF, que já registrava uma baixa participação relativa estruturalmente. O Gráfico 10 mostra claramente esta queda na participação relativa dos setores tributáveis pelo ICMS na economia global do DF, que caiu 3,6 pontos percentuais entre 2010 e 2018, passando de 19,2% para 15,6%, enquanto cai 2,6 pontos percentuais no Brasil como um todo, neste mesmo período.
- 2.20 Importante notar que o nível de participação sempre foi substancialmente abaixo do país como um todo. Em outras palavras, a base econômica tributável pelo ICMS no DF era, é e será muito menor do que no Brasil, em termos relativos, pela grande participação da administração pública no PIB do DF.

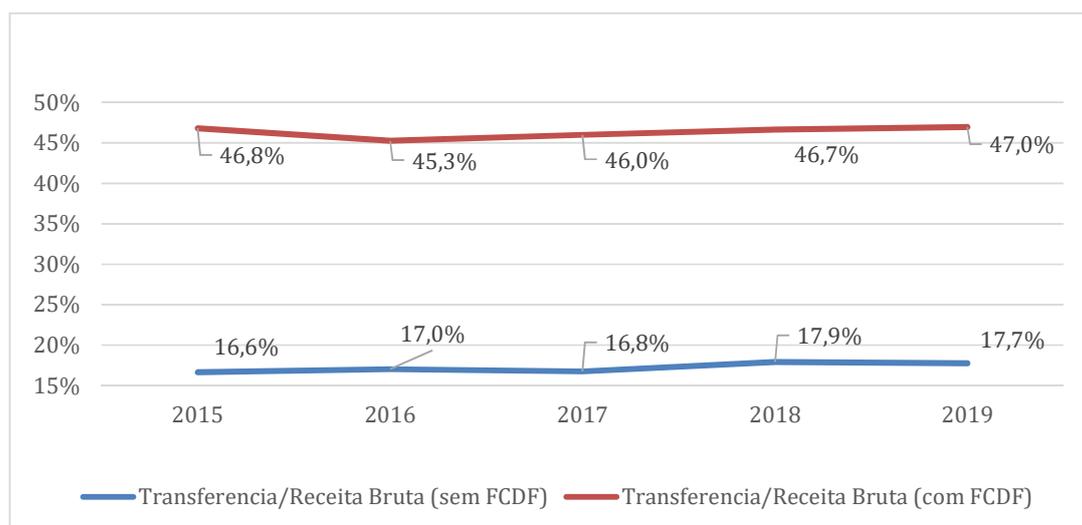
Gráfico 10 – Percentual do PIB Tributável pelo ICMS - Distrito Federal e Brasil



Fonte: IBGE (2020)

- 2.21 É importante notar que o governo do Distrito Federal continua muito dependente de receitas de transferências, sobre as quais não tem governança, e esta dependência tem se mantido constante nos últimos anos. Entre 2015 e 2019, as transferências, excluídas dos recursos do FCDF, subiram ligeiramente, de 16,6% para 17,7% da receita bruta realizada. Quando se inclui as despesas pagas pelo FCDF, nas transferências e na receita bruta, a razão fica entre 45,3% em 2016 e 47% em 2019. O Gráfico 11 mostra este patamar bastante elevado das Transferências Correntes quando inclui a FCDF.

Gráfico 11- Receita de Transferências/Receita Bruta, Distrito Federal (com e sem FCDF)

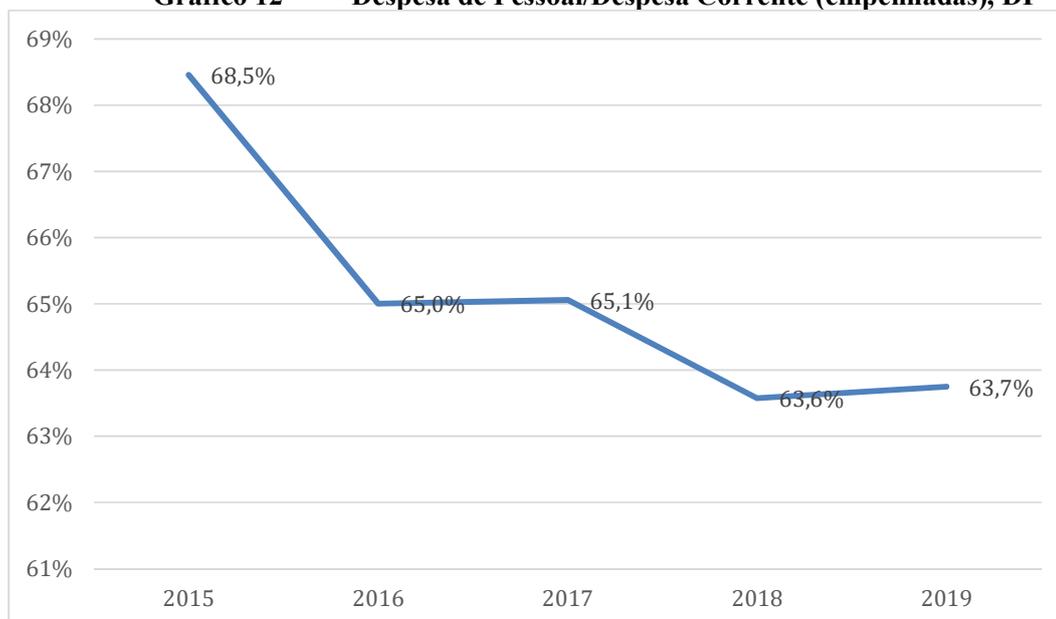


Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Relatórios de Gestão do FCDF, vários anos

Desempenho da Despesa

- 2.22 A despesa primária caiu 7,8% em termos reais em 2019 no Distrito Federal, a quarta maior redução no país, comparado com um crescimento médio de 4,2% para o conjunto de todos os estados. A queda acentuada foi maior nas outras despesas correntes (-5,6%) e menor nas despesas de pessoal (-2,2%). O elevado nível das despesas de pessoal representa um problema para o DF, lembrando que não estão incluídas aqui as despesas pagas através do FCDF.
- 2.23 A participação das despesas brutas de pessoal no total das despesas primárias alcançou 59,2% em 2019 no DF, sétimo maior índice no país, acima da mediana e da média dos estados, de 55,4% e 53,3%, respectivamente, no mesmo ano. Incluindo todos os poderes e inativos e pensionistas, os gastos com pessoal caíram nos últimos anos, fazendo com que a participação destas despesas brutas como percentual da Despesa Corrente (DC), passasse de 68,5% em 2015 para 63,7% em 2019.
- 2.24 De 2011 a 2019, as despesas com pessoal cresceram 20,3% em termos reais, oitavo menor crescimento do país, comparado com a mediana de 31,8% para todos os estados. As despesas com pessoal ativo cresceram 1,6% e 18,7% com pessoal inativo. O **Gráfico 12** abaixo mostra a evolução nestes últimos anos. Usando a metodologia do PAF, a despesa com pessoal como percentual da Receita Corrente Líquida, 52,7%, terceira menor do país, não superou o limite de 60% estabelecidos pela LRF.
- 2.25 O Boletim de Finanças dos Entes Nacionais (BFEN), 2020, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional apontava um gasto com pessoal per capita no Distrito Federal de R\$5.099,38 em 2019, maior do país, mais que o dobro da mediana entre os estados, que era de R\$2.453,38.

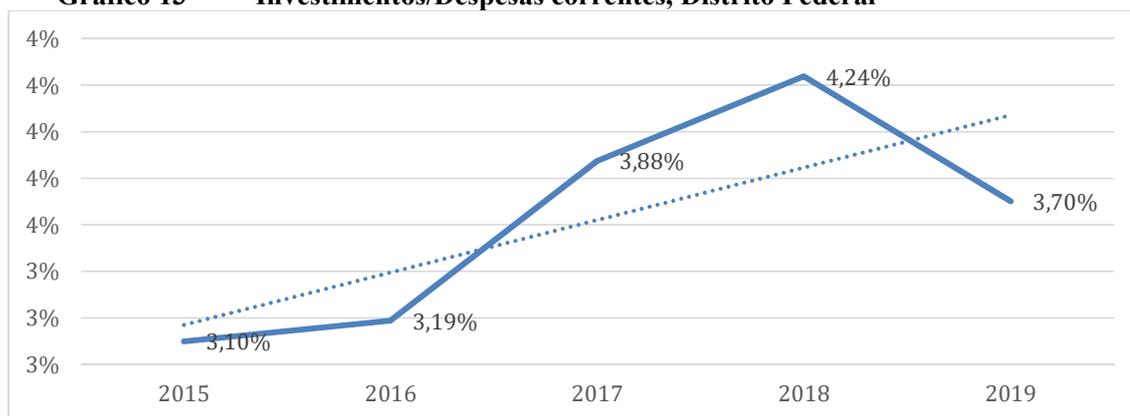
Gráfico 12 – Despesa de Pessoal/Despesa Corrente (empenhadas), DF



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional 2020

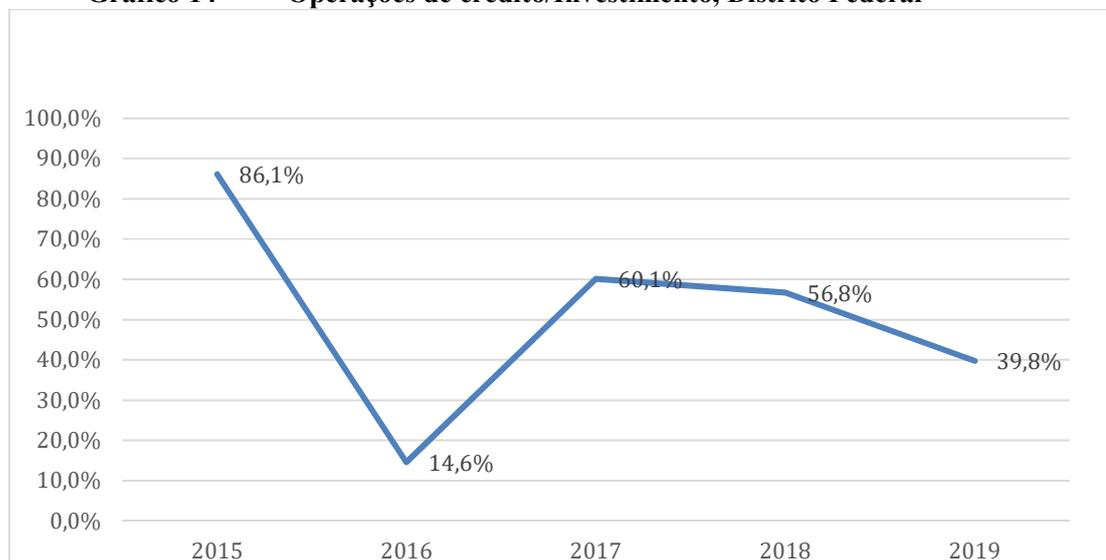
- 2.26 Despesas de investimento, que tem sido a variável de ajuste nos três níveis de governo nos últimos anos, continuou a subir no DF até 2018, caindo em 2019. No DF, as despesas de investimento chegaram a 4,23% do total das despesas correntes em 2017, caíram em 2019 para 3,7%. Ver **Gráfico 13**. Adicionalmente, o pouco espaço fiscal dos últimos anos implicou em que grande parte do investimento fosse financiado através de operações de crédito. Ver **Gráfico 14**.

Gráfico 13 – Investimentos/Despesas correntes, Distrito Federal



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional 2020

Gráfico 14 – Operações de crédito/Investimento, Distrito Federal

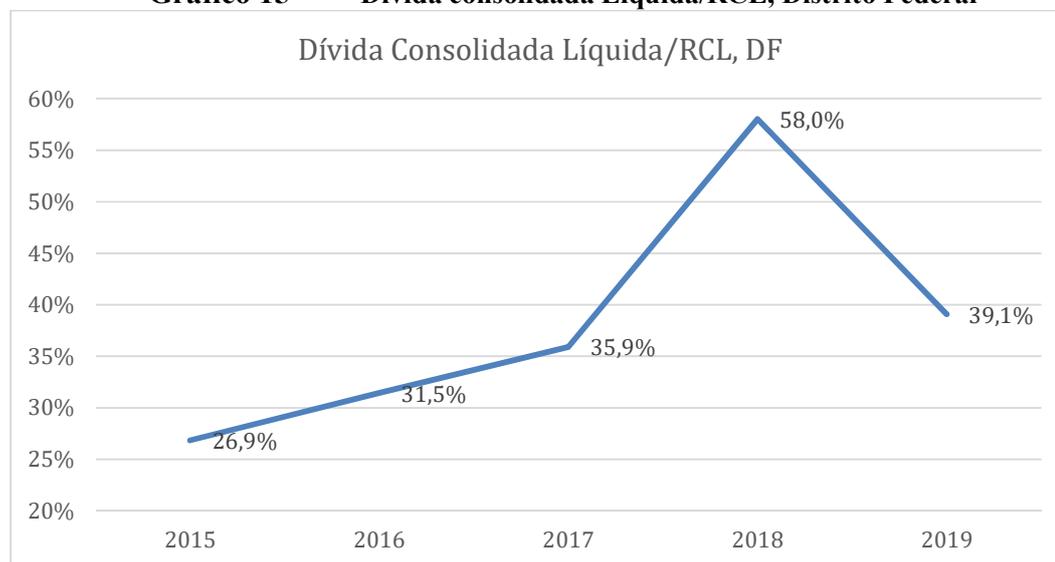


Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional 2020

Dívida Pública

- 2.27 O nível de endividamento do DF é relativamente baixo, embora tenha crescido como percentual de sua Receita Corrente, de 26,9% em 2015 para 58% em 2018 e caído substancialmente para 39,1% em 2019.

Gráfico 15 – Dívida consolidada Líquida/RCL, Distrito Federal



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional 2020

Resultados Fiscais

- 2.28 O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Estado de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do ente federado para que, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, possa honrar os pagamentos de parte de suas despesas correntes (pessoal e custeio) e de parte das suas despesas de capital (investimentos) e, ainda, gerar poupança para atender ao serviço da dívida. O resultado primário foi de R\$ 1,6 bilhão positivo, acima da meta anual estabelecida para 2020 na LDO/2019 (deficitária em R\$ 350,1 milhões).

RESULTADO PRIMÁRIO			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		VARIÇÃO NOMINAL 2020/2019 (%)
	2020	2019	
Receitas Primárias Correntes	24.217.796	22.193.809	9,12
Receitas Primárias de Capital	110.764	78.656	40,82
Receita Primária Total	24.328.561	22.272.465	9,23
Despesas Primárias Correntes	21.913.315	21.334.893	2,71
Despesas Primárias de Capital	772.716	762.640	1,32
Despesa Primária Total	22.686.030	22.097.533	2,66
Resultado Primário	1.642.530	174.932	838,96

FORNE: RREO 6º BIM/20

Resultado Nominal

- 2.29 O resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.
- 2.30 Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário.
- 2.31 No exercício de 2020, o Distrito Federal obteve resultado nominal positivo de R\$ 1,412 bilhão. Resultado superior aos R\$ 136,5 milhões obtidos em 2019 e superior à meta de R\$ 161,6 milhões negativos, estabelecida na LDO para o exercício vigente.

RESULTADO NOMINAL			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		VARIÇÃO NOMINAL 2020/2019 (%)
	2020	2019	
Resultado Primário	1.642.530	174.932	838,96
(+) Juros, Encargos e Var. Monetárias Ativas	324.820	426.402	-23,82
(-) Juros, Encargos e Var. Monetárias Passivas	555.122	464.791	19,43
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.412.228	136.542	934,28

FONTES: RREO 6º BIM/20

Algumas considerações

- 2.32 Até o terceiro quadrimestre de 2020, o Distrito Federal apresentou uma receita total (exceto intra-orçamentária) realizada de R\$ 24,9 bilhões, contra uma despesa total (exceto intra-orçamentária) empenhada de R\$ 23,4 bilhões. Ou seja, descontadas as receitas e despesas consideradas como dupla contagem, o DF apresentou resultado orçamentário positivo de R\$ 1,5 bilhão no ano.
- 2.33 Dentre as receitas correntes realizadas, destaca-se a receita tributária com uma participação de 69,66%, seguida das Transferências Correntes com 15,67% do total das receitas. O ICMS, com 49,94% da receita tributária realizada, foi o imposto de maior arrecadação. Entre as transferências correntes, destacam-se os recursos transferidos pela União em função da LC 173/2020 e da MP 938/2020, no montante somado de R\$ 920,9 milhões. Destacam-se, ainda, as receitas do SUS no valor de R\$ 986,6 milhões e o salário educação no montante de R\$ 748,2 milhões.
- 2.34 Em relação às despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias), o grupo de pessoal e encargos sociais deteve 56,96% de participação no total realizado no período, seguido das outras despesas correntes com 37,64%. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo, para fins de apuração

do limite, atingiu o índice de 42,05% da receita corrente líquida e ficou abaixo dos limites prudencial e de alerta estabelecidos pela LRF.

- 2.35 Os limites referentes à dívida consolidada líquida e às operações de crédito encontram-se dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.36 Do ponto de vista do cumprimento dos indicadores de gestão fiscal, disciplinados pela LRF, a tabela, a seguir, apresenta um resumo comparativo dos valores da determinação legal e dos valores apurados, demonstrando os resultados do exercício de 2020.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DOS INDICADORES DE GESTÃO FISCAL
3º QUADRIMESTRE DE 2020

LRF, art. 48 - Anexo VII

RESUMO DOS INDICADORES FISCAIS	3º QUADRIMESTRE/2020	
DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	R\$ mil	% da RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	10.483.224	42,05%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	12.214.614	49,00%
Limite Prudencial(§ único, art. 22 da LRF)	11.603.884	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.993.153	44,10%
RESULTADOS FISCAIS	META R\$ mil	APURADO R\$ mil
Resultado Primário (Acima da Linha)	-350.120	1.642.530
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-161.628	1.412.228
DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$ mil	% da RCL
Dívida Consolidada Líquida	8.193.095	32,77%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	50.002.611	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	R\$ mil	% da RCL
Total das Garantias	711.645	2,85%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	5.500.287	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ mil	% da RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	218.265	0,87%
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	4.000.209	16,00%
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito por Antecipação de Receita	1.750.091	7,00%
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA - PODER EXECUTIVO	VINCULADOS	NÃO VINCULADOS
Antes da Inscrição de RPNP (em R\$ mil)	1.350.980	628.254
Após Inscrição de RPNP (em R\$ mil)	875.687	-11.651
LIMITES DA EDUCAÇÃO	MÍNIMO	APURADO
MDE	25,00%	26,55%
FUNDEB	2.178.149	2.371.458
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	60,00%	104,38%
LIMITES DA SAÚDE	MÍNIMO	APURADO
Aplicação em ações de serviços públicos de saúde	2.329.676	2.628.506
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$ mil)	R\$25.058.903	
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (R\$ mil)	R\$25.001.306	
RCL AJUSTADA PESSOAL (R\$ mil)	R\$24.927.784	

Fonte: RREO/RGF - 6º Bimestre e 3º Quadrimestre de 2020

- 2.37 Diante do exposto, os números apurados apontam, portanto, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020. Ressaltando, no entanto, que essa obrigação foi dispensada em razão do Decreto Legislativo nº 2.284 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.
- 2.38 **Em síntese**, o Distrito Federal experimentou uma deterioração da sua situação fiscal nos últimos anos. O DF tem uma alta dependência das receitas de transferências, uma estreita base tributável pelo ICMS, despesas de pessoal altas, embora decrescentes e uma nota “C” na sua Capacidade de Pagamento. Assim, para o governo do DF é importante consolidar resultados primários positivos, para ampliar sua capacidade de investimento para fazer frente às desigualdades sociais e crescente demanda pelos serviços públicos, advinda do crescimento da população. Para tanto, é necessário expandir suas receitas próprias, reduzindo a substancial dependência de transferências, leia-se FCDF, assim como melhorar a qualidade do gasto. Um bom diagnóstico dos processos tributários

e da qualidade do gasto pode contribuir para melhoria geral da gestão fiscal e, conseqüentemente, para alcançar os objetivos de melhoria da situação fiscal do DF.

iii. Impacto da COVID-19 no Distrito Federal

- 2.39 A pandemia da Covid-19 já impactou e continuará impactando o país em muitos aspectos: humanos, econômicos e sociais. Até o dia 11 de junho de 2021, o Distrito Federal havia registrado 414.875 casos e 8.923 óbitos, representando 2,4% dos casos do país e 1,84% dos óbitos. O DF tem 1,44% da população brasileira, portanto tem uma incidência de casos e óbitos superior à média brasileira.
- 2.40 A atividade econômica foi substancialmente impactada pela crise sanitária, com a paralisação de setores não essenciais. O PIB brasileiro retraiu 4,1% em termos reais. Embora o último dado de PIB estadual, divulgado pelo IBGE é referente a 2018, dados do mercado de trabalho apontam para a queda do nível de atividade no DF, que registrou uma elevação da taxa de desemprego de 12,5% no último trimestre de 2019 para 15,6% no segundo e terceiro trimestre de 2020. Com o auxílio emergencial para populações de baixa renda, flexibilização das medidas de contenção de mobilidade, auxílio a empresas e auxílio aos governos subnacionais, a economia reagiu no segundo semestre e a taxa de desemprego fechou o ano no DF em 14,2%. A taxa cresceu para 14,7% no primeiro trimestre de 2021.
- 2.41 A crise impactou a situação fiscal brasileira, tanto do governo federal, quanto dos governos subnacionais. O aumento dos gastos e a redução das receitas resultaram em um grande déficit primário do governo central, que passou de R\$ 95,1 bilhões em 2019 para R\$ 743,1 bilhões em 2020, quase 10% do PIB. Os primeiros meses da pandemia impactaram negativamente as arrecadações estaduais. Muitos estados registraram ganhos de arrecadação com a retomada da atividade econômica impulsionada especialmente pelo auxílio emergencial. A soma da arrecadação total dos estados (ICMS, IPVA, ITCMD, outros tributos e taxas) cresceu 1,93% em 2020 comparado com 2019 e o ICMS cresceu 2,02%. A arrecadação total do Distrito Federal cresceu 4,29% no ano passado, e a do ICMS sozinha cresceu 6,1%.
- 2.42 No primeiro trimestre de 2021, tanto o DF quanto o conjunto dos estados continuam a se beneficiar do carregamento das atividades econômicas no final de 2019 e a poupança acumulada do auxílio emergencial. No primeiro trimestre do ano os estados registraram ganhos substanciais na arrecadação do ICMS (14,3%) e na arrecadação total (13,20%). O DF apresentou ganhos substancialmente menores, tanto na arrecadação do ICMS (4,67%), quanto na arrecadação total (5,78%), comparado com o primeiro trimestre de 2020.

Arrecadação Total e ICMS - Brasil e Distrito Federal
% de crescimento sobre mesmo período do ano anterior

	2020/2019		I trimestre 2021/I trimestre 2020	
	BR	DF	BR	DF
Arrecadação Total	1,93%	4,29%	13,20%	5,78%
ICMS	2,02%	6,10%	14,30%	4,67%

- 2.43 Adicionalmente, o Distrito Federal recebeu transferências adicionais para compensação de perda de arrecadação, que não se concretizou, de R\$ 705 milhões.



- 2.44 O DF registrou um aumento nas despesas de saúde em 2020 de 15,8%, alcançando R\$ 4,33 bilhões. A soma de vários fatores como o aumento da arrecadação fortemente influenciada pelo auxílio emergencial, as transferências da União pelo lado da receita e o não pagamento da dívida e crescimento moderado das despesas com saúde, durante a pandemia, pelo lado das despesas contribuíram substancialmente para a melhoria do quadro fiscal em 2020.
- 2.45 Este quadro possivelmente não se repetirá em 2021, tornando-se mais necessário ainda reformas na estrutura fiscal para alcançar os objetivos de maior participação de receitas próprias para criar o espaço fiscal necessário ao investimento social e ampliação de serviços públicos à população. Adicionalmente, frente a recursos escassos, será fundamental melhorar a eficiência do Estado e a qualidade do gasto.

v. Avanços e Resultados Alcançados com o PROFISCO I

Contextualização do PROFISCO I

- 2.46 Em 2012, o Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o Distrito Federal (DF) contribuiu com 4% do total nacional, o que equivale à oitava maior economia entre as 27 Unidades Federativas, representando um PIB per capita igual a R\$66.095, o mais alto do país. A atividade econômica do DF se concentra na administração pública (54,8%) e demais serviços (28,7%). Em seguida aparecem os setores industriais (10,2%), comércio (6,1%) e agropecuária (0,2%). O DF é o ponto de referência de um cinturão de 22 cidades de pequeno e médio porte localizadas entre os estados de Goiás e Minas Gerais. O PIB per capita desse conjunto de cidades equivale a pouco menos de 60% do DF o IDH de 19 dos 22 municípios é inferior à média nacional. O baixo desenvolvimento econômico e social do cinturão de cidades no entorno do DF gera movimentos oscilatórios diários da população adjacente em busca de trabalho e de serviços públicos de melhor qualidade, como serviços de saúde, por exemplo. A demanda por serviços pela população dos municípios do entorno do DF se agrega às responsabilidades do governo local gerando uma grande pressão sobre as finanças do DF. Por esse motivo, se faz necessário a implementação de um programa de fortalecimento da gestão fiscal que beneficiará tanto a população do DF quanto a população de seu entorno.
- 2.47 O Programa PROFISCO I DF foi desenvolvido com base nas diretrizes da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) para o Programa de Apoio à Gestão Fiscal e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO – BR-X1005)⁸, aprovado pela Diretoria do Banco em novembro de 2008.
- 2.48 Destaca-se que a Linha de Crédito PROFISCO (BR-X1005) foi desenhada com o objetivo de contribuir para a integração dos fiscos e modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras. Além do mais, a CCLIP PROFISCO buscou complementar as ações implantadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Administração Fiscal dos Estados Brasileiros (PNAFE) e para apoiar aos Estados na implementação do Programa de Ajuste Fiscal dos Estados Brasileiros (PAF), empreendido pelo Governo Federal. A Linha de Crédito PROFISCO (BR-X-1005) estabeleceu ainda um produto obrigatório, que consiste na implantação do Sistema Público de

⁸ A CCLIP PROFISCO foi aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008 e teve como objetivo geral contribuir para a integração dos fiscos e a modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento as normas constitucionais e legais brasileiras.



Escrituração Digital – SPED, com a implantação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Escrituração Fiscal Digital - EDF e Escrituração Contábil Digital - ECD.

O Programa PROFISCO I

- 2.49 O Contrato de Empréstimo 3040/OC-BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Governo do Distrito Federal, no dia 29 de fevereiro de 2016 e a Primeira Alteração Contratual celebrada em 25 de maio de 2021.
- 2.50 O objetivo geral consistia em contribuir para fortalecer a gestão fiscal do DF para promover o alcance de metas fiscais sustentáveis e alcançar maiores taxas de investimentos que melhorem os níveis de crescimento. O objetivo específico é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do DF com vistas a: (i) aumentar sua renda; (ii) melhorar a eficiência e controle do gasto público; e (iii) fornecer melhores serviços ao cidadão.
- 2.51 O Programa foi estruturado com US\$ 36.740.000,00, sendo US\$ 31.997.000,00 do financiamento BID e o US\$ 4.743.000,00 restante de contrapartida local, que praticamente foram integralmente alocados, com uma prorrogação contratual de 4 (quatro) meses, demonstrando capacidade de execução. O Programa PROFISCO I DF foi estruturado com quatro componentes, a saber:
- i. **Componente I – Integração da Gestão Fiscal (US\$2,2 milhões).** Este componente estava integrado a dois subcomponentes, descritos a seguir:
 - a) **Fortalecimento organizacional e integração da gestão da fazenda.** As ações financiadas foram: (i) o estabelecimento de um modelo da gestão baseada em resultados; (ii) a melhora da metodologia para estabelecer o potencial da arrecadação; e (iii) a revisão dos processos de trabalho da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)/ DF.
 - b) **Cooperação interinstitucional, nacional e internacional.** Foi financiado o estabelecimento de um programa para o intercâmbio interinstitucional que promova a identificação e difusão de soluções inovadoras em gestão fazendária que operem em outros estados ou países.
 - ii. **Componente II – Administração tributária e contencioso tributário (US\$ 13,5 milhões).** Neste componente foram previstas as seguintes ações:
 - a) **Para melhorar a eficiência e eficácia da administração tributária:** (i) modernização do sistema de controle de tráfego; (ii) o estabelecimento de um novo sistema de monitoramento e execução de ações de auditoria tributária por tipo de contribuinte e segmento econômico; (iii) aprimoramento das ações de inteligência tributária; (iv) o fortalecimento da gestão da cobrança administrativa; e (v) atualização da gestão do Imposto Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
 - b) **Para melhorar a gestão do registro de contribuintes e implantação do Sistema Público de Escritura Digital (SPED):** (i) o estabelecimento do Registro Nacional Sincronizado (CadSin); (ii) a consolidação do SPED e seus componentes; e (iii) o estabelecimento do registro multifuncional.
 - c) **Para melhorar a eficiência e eficácia da administração do contencioso tributário:** (i) o fortalecimento da cobrança da dívida ativa; e (ii) a melhora do sistema de julgamento de processos.
 - iii. **Componente III – Administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal (US\$5,9 milhões).** Este componente visa melhorar o desempenho da administração financeira e controle dos gastos públicos, por meio de:

- a) Melhorar a eficiência e eficácia da administração financeira, por meio do financiamento de: (i) o estabelecimento do módulo de dívida pública para o Sistema Gestão Integrada de Governo (SIGGO); (ii) a implementação de novos processos no sistema de gestão financeira; e (iii) a implementação de um novo padrão de contabilidade.
 - b) Maior eficiência e eficácia na gestão de materiais e patrimônio da área tributária. O subcomponente financiará: (i) a revisão e adequação do sistema de controle de bens patrimoniais; (ii) melhoria da gestão de contratos, acordos e ajustes; e (iii) o estabelecimento de novos procedimentos e mecanismos para controle e gestão da demanda da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG).
 - c) Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria interna e controle da gestão fiscal. As atividades financiadas são: (i) a melhoria dos processos de auditoria interna do DF e estabelecimento do módulo para monitoramento e controle de atividades governamentais no sistema de controle interno; e (ii) melhoria do modelo de gestão de auditoria financeira e do código de ética.
- iv. **Componente IV – Gestão de recursos corporativos (US\$13,8 milhões).** Este componente se estrutura nos seguintes subcomponentes:
- a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência na gestão fiscal e comunicação com a sociedade. O seguinte será financiado: (i) a revisão e melhoria do Gabinete de Reclamações Fiscais (Ouvidoria); e (ii) a implementação do plano de comunicação institucional.
 - b) Fortalecimento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação no SEF/DF. Este subcomponente visa aumentar a capacidade de planejamento e gestão tecnológica para adaptar sua plataforma tecnológica para as novas necessidades de informação e mobilidade de usuários, aumentando os níveis de integração e segurança computacional de seus sistemas. Serão financiados: (i) o fortalecimento da gestão de tecnologia da Informação; (ii) atualização do parque tecnológico; (iii) o estabelecimento do plano de segurança da informação e comunicação; (iv) a formação do datawarehouse com informações econômico-fiscais; e (v) modernização da gestão documental.
 - c) Fortalecimento da gestão de recursos humanos. Este subcomponente financiará as seguintes atividades: (i) a institucionalização da gestão do pessoal da SEF/ DF por competências com foco em resultados; e (ii) o estabelecimento do programa de formação permanente.

Os principais Resultados do PROFISCO I

- 2.52 O Programa PROFISCO I DF praticamente foi executado no prazo contratual originalmente previstos. Somente foi celebrado um aditivo contratual de 4 meses com o objetivo de finalizar alguns processos em curso. O desembolso do financiamento alcançou a US\$ 31.081.919,26, representando 97,5% do valor estabelecido no Contrato de Empréstimo.
- 2.53 Adicionalmente, é importante destacar que todas as metas previstas no escopo do PROFISCO I foram efetivamente alcançadas. Ademais, dos 23 produtos estabelecidos originalmente, 21 tiveram a sua meta alcançada e/ou superada.
- 2.54 A seguir são apresentados os principais avanços por componente.
 - i. **Componente I – Integração da Gestão Fiscal.** Os principais resultados alcançados neste componente estão descritos a seguir:
 - a) **Implantação da gestão orientada aos resultados.** As bases iniciais da gestão por resultado foram efetivamente implantadas na Secretaria de Economia. Adicionalmente, foi implantando

- um Programa de intercâmbio e capacitação e desenvolvida a metodologia de estimação do potencial de arrecadação do DF.
- ii. **Componente II – Administração tributária e contencioso tributário.** Os principais resultados alcançados neste componente estão descritos a seguir:
- a) **Modernização na fiscalização tributária.** Neste item foram desenvolvidos produtos relacionados com a modernização da fiscalização de trânsito de mercadorias no DF e do sistema de malha fiscal que era bastante precário. De forma complementar, foram desenvolvidas metodologias e sistemas para as ações de inteligência fiscal. Adicionalmente, os serviços de melhoria da gestão do registro de contribuintes e implantação do Sistema Público de Escritura Digital (SPED) e do Registro Nacional Sincronizado (CadSin) foram estruturados.
 - b) **Aperfeiçoamento da gestão da cobrança e arrecadação tributária.** Um novo sistema de cobrança e novos módulos de arrecadação foram desenvolvidos. Assim, foi possível iniciar o processo de integração com outros sistemas internos do GDF, contribuindo para a melhoria da eficiência destes serviços. O resultado consistiu no aumento da arrecadação tributária.
 - c) **Aprimoramento dos Serviços ao Contribuinte.** O PROFISCO I DF promoveu a atualização e melhoria do Programa Nota Legal e de alguns serviços de atendimento ao contribuinte, com destaque para a virtualização de parte dos serviços presenciais.
- iii. **Componente III – Administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal.** Os principais resultados alcançados neste componente estão descritos a seguir:
- a) **Modernização dos sistemas de gestão administrativa do GDF.** Neste sentido, foram desenvolvidos novos módulos para a melhoria da gestão financeira, em especial do **Sistema Gestão Integrada de Governo (SIGGO)**. Ademais, foram implementadas melhorias no sistema de Compras Governamentais, mediante o estabelecimento de novas metodologias e processos de compras públicas. Também foram implementados novos módulos do sistema de planejamento e orçamento do GDF.
- iv. **Componente IV – Gestão de recursos corporativos.** Os principais resultados alcançados neste componente estão descritos a seguir:
- a) **Modernização do Parque Tecnológico.** Foram desenvolvidas soluções tecnológicas e ampliada a capacidade de armazenamento e processamento de dados com o objetivo de atender as novas demandas de grandes volumes de dados e informações. Ademais, foram desenvolvidas ações para ampliar a segurança da informação, com formação de datawarehouse com informações econômico-fiscais.
- 2.55 De forma geral, o PROFISCO I DF buscou desenvolver as bases para a recepção das notas fiscais eletrônicas no DF, que consistia em um dos maiores desafios para a gestão fiscal no Brasil. Buscou ainda aprimorar os mecanismos de fiscalização e fornecer melhores serviços aos cidadãos. Portanto, estabeleceu as bases para que a gestão fiscal avance nos processos de modernização e de automação.

vi. Diagnóstico da Gestão Fiscal do Distrito Federal

- 2.56 A partir das informações apresentadas anteriormente, é possível ressaltar a necessidade de fortalecer a gestão fiscal estadual para mitigar os riscos de sustentabilidade dos esforços de modernização já desenvolvidos e para enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos. Assim, com base em metodologia diagnóstica formulada em cooperação com a Comissão de Gestão Fazendária (COGEF), que permite avaliar a Maturidade e o Desempenho da



Gestão Fiscal (MD-GEFIS)⁹, aplicada no GDF, no mês de abril/21, possibilitou aos dirigentes e técnicos estaduais identificarem um conjunto de problemas que poderiam ser objeto de ações de modernização, por área de intervenção, conforme segue:

Eixo I - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal (GF)

- 2.57 O Eixo I trata dos aspectos vinculados à governança e à transparência fiscal. Pode-se dizer que é o eixo mais transversal da MD-GEFIS, que define o direcionamento estratégico e o monitoramento de toda gestão fiscal. Especificamente, esse item é responsável pelo diagnóstico: (i) da aderência da gestão fiscal à estratégia de governo; (ii) da adoção de planejamento estratégico, incluindo o monitoramento de resultados; (iii) do alinhamento e priorização dos recursos humanos e tecnológicos que dão suporte e instrumentalizam as áreas tributária e financeira; (iv) dos critérios de eficiência da aplicação dos recursos para aquisição de bens e serviços; (v) da disponibilização de informações para a sociedade; e (vi) da efetividade dos controles para avaliar, direcionar e monitorar a gestão fiscal. Níveis altos de maturidade neste eixo permitem o fortalecimento da governança da organização e o adequado alinhamento dos recursos estratégicos para o alcance dos objetivos e metas da gestão fiscal.
- 2.58 No Eixo I, o resultado global obtido pelo Distrito Federal, média de 3,3, está acima dos resultados médios dos 24 Estados avaliados pela MD-GEFIS, que foi de 2,6. Neste Eixo I, o Distrito Federal obteve notas acima da média e das melhores práticas nas dimensões Governança Pública, Gestão por Resultados, Gestão da Tecnologia da Informação, Gestão de Aquisições e Materiais, e Transparência e Cidadania Fiscal, com relação aos 24 Estados avaliados, e, média igual aos outros estados em Gestão de Pessoas.
- 2.59 Em relação às dimensões, os resultados obtidos foram: (i) Governança Pública, que obteve 3 quando a média nacional é 2,5; (ii) Gestão para Resultados, que obteve 3 e a média nacional é 1,9; (iii) Gestão de Pessoas, avaliado com 2,0, sendo a média nacional também 2,0; (iv) Gestão de TI obteve nota 3,0 em relação à média nacional de 2,6; (v) Gestão de Aquisições e Materiais obteve 4,0, em relação a uma média de 2,9; e, por fim (vi) Transparência e Cidadania obteve a nota mais alta do Eixo, 5,0, em relação a uma média de 4,4.
- 2.60 No Distrito Federal, a Governança Pública é classificada como Intermediário (-). Destacam-se positivamente: (i) estrutura formalizada de planejamento estratégico, com metodologia de monitoramento e revisão, suportado por sistema informatizado; (ii) políticas e diretrizes integradas para as áreas tributária e financeira; (iii) gestão de projetos adequada: escritório de projetos em operação, com metodologia e ferramenta informatizada; (iv) controle interno e corregedoria com processos estabelecidos; e (v) comitê Interno de governança recentemente instituído.
- 2.61 Por outro lado, constituem-se pontos de atenção: (i) Modelo de governança ainda em processo de implementação; (ii) frágil divulgação da gestão estratégica; (iii) decretos de estrutura desatualizados; (iv) gestão de riscos incipiente; (v) não realiza reuniões para o monitoramento periódico do Planejamento Estratégico; (vi) não conta com escritório e metodologia para gestão de

⁹ Maiores informações sobre o conceito e estrutura da MD GEFIS pode ser acessado através do link: <https://blogs.iadb.org/gestao-fiscal/pt-br/um-instrumento-de-avaliacao-da-maturidade-da-gestao-fiscal-md-gefis/> e <https://www.cogef.ms.gov.br/workshop-boas-praticas-da-gestao-fiscal-11-06-2019-brasilia-df/>

- processos; (vii) inexistência de avaliação sobre a confiabilidade da gestão fiscal; e (viii) Inexistência de código e comissão de ética.
- 2.62 A Gestão para Resultados é classificada como Intermediário (-). Destacam-se positivamente: (i) Batalhas apresentam um conjunto de objetivos, programas e projetos alinhados à visão; (ii) consolida iniciativas estratégicas em ações, com prazos, responsáveis e marcos críticos; e (iii) iniciativas de alinhamento de recursos, como pessoas, TI e orçamento, à estratégia.
- 2.63 Por outro lado, constituem-se pontos de atenção: (i) ausência de desdobramento da estratégia para a gestão fiscal; (ii) falta de pactuação de resultados com as áreas da gestão fiscal; e (iii) frágil processo de comunicação da estratégia.
- 2.64 A Gestão de Pessoas da área fiscal do Distrito Federal é classificada como Iniciante (+). Destacam-se: (i) projetos de Gestão por Competências, dimensionamento da força de trabalho e desenvolvimento de Trilha de Capacitação em curso (plataforma COLABORA); (ii) capacitação especializada para lideranças; (iii) pesquisa sobre bem-estar dos servidores e criação de subsecretaria para tratar da qualidade de vida; e (iv) SIGEP em desenvolvimento.
- 2.65 Por outro lado, constituem-se pontos de atenção: (i) frágil direcionamento estratégico da Gestão de Pessoas; (ii) incipiente processo de comunicação interna; (iii) planejamento da capacitação fortemente baseado em demandas; (iv) avaliação de desempenho e programa de benefícios não consideram as diferentes contribuições individuais; (v) frágeis processos de provimento, alocação e remoção de servidores, bem como de seleção de dirigentes.
- 2.66 A Gestão da TI da gestão fiscal do DF é classificada como Intermediário (-). Destaca-se: (i) Comitê de Gestão de TI, com participação de todas as Secretarias Executivas; (ii) metodologia de desenvolvimento de sistemas, consolidada e padronizada; (iii) ampla gama de serviços disponibilizados aos contribuintes e cidadãos em plataforma móvel; (iv) uso disseminado de tecnologia de BI para uso gerencial das informações; e (v) infraestrutura de TI atualizada.
- 2.67 Por outro lado, constituem-se pontos de atenção: (i) PDTI não especifica indicadores e metas, gerando fragilidade no sistema de governança de TI; (ii) deficiência nos processos de monitoramento e avaliação da gestão de TI; (iii) não estabelece níveis de risco de TI; (iv) processos de implantação das disciplinas ITIL e de gestão de TI ainda estão em fase de implantação; (v) insuficiência de quadros de carreira para gestão de competências essenciais, com risco de continuidade e qualidade de níveis de serviços; (vi) gestão do conhecimento pouco institucionalizada, agravada pela alta rotatividade dos colaboradores e pela dificuldade na realização de capacitações; (vii) sistemas legados sem documentação e com defasagem tecnológica; e (viii) deficiência na gestão de demandas, por falta de clareza da estratégia e não existência de um processo estruturado de priorização.
- 2.68 A Gestão de Aquisições e Materiais do DF é classificada como Intermediário (+). Destaca-se positivamente: (i) novo sistema de compras (em implantação); (ii) sistema de gestão de Atas de Registro de Preços; (iii) Cadernos Técnicos temáticos para orientação de compras públicas; (iv) especificações técnicas e minutas de editais padronizados – check list; (v) utiliza dados das NF-e para cálculo de preço de referência; e (vi) sistema informatizado do ciclo dos materiais permanentes e de consumo.

- 2.69 Por outro lado, constituem-se pontos de atenção: (i) inexistência de gestão integrada da cadeia de suprimentos; (ii) baixa coordenação do Planejamento Distrital de aquisições anuais e de compras descentralizadas; (iii) limitado direcionamento estratégico das aquisições; e (iv) não realiza avaliação da gestão das aquisições.
- 2.70 A Dimensão Transparência e Cidadania Fiscal do DF é classificada como avançado (-). Destaca-se: (i) a Ouvidoria tem processos sólidos com indicadores de qualidade e emissão de recomendações; (ii) o Portal da Transparência disponibiliza gráficos e consultas dinâmicas, mas ainda não apresenta dados abertos; e (iii) Programa “Nota Legal” consolidado.
- 2.71 Por outro lado, constituem-se pontos de atenção: (i) Programa de Educação Fiscal em processo de revisão; e (ii) Informações sobre os resultados (PPA) disponibilizadas no portal da Secretaria de Economia, como documento PDF.

Eixo II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

- 2.72 O Eixo II trata dos aspectos vinculados aos processos da administração tributária e do contencioso fiscal. Níveis altos de maturidade neste eixo permitiriam uma maior aproximação entre a arrecadação tributária realizada e a potencial. Este Eixo é responsável pelo diagnóstico da: (i) formulação, avaliação e controle dos gastos tributários; (ii) gestão do cadastro dos contribuintes e monitoramento dos documentos fiscais eletrônicos; (iii) disponibilização de instrumentos adequados para a ação de fiscalização e inteligência fiscal; (iv) gestão da recuperação dos créditos tributários; (v) da relação do fisco com o contribuinte; e (vi) dos instrumentos de cobrança.
- 2.73 Diferentemente dos demais estados, por sua particularidade, a SEEC-DF também é responsável pelo controle e cobrança dos impostos tradicionalmente municipais. Nas entrevistas realizadas verificou-se que a Subsecretaria da Receita (SUREC) busca otimizar ao máximo os processos comuns, com vistas a garantir uma visão mais global dos seus contribuintes e reduzir superposições. Assim, apesar da existência de uma gerência de tributos diretos, responsável por tributos imobiliários, transmissão e IPVA, todas as informações cadastrais e das diversas operações são utilizadas de forma integrada.
- 2.74 Em todas as dimensões do Eixo II, os resultados obtidos pelo DF são superiores à média dos demais 24 Estados onde foi aplicada a MD-GEFIS. A média obtida neste Eixo pelo Distrito Federal, 3,3, está acima da média obtida pelos 24 Estados avaliados, com média de 2,9. Em todas as dimensões, o DF encontra-se muito acima da média dos estados avaliados, com destaque para as dimensões Cadastro e Obrigações Tributárias e Serviço ao Contribuinte que, com nota 4,0, encontram-se muito acima da média dos estados avaliados, cujo resultado foi 3,0.
- 2.75 A dimensão que engloba os processos relativos à formulação e avaliação de políticas e gastos tributários do DF é Intermediário (-). Destacam-se: (i) dispõe de sistema informatizado para controle de benefícios fiscais; (ii) elabora estudos (ex-ante) de impacto sobre propostas de políticas tributárias; (iii) dispõe de piloto de gap de cumprimento do ICMS, no setor de combustíveis; (iv) utiliza metodologia para avaliação de gap de política para todos os impostos.
- 2.76 Por outro lado, constituem-se pontos de atenção: (i) não avalia os resultados dos benefícios e das políticas implantadas (ex-post); (ii) não realiza estudos sobre o gap de cumprimento do ICMS para

outros setores e para o IPVA; e (iii) não cumpre os prazos para respostas e não disponibilizam as informações no app.

- 2.77 A dimensão que engloba os processos relativos ao cadastro e obrigações tributárias do DF é Intermediário (-). São destaques: (i) cadastros do ICMS e ISS integrados à REDESIM; (ii) base de dados com informações integradas dos DF-e; (iii) não exige declaração mensal para apuração do ICMS, desde 2006; e (iv) revê benefícios e denega as NF-e no descumprimento de obrigações acessórias.
- 2.78 Em contrapartida, constituem-se pontos de atenção: (i) não faz monitoramento eletrônico dos grandes contribuintes; (ii) não calcula e apresenta o ICMS devido pelo contribuinte com base nas informações do SPED; e (iii) declaração de ITCMD na internet, mas ainda exige a apresentação de documentos de forma presencial.
- 2.79 A dimensão que engloba os processos relativos à fiscalização e inteligência fiscal no Distrito Federal é Intermediário (-). Os principais destaques são: (i) ferramenta automatizada para a execução da ação fiscal; (ii) controle de qualidade do auto de infração; (iii) malha fiscal do ICMS estruturada; (iv) utilização do potencial dos DF-e; e (v) inteligência fiscal com funcionamento efetivo.
- 2.80 Por outro lado, foram identificados os seguintes pontos de atenção: (i) não planeja a atuação do fisco com base nos indícios e na brecha tributária e não define metas de produtividade; (ii) não adota metodologia de análise de risco para direcionar a fiscalização; (iii) ausência de sistema para tratar grande volume de dados não estruturados; (iv) trânsito de mercadorias tradicional, que não utiliza todo o potencial das ferramentas tecnológicas disponíveis.
- 2.81 A dimensão que engloba os processos relativos ao contencioso fiscal do Distrito Federal é Intermediário (-). Os principais destaques são: (i) restituição e compensação disponíveis na internet; (ii) cobrança qualificada para grandes devedores; (iii) segmenta a dívida de acordo com valor e potencial de recuperação; (iv) disponibiliza certidão com todas as informações de débitos; (v) parcelamento integralmente automatizado; e (vi) régua de cobrança, rating e “behavior score” dos devedores, em desenvolvimento.
- 2.82 Por outro lado, foram identificados os seguintes pontos de atenção: (i) ausência de conta corrente; (ii) não define metas de arrecadação por tributo e unidade; (iii) não avalia riscos de descumprimento da obrigação tributária; (iv) não estabelece metas de recuperação de crédito; e (v) não atualiza as informações dos débitos da certidão em tempo real.
- 2.83 A dimensão que engloba os processos relativos aos serviços ao contribuinte do Distrito Federal é Intermediário (+). Destacam-se nesta dimensão: (i) direcionamento estratégico para o autoatendimento e serviços integralmente automatizados; (ii) Serviços da Administração Tributária liberados na Internet e no app “EconomiaDF”; (iii) agendamento do atendimento presencial; (iv) análise das demandas e prazos, com apoio de ferramenta tecnológica; e (v) “Precatório Rápido”, em desenvolvimento, inclusive, em plataforma móvel.
- 2.84 Como pontos de atenção, foram verificados: (i) não define nem monitora indicadores de resultados para os serviços; (ii) não realiza pesquisa de qualidade dos serviços prestados ou avaliação do

atendimento em suas diferentes modalidades; (iii) não disponibiliza “Fale Conosco” e o Chat ainda não está implantado; (iv) atendimento pela PGDF integralmente presencial.

- 2.85 A dimensão que engloba os processos relativos à cobrança e arrecadação no Distrito Federal é Intermediário (+). Destacam-se: (i) restituição e compensação disponíveis na Internet; (ii) cobrança qualificada para grandes devedores; (iii) segmenta a dívida de acordo com valor e potencial de recuperação; (iv) disponibiliza certidão com todas as informações de débitos; (v) parcelamento integralmente automatizado; e (vi) régua de cobrança, rating e “behavior score” dos devedores, em desenvolvimento.
- 2.86 Por outro lado, constituem pontos de atenção: (i) ausência de Conta Corrente fiscal do Contribuinte; (ii) não define metas de arrecadação por tributo e unidade; (iii) não avalia riscos de descumprimento da obrigação tributária; (iv) não estabelece metas de recuperação de crédito; e (v) não atualiza as informações dos débitos da certidão em tempo real.

Eixo III - Administração Financeira e Gasto Público

- 2.87 O Eixo III trata dos aspectos vinculados aos processos do orçamento, da gestão financeira e do gasto público do Distrito Federal. Níveis altos de maturidade neste Eixo permitiria ao Estado gerir melhor os recursos públicos e alcançar maior qualidade e eficácia do gasto público, uma vez que é responsável pelo diagnóstico da: (i) elaboração do planejamento e orçamento do Estado e da gestão dos investimentos públicos; (ii) gestão das receitas e despesas de transferências e da programação financeira e fluxo de caixa; (iii) gestão de ativos e passivos, inclusive os contingentes; (iv) contabilidade pública em seus vários aspectos; (v) gestão da dívida pública; e (vi) gestão de custos e qualidade do gasto público.
- 2.88 Neste Eixo, o resultado global obtido pelo Distrito Federal, qual seja, 3,0, está abaixo do resultado médio dos demais 24 Estados onde já foi aplicada a MD-GEFIS, que foi de 3,0. Das 6 dimensões analisadas, o Distrito Federal obteve pontuação igual ou acima da média nas Dimensões AF1 - Planejamento e Execução Orçamentária; AF2 – Políticas, Programação e Execução Financeira; AF3 – Gestão de Ativos e Passivos e AF6 – Gestão de Custos e Gastos Públicos. Essa situação é decorrente, entre outros fatores, da existência de sistemas de planejamento, orçamento e financeiro integrados; da ocorrência de objetivos de sustentabilidade e de indicadores de impacto no PPA. Destaca-se ainda, a reversão ao caixa único, dos recursos financeiros não utilizados pelos fundos, de um controle de precatórios, com sistemática de validação dos cálculos dos valores devidos e de iniciativas para implantação de um sistema de custos.
- 2.89 Na Dimensão AF4 – Gestão Contábil, o DF está muito próximo à média dos demais estados, pois apresenta avanços nos procedimentos da contabilidade patrimonial e dispõe de contadores nas unidades da administração indireta.
- 2.90 Por outro lado, na Dimensão AF5 – Gestão da Dívida Pública, o Distrito Federal está abaixo da média dos demais estados brasileiros avaliados, pois ainda não dispõe de direcionamento estratégico, não realiza análises de sustentabilidade da dívida e o sistema de gestão da dívida pública está em desenvolvimento.
- 2.91 No Distrito Federal a dimensão que engloba os processos relativos ao planejamento e execução orçamentária é classificada como Intermediário Ressalta-se que, nesta dimensão, (i) os sistemas de



- planejamento, orçamento e financeiro estão integrados; (ii) o Plano Plurianual (PPA)¹⁰ dispõe de indicadores de impacto, que são monitorados e avaliados; (iii) a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN¹¹ desenvolve estudos e cenários econômicos de referência para subsidiar a elaboração do PPA; e (iv) acompanham as principais publicações macroeconômicas que afetam o planejamento distrital.
- 2.92 De outro lado, permanecem algumas lacunas: (i) a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)¹² é formal e pouco analítica; (ii) a divulgação dos resultados do PPA é pouco amigável; (iii) inexistência de gestão de riscos fiscais; e (iv) incipiente gestão de investimentos públicos.
- 2.93 No Distrito Federal, a dimensão que engloba os processos relativos à política, programação e execução financeira é classificada como Intermediário (-). Ressalta-se, nesta dimensão, que: (i) a sustentabilidade fiscal é um dos objetivos principais do PPA; (ii) dispõe de legislação para reversão dos recursos financeiros não utilizados pelos fundos; (iii) dispõe de critérios para priorização da execução financeira; e (iv) são realizados estudos para subsidiar a política fiscal.
- 2.94 De outro lado, os pontos de atenção são: (i) o processo de definição da política fiscal é pouco institucionalizado; (ii) a conciliação bancária é manual; (iii) frágil controle das despesas em atraso; e (iv) incipiente mecanismo de avaliação ex-post das políticas fiscais.
- 2.95 No Distrito Federal a dimensão que engloba os processos relativos à gestão de ativos e passivos é classificada como Intermediária (-). Ressalta-se nesta dimensão: (i) a existência de controle centralizado dos precatórios; (ii) a disponibilidade de mecanismos sistematizados de conferência de cálculos e valores devidos dos precatórios; (iii) o adequado controle das obrigações; (iv) a avaliação dos fundos com limitada execução financeira, com reversão do superávit anual do Tesouro; e (v) a existência de modelo de gestão de PPP institucionalizado.
- 2.96 Por outro lado, ainda permanecem lacunas, tais como: (i) ausência de informações sobre Passivos Contingentes; (ii) inexistência de gestão e controle de haveres mobiliários; (iii) ausência de mecanismos e instrumentos para a gestão centralizada dos fundos; e (iv) gestão limitada do plano de investimento das PPP.
- 2.97 No Distrito Federal a dimensão que engloba os processos relativos à gestão contábil é classificada como Intermediário (+). Ressalta-se nesta dimensão: (i) o Distrito Federal está cumprindo com o cronograma de convergência contábil, estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); (ii) os procedimentos relacionados à contabilidade patrimonial estão estruturados; (iii) dispõe de controle sobre os recursos descentralizados; e (iv) o DF dispõe de contadores nas UG das unidades da administração indireta, que estão tecnicamente vinculadas à contabilidade estadual.
- 2.98 Por outro lado, restam alguns pontos de atenção: (I) o Sistema financeiro não está integrado com os principais sistemas corporativos e não gera automaticamente a Matriz de Saldos Contábeis, é desatualizado e com limitações técnicas; e (ii) não dispõe de contadores qualificados nas unidades da administração direta.

¹⁰ <https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/01/Lei-do-PPA-2020-2023-atualizada.pdf>

¹¹ <http://www.codeplan.df.gov.br>

¹² <https://www.economia.df.gov.br/2021-n-6-664-03-09-2020/>



- 2.99 No Distrito Federal a dimensão que engloba os processos relativos à gestão da dívida pública é classificada como Iniciante (+). Ressalta-se nesta dimensão: (i) O sistema para controle e gestão da dívida pública está em desenvolvimento.
- 2.100 Por outro lado, restam importante lacunas: (i) ausência de estratégia de gestão da dívida pública; (ii) não realiza simulações e nem avalia o custo-benefício de todas as operações de contratação de dívida; (iii) não realiza análise de sustentabilidade da dívida, avaliando cenários de médio e longo prazos; e (iv) as informações sobre a dívida pública, que são produzidas e divulgadas, são básicas.
- 2.101 No Distrito Federal a dimensão que engloba os processos relativos à gestão de custos e gastos públicos é classificada como Iniciante (-). Dos 104 requisitos incluídos nos 14 processos desta dimensão, o Distrito Federal cumpre 15. Ressalta-se que este tema é uma preocupação recente da Administração Pública brasileira nos três níveis de governo. Logo, sua inclusão nesta metodologia está menos voltada à aferição dos níveis de maturidade dos processos envolvidos e mais voltada a orientar o gestor público na implementação de processos para a melhoria da qualidade do gasto público, baseados nas melhores práticas internacionais.
- 2.102 A tabela a seguir apresenta as oportunidades de melhoria do Programa.

Quadro 1 - Síntese da Maturidade e Principais Oportunidades para a Gestão Fiscal

Dimensão	Maturidade	Percentual de Requisitos atendidos	Principais Oportunidades de Melhoria
EIXO I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL (GF)			
GF 1. Governança Pública	INTERMEDIÁRIO (-)	54%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Implantar um sistema de governança para a gestão fiscal. 2) Atualizar o decreto de competências da Secretaria de Economia. 3) Detalhar no PEI objetivos e indicadores específicos para a gestão fiscal e divulgá-los. 4) Fortalecer os mecanismos de comunicação interna, especialmente dos objetivos e resultados do planejamento estratégico. 5) Fortalecer a gestão de processos. 6) Implantar a gestão de riscos e acompanhar os riscos e as ações de mitigação. 7) Aplicar pesquisa de avaliação da qualidade dos serviços prestados pela gestão fiscal aos cidadãos e aos demais órgãos do DF. 8) Realizar pesquisa de imagem da gestão fiscal perante a sociedade. 9) Implementar Comissão de Ética na SEEC e elaborar Código de Ética para a gestão fiscal.
GF 2. Gestão para Resultados	INTERMEDIÁRIO (-)	42%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Desdobrar a estratégia da gestão fiscal, com mapa, objetivos, indicadores e metas. 2) Estabelecer os valores que norteiam as ações da gestão fiscal. 3) Pactuar metas específicas para a gestão fiscal com os responsáveis pelo seu alcance. 4) Rever a estrutura organizacional para que ela atenda à estratégia.
GF 3. Gestão de Pessoas	INICIANTE (+)	36%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Implantar um modelo de governança da gestão de pessoas, definindo o direcionamento estratégico e avaliando o impacto das políticas formuladas. 2) Aperfeiçoar e/ou implantar os procedimentos básicos de gestão de pessoas. 3) Adotar gestão por competências, definindo as competências requeridas por perfil e processo de trabalho, assim como o levantamento das competências disponíveis em seu corpo funcional, identificando os <i>gaps</i> de competência. 4) Usar a gestão por competência para seleção e provimento dos cargos de dirigentes e servidores. 5) Implantar sistema de incentivo por desempenho e resultados. 6) Elaborar plano de capacitação em conformidade com os <i>gaps</i> de competências apurados e com o dimensionamento da força de trabalho estabelecido, com definição e monitoramento de indicadores. 7) Instituir o Código de Ética para Gestão fiscal.

GF 4. Gestão da Tecnologia da Informação	INTERMEDIÁRIO (-)	51%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Definir diretrizes para o planejamento e priorização das ações de TI, com metas e indicadores de resultados. 2) Definir critérios objetivos e transparentes para a priorização de demandas e do orçamento de TI. 3) Implantar modelo de gestão de riscos para os processos de TI. 4) Implantar sistemática de avaliação das contratações de TI.
GF 5. Gestão de Aquisições e Materiais	INTERMEDIÁRIO (+)	62%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Instituir direcionamento estratégico para gestão da cadeia de suprimentos, com a divulgação de orientações para os órgãos setoriais. 2) Implantar o planejamento estratégico de aquisições anuais e de compras descentralizadas. 3) Instituir procedimentos e cronogramas para elaboração anual de planejamento de aquisições, com abrangência distrital, definindo previamente as melhores alternativas e soluções para o suprimento de bens e serviços. 4) Implementar um sistema de controle que permita a gestão de toda cadeia de suprimentos, incluindo a gestão de contratos, estoques e patrimônio. 5) Implantar metodologia de avaliação de riscos das aquisições. 6) Implantar plano de manutenções preventiva, corretiva ou preditiva dos materiais.
GF 6. Transparência e Cidadania Fiscal	AVANÇADO (-)	83%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Apresentar nos relatórios, informações sobre a renúncia fiscal. 2) Realizar fórum de integração do fisco com a sociedade. 3) Implantar Programa de Educação Fiscal, com uso de tecnologias inovadoras e metodologia de monitoramento e avaliação de impacto.
EIXO II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL (AT)			
AT 1. Políticas e Gasto Tributário	INTERMEDIÁRIO (-)	56%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Desenvolver metodologia para avaliação dos impactos e resultados obtidos na implementação das políticas tributárias. 2) Implantar sistemática de avaliação da brecha de cumprimento do ICMS, IPVA e ITCD. 3) Instituir metodologia de avaliação do retorno do conjunto dos benefícios fiscais concedidos em relação aos resultados esperados. 4) Instituir sistemática de controle das orientações proferidas e divulgar, com acesso em aplicativos móveis.
AT 2. Cadastro e Obrigação Tributária	INTERMEDIÁRIO (-)	45%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Implantar sistemática de monitoramento dos grandes contribuintes do ICMS. 2) Implantar a apuração do ICMS, utilizando os dados do SPED. 3) Implantar sistemática de controle das informações dos contribuintes do regime simplificado. 4) Implantar sistema informatizado para declaração e apuração do ITCD.
AT 3. Fiscalização e Inteligência Fiscal	INTERMEDIÁRIO (-)	51%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Adotar um novo modelo para o controle trânsito de mercadorias, utilizando todo o potencial das informações eletrônicas e das ferramentas tecnológicas.

			<ol style="list-style-type: none"> 2) Instituir metodologia de análise de riscos para o planejamento e execução da fiscalização. 3) Definir metas e sistemática de avaliação do planejamento e do controle fiscal, compatíveis com as informações e tecnologias disponíveis.
AT 4. Contencioso Fiscal	INTERMEDIÁRIO (-)	45%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Implantar o e-processo tributário, desde o lançamento até o envio para inscrição em dívida ativa. 2) Utilizar sistema para geração de documentos processuais padronizados. 3) Implantar a Gestão de Riscos para análise do perfil do contencioso. 4) Instituir o processo seletivo para designação de conselheiros. 5) Efetuar classificação do montante da dívida ativa, definindo procedimentos de cobrança de acordo com o perfil dos créditos.
AT 5. Serviços ao Contribuinte	INTERMEDIÁRIO (+)	71%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Instituir a sistemática de pesquisa de satisfação dos contribuintes em todas as modalidades de serviços prestados. 2) Instituir parâmetros para avaliação contínua pelo Atendimento, da performance dos sistemas e ferramentas utilizados. 3) Definir perfis para as funções de atendimento e elaborar plano de capacitação dos servidores que prestam atendimento ao contribuinte. 4) Implantar avaliação de resultados para os serviços disponíveis.
AT 6. Cobrança e Arrecadação	INTERMEDIÁRIO (+)	52%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Implantar conta corrente fiscal que consolide a informação de todos os débitos do contribuinte. 2) Definir e implantar uma metodologia de cobrança, incluindo segmentação de contribuinte por perfil e risco, <i>Call Center</i> especializado em cobrança e acompanhamento sistematizado dos resultados alcançados por tipo de abordagem. 3) Implantar processo automatizado para restituição.
EIXO III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO (AF)			
AF 1. Planejamento e Execução Orçamentária	INTERMEDIÁRIO (-)	52%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Aprimorar as metodologias de análise de cenários das metas fiscais. 2) Incorporar instrumentos de divulgação e de acessibilidade dos resultados do PPA. 3) Aprimorar os procedimentos de formulação da LDO, tornando-a mais analítica. 4) Desenvolver e implementar sistema de gestão de riscos fiscais. 5) Desenvolver e incorporar instrumentos de gestão de investimentos, que incluam banco de projetos e metodologias de avaliação de custo-benefício; 6) Aprimorar os mecanismos de participação social do PPA.
AF 2. Políticas, Programação e Execução Financeira	INTERMEDIÁRIO (+)	56%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Institucionalizar os mecanismos de definição da política fiscal no Distrito Federal. 2) Desenvolver mecanismos de cenarização e de avaliação ex-post da política fiscal. 3) Desenvolver mecanismos automatizados para fluxo de caixa e conciliação bancária. 4) Estabelecer mecanismos de gestão dos pagamentos em atraso.
AF 3. Gestão de Ativos e Passivos	INTERMEDIÁRIO (-)	55%	<ol style="list-style-type: none"> 1) Desenvolver e implantar uma política de gestão de haveres financeiros e mobiliários. 2) Implantar mecanismos de gestão e de avaliação dos fundos descentralizados.

			<ul style="list-style-type: none"> 3) Desenvolver e implantar uma política de gestão de passivos contingentes. 4) Desenvolver uma política de gestão de risco de passivos contingentes. 5) Aprimorar os instrumentos de gestão dos investimentos em PPP.
AF 4. Gestão Contábil	INTERMEDIÁRIO (+)	64%	<ul style="list-style-type: none"> 1) Automatizar integralmente o processo de conciliação bancária do Distrito Federal. 2) Atualizar o sistema de informação da administração financeira para aderência às novas normas contábeis e aos requisitos para terceira geração. 3) Promover integração do sistema contábil com os principais sistemas de Gestão do DF, tais como: arrecadação, folha de pagamento, Dívida Pública, planejamento, controle de bens patrimoniais e almoxarifado.
AF 5. Gestão da Dívida Pública	INICIANTE (+)	32%	<ul style="list-style-type: none"> 4) Implementar estratégia de gestão da dívida pública. 5) Desenvolver mecanismos de simulações para contratação da dívida. 6) Desenvolver e implementar análise de sustentabilidade fiscal, com avaliação de cenários de médio e longo prazo. 7) Concluir o sistema de gestão da dívida pública. 8) Elaborar relatórios de gestão da dívida pública, apresentando informações estratégicas. 9) Estabelecer uma rotina de auditoria externa da dívida pública.
AF 6. Gestão de Custos e Gastos Públicos	INICIANTE (+)	21%	<ul style="list-style-type: none"> 1) Elaborar uma política de gestão de custos públicos, que oriente a elaboração do orçamento e forneça informações para o gestor público. 2) Definir metodologia setorial e implementar um sistema de custos públicos. 3) Elaborar uma política estruturada de monitoramento e avaliação de resultados e impactos de políticas e programas. 4) Elaborar e implementar política de qualidade do gasto público. 5) Desenvolver ações de gestão de custos e de gastos públicos para setores específicos e relevantes.



B. Marco de Referência/Solução Proposta - Resultados esperados - Sustentabilidade

- 2.103 O Para enfrentamento dos problemas descritos a equipe de projeto, com apoio de uma ferramenta construída pelo PROFISCO para apoiar o desenho de projetos, garantindo sua lógica vertical, denominada Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPS&R), selecionou as seguintes propostas de soluções, por área de intervenção:

Componente I - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal

Produto 1. Governança Pública fortalecida, por meio da adoção de um modelo de governança estadual, que gerencie seus riscos e consolidado a gestão de curto médio e longo prazos. Busca-se ainda, fortalecer o Sistema de Governança com o desenvolvimento de mecanismos, sistemas e adequação institucional (com a implantação de um novo escritório de processos) e de um amplo programa de comunicação social. Também seria reforçada a controladoria do Estado, com a adoção de um novo modelo de controle interno, com novos normativos de ética e de gestão da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Produto 2. Gestão para Resultados implantada, que tem como foco na estrutura do modelo de gestão para resultados implantado na SEEC/DF, mediante o fortalecimento das atividades da Unidade de Gestão da Estratégia e do Escritório de Projetos Institucionais e Inovação e do desenvolvimento de novas funcionalidades do sistema de gestão por resultado. Fortalecimento da gestão por resultados no Âmbito da gestão fiscal e o aprimoramento dos mecanismos de comunicação.

Produto 3. Gestão de Pessoas aprimorada pela adoção de um novo modelo estratégico de gestão de pessoas no DF. Prevê a introdução de diretrizes estratégicas para a gestão de pessoas e de uma gestão por competência dos recursos humanos da gestão fiscal, onde seria delineado um plano de desenvolvimento e capacitação dos servidores fazendários de acordo com as respectivas trilhas de competência definidas, bem como a adoção de uma sistemática de avaliação de desempenho por competência. Adicionalmente, se prevê a modernização do sistema de gestão de folha de pagamento e higienização, digitalização e disponibilização do acervo documental da área fiscal. Por fim, a implantação de mecanismos meritocráticos internos de seleção e provimento de servidores.

Produto 4. Gestão de Tecnologia da Informação fortalecida por meio da implementação de um modelo de governança de TI da gestão fiscal, que contemple a implantação do PDTI, do planejamento estratégico de TI, da gestão de riscos de TI, da gestão de demandas de TI e da modernização do parque tecnológico da SEEC/DF, do desenvolvimento de novos sistemas mais eficiências, reduzindo o risco do uso de sistemas legados. Busca-se ainda a instalação de usina fotovoltaica no Centro de Logística, objetivando reduzir a demanda externa de energética. Ademais, será fomentada a aquisição de bens de baixo consumo de energia (selo verde).

Produto 5. Gestão de Aquisições e Materiais fortalecida por meio da modernização dos mecanismos de planejamento e execução das compras públicas no DF, com o estabelecimento de direcionamento estratégico das aquisições. Busca-se ainda implementar a gestão integrada da cadeia de suprimentos e estabelecer mecanismos de coordenação internos de planejamento e aquisições, inclusive com as unidades descentralizadas. Ademais, deverá ser desenvolvido uma



metodologia de compras sustentáveis para todo o GDF, com destaque à promoção de compras de produtos de baixa emissão de carbono e, preferencialmente, de produtores locais.

Produto 6. Transparência e Cidadania Fiscal fortalecida pela adoção das seguintes medidas: aprimoramento do Programa de Educação Fiscal estadual com ênfase na sociedade digital e do Portal da Transparência. Adicionalmente, será estruturado um fórum com a sociedade para discussão de temas orçamentários (PPA, LOA) e fiscais.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Produto 7. Política e Gasto Tributário aperfeiçoados pelo desenvolvimento de atividades de capacitação da equipe técnica própria, objetivando o aperfeiçoamento da metodologia atual de avaliação de políticas públicas ex-ante e desenvolvimento de metodologia de avaliação ex-post. Ademais, busca-se desenvolver metodologias de avaliação do gap de cumprimento do ICMS e IPVA e desenvolvimento de sistemas para app com respostas com prazos definidos.

Produto 8. Cadastro e Obrigação Tributária aperfeiçoados por meio das seguintes ações: Modernização do sistema de Cadastro de Pessoas e do Cadastro Fiscal, mediante ampliação da integração com a RedeSim; Modernização nos sistemas relativos aos documentos digitais (DF-e e SPED) com vista a extinção das declarações acessórias, possibilitando ofertar ao contribuinte, o cálculo do ICMS devido; Modernização dos sistemas relativos ao ITCD e IPVA, com ferramentas de gestão e automatizadas; desenvolvimento de Sistema de Integração Siscomex e, desenvolvimento de sistemas para declaração de imunidades e automação dos regimes especiais.

Produto 9. Fiscalização e Inteligência Fiscal aperfeiçoados pela adoção das seguintes ações: desenvolver um novo sistema de Malha Fiscal, de gestão da restituição do ICMS, do Programa de Conformidade do DF e do desenvolvimento de sistemas para tratamento de grande volume de dados não estruturados. Adicionalmente espera-se que seja implantando um novo modelo para o controle trânsito de mercadorias, utilizando todo o potencial das informações eletrônicas e das ferramentas tecnológicas e que seja desenvolvida metodologia de análise de riscos para o planejamento e execução da fiscalização.

Produto 10. Contencioso Fiscal fortalecido pela implantação de novos modelos de gestão do contencioso fiscal administrativo e do contencioso fiscal judicial, melhorando suas estruturas de TI e de sistemas integrados, principalmente para a segunda instância. Implantação de um conta corrente fiscal, metodologias de gestão de risco para análise do perfil do contencioso e da dívida e o estabelecimento de mecanismos automatizados para emissão de certidões de débitos em tempo real.

Produto 11. Serviços ao Contribuinte aperfeiçoados por meio da adoção de um novo modelo de gestão dos serviços ao contribuinte, que contemple um aperfeiçoamento do atual portal de serviços ao contribuinte na internet, bem como uma sistemática de avaliação da qualidade dos serviços prestados ao cidadão pela SEEC/DF, com estabelecimento de indicadores e pelo aperfeiçoamento do modelo de atendimento virtual, com implantação de fale conosco, chat boot, entre outros.

Produto 12. Cobrança e Arrecadação aperfeiçoadas pela adoção das seguintes ações: de um novo modelo de gestão de cobrança e do crédito administrativo; implementação de um sistema de restituição e ressarcimento informatizado e disponibilizado via web; e, implantação da conta



corrente fiscal do contribuinte e de mecanismos de emissão de certidões de regularidade em tempo real.

Componente III - Administração Financeira e Gasto Público

Produto 13. Planejamento e Execução Orçamentária aperfeiçoados devido o aprimoramento da sistemática analítica de monitoramento e avaliação do PPA e do orçamento distrital, disponibilizando em meio WEB e por aplicativo (APP). Também serão aprimorados os mecanismos de participação social na preparação, monitoramento e avaliação do PPA e desenvolvida uma sistemática de previsões fiscais e de avaliação de políticas públicas. Por fim, busca-se desenvolver metodologia de gestão de fiscos fiscais e de elaboração de cenários fiscais.

Produto 14. Políticas, programação e execução financeira aperfeiçoadas por meio da automação do fluxo de caixa e conciliação bancária, controle de despesas em atrasos, devidamente integrados ao sistema de Gestão Financeira e Contábil, além de desenvolver mecanismos de institucionalização e avaliação da política fiscal no DF.

Produto 15. Gestão de ativos e passivos fortalecida pela adoção de novos modelos de gestão de passivos e ativos e de gestão dos fundos estaduais, bem como desenvolver e implementar política de riscos e de gestão de passivos contingentes, além de aprimorar os instrumentos de gestão de investimento em PPP e de haveres mobiliários. Também será desenvolvido um sistema para gestão de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC's).

Produto 16. Gestão contábil fortalecida por meio do desenvolvimento de um novo sistema de gestão administrativa, contábil, financeira e orçamentária de Terceira Geração, contemplando, no mínimo, os módulos de auditoria contábil, almoxarifado e captação de recursos; automatização da conciliação bancária; conclusão da convergência contábil; e, implantação de um novo modelo de gestão do patrimônio, prevendo o levantamento de seu inventário, reavaliação e contabilização, entre outros. O Sistema será desenvolvido em consonância com as diretrizes emitidas pela COGEF. Também estão previstas ações de capacitação técnica, principalmente dos contadores.

Produto 17. Gestão da dívida pública fortalecida pela adoção de um novo modelo de gestão da dívida pública, contemplando o gerenciamento da dívida pública e o acompanhamento dos indicadores do PAF e da LRF, possibilitando a avaliação de sustentabilidade, desenvolvimento de cenários de médio e longo prazo. O novo sistema de gestão da dívida estará integrado com o novo sistema de gestão contábil referenciado no produto anterior.

Produto 18. Gestão de custos e gastos públicos fortalecida pela adoção de um novo modelo de gestão de custos e gastos públicos, contemplando a implantação de sistema, desenvolvimento de metodologias de apuração de custos e capacitação. O sistema de custos estará integrado com o novo sistema de gestão contábil referenciado no produto anterior.

GESTÃO DO PROJETO

Obtenção de conhecimentos, habilidades e técnicas necessárias para supervisão do projeto, de forma a propiciar o correto gerenciamento do escopo, tempo, custos e integração na execução de seus diferentes produtos. Neste componente de gestão estão previstas duas ações, que consistem em:



P - Monitoramento e Avaliação. Avaliações e monitoramentos periódicos para obter, analisar, avaliar e disponibilizar informações para conhecer o real estágio de execução visando a adoção de medidas para correção de eventuais desvios.

P – Auditoria. Revisão das demonstrações financeiras, registros, transações e operações do projeto.

Sustentabilidade

Com base nos resultados de implementação das ações do Programa PROFISCO I foi possível identificar as atividades a serem executadas/tomadas com vistas a garantir a sustentabilidade das ações e resultados do Programa PROFISCO II DF. Assim, destacam-se:

- i) Manualizar os procedimentos e processos relacionados com a manutenção das atividades;
- ii) Realizar ações de capacitação interna dos técnicos em temas correlacionados com a sustentabilidade dos produtos;
- iii) Estabelecer contratos de manutenção dos equipamentos e de garantia dos equipamentos novos;
- iv) Estão assegurados no orçamento da SEEC/DF, recursos para a manutenção anual dos equipamentos/bens adquiridos.

C. Marco de Referência/Orientações Estratégicas - Contrapartida - Taxa de câmbio

2.104 As Orientações Estratégicas de Governo estão explicitadas tanto no Plano Estratégico do Distrito Federal – 2019-2060, quanto no Plano Plurianual estadual para o quadriênio 2020-2023, que se encontra em vigor, e cujo Programa Gestão Fiscal, que possui o objetivo estratégico de “Sustentabilidade Fiscal - executar política de crescimento sustentável com resultados financeiros positivos, de forma a restabelecer o equilíbrio das finanças públicas e permitir a retomada do investimento do estado”, é aderente aos objetivos do projeto.

(ii) Contrapartida: A origem e o montante da contrapartida estão em conformidade com a Resolução **COFLEX nº 2 de 5/9/2017**.

(iii) Taxa de câmbio: 1 US\$ = R\$ 5,3905¹³ - (Banco Central do Brasil, PTAX, compra)
Data de Referência; 01/10/2019

III. PROJETO

A. Título: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Distrito Federal

B. Título Abreviado: PROFISCO II / DF

C. Mutuário: Distrito Federal

D. Tipo de Operação: Operação de crédito externo

E. Projeto/Objetivo

¹³ <https://www.bcb.gov.br/>

2.105 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da administração tributária e contencioso fiscal e da administração financeira e do gasto público, atendendo às diretrizes estratégicas estaduais.

2.106 São objetivos específicos:

- **Gestão Fazendária e Transparência Fiscal.** Aprimorar o desempenho da governança pública, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados, a mitigação dos riscos fiscais, o fortalecimento dos mecanismos de transparência e a melhoria da prestação de serviços.
- **Administração Tributária e Contencioso Fiscal.** Aprimorar o desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, a redução de tempos para cumprimento das obrigações tributárias, a celeridade na tramitação do processo administrativo fiscal e a recuperação da dívida ativa.
- **Administração Financeira e Gasto Público.** Aprimorar o desempenho da administração contábil e financeira contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos e no planejamento e execução das despesas de custeio, a avaliação da qualidade do gasto público, a apuração de custos e a melhoria da gestão da dívida pública e dos passivos contingentes.

F. Projeto/Indicadores

Descrição Indicadores	Fórmula de cálculo	Und de medida	Linha de base	Meta
Custo para arrecadar	(Execução orçamentária da administração tributária (gastos com pessoal, custeio e investimentos) / Arrecadação bruta de impostos (sem as deduções)) x 100	%	11,58%	2027 -5,0%
Incremento Real da Arrecadação Anual do ICMS (a linha de base foi estabelecida a partir da média do incremento real anual do período de 2014 a 2020).	$(1 - (\text{Arrecadação ICMS} / \text{Arrecadação Projetada do ICMS})) * 100$	%	5,84	2022 a 2027 - 2,0%
Discrepância Orçamentária	$(\text{Orçamento total executado} / \text{Orçamento total planejado demonstrado na LOA-1}) * 100$	%	3,03% ¹⁴	2027 - 3,0%
Cumprimento das metas do planejamento estratégico da SEEC/DF	$(\text{Metas cumpridas} / \text{Total de metas planejadas}) * 100$	%	70/100= 70%	2027 - 90,0%

G. Projeto/Componentes

¹⁴ O ano de 2020 foi uma excepcionalidade.



Componentes (C) e Produtos (P)	Valor USD
C0 – Gestão do Projeto	450.000
A1 - Monitoramento e avaliação	350.000
A2 - Auditoria	100.000
C1 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	41.210.000
P01 - Governança Pública fortalecida	1.500.000
P02 - Gestão para Resultados implantada	1.200.000
P03 - Gestão de Pessoas aprimorada	11.040.000
P04 - Gestão de Tecnologia da Informação fortalecida	24.270.000
P05 - Gestão de Aquisições e Materiais fortalecida	1.400.000
P06 - Transparência e Cidadania Fiscal fortalecida	1.800.000
C2 - Administração Tributária e Contencioso Fiscal	22.640.000
P07 - Política e Gasto Tributário aperfeiçoados	2.150.000
P08 - Cadastro e Obrigação Tributária aperfeiçoados	2.300.000
P09 - Fiscalização e Inteligência Fiscal aperfeiçoados	9.500.000
P10 - Contencioso Fiscal fortalecido	2.750.000
P11 - Serviços ao Contribuinte aperfeiçoados	3.040.000
P12 - Cobrança e Arrecadação aperfeiçoadas	2.900.000
C3 - Administração Financeira e Gasto Público	15.700.000
P13 - Planejamento e Execução Orçamentária aperfeiçoados	3.000.000
P14 - Políticas, programação e execução financeira aperfeiçoadas	1.200.000
P15 - Gestão de ativos e passivos fortalecida	1.500.000
P16 - Gestão contábil fortalecida	8.000.000
P17 - Gestão da dívida pública fortalecida	1.200.000
P18 - Gestão de custos e gastos públicos fortalecida	800.000
TOTAL GERAL (C0 + C1 + C2 + C3)	80.000.000

Resumo dos Componentes

Componente I - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal. Objetiva aprimorar o desempenho da governança pública, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados, a mitigação dos riscos fiscais, o fortalecimento dos mecanismos de transparência e a melhoria da prestação de serviços. Para tanto, serão implementados os seguintes produtos: i) Produto 1. Governança Pública fortalecida; ii) Produto 2. Gestão para Resultados implantada; iii) Produto 3. Gestão de Pessoas aprimorada; iv) Produto 4. Gestão de Tecnologia da Informação fortalecida; v) Produto 5. Gestão de Aquisições e Materiais fortalecida e vi) Produto 6. Transparência e Cidadania Fiscal fortalecida.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal. Objetiva aprimorar o desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, a redução de tempos para cumprimento das obrigações tributárias, a celeridade na tramitação do processo administrativo fiscal e a recuperação da dívida ativa. Para tanto, serão implementados os seguintes produtos: i) Produto 7. Política e Gasto Tributário aperfeiçoados; ii) Produto 8. Cadastro e Obrigação Tributária aperfeiçoados; iii) Produto 9. Fiscalização e Inteligência Fiscal aperfeiçoados; iv) Produto 10. Contencioso Fiscal fortalecido; v) Produto 11. Serviços ao Contribuinte aperfeiçoados; e vi) Produto 12. Cobrança e Arrecadação aperfeiçoadas.

Componente III - Administração Financeira e Gasto Público. Objetiva aprimorar o desempenho da administração contábil e financeira contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos e no planejamento e execução das despesas de custeio, a avaliação da qualidade do gasto público, a apuração de custos e a melhoria da gestão da dívida pública e dos



passivos contingentes. Para tanto, serão implementados os seguintes produtos: i) Produto 13. Planejamento e Execução Orçamentária aperfeiçoados; ii) Produto 14. Políticas, programação e execução financeira aperfeiçoadas; iii) Produto 15. Gestão de ativos e passivos fortalecida; iv) Produto 16. Gestão contábil fortalecida; v) Produto 17. Gestão da dívida pública fortalecida; e vi) Produto 18. Gestão de custos e gastos públicos fortalecida.

Gestão do Projeto - Obtenção de conhecimentos, habilidades e técnicas necessárias para supervisão do projeto, de forma a propiciar o correto gerenciamento do escopo, tempo, custos e integração na execução de seus diferentes produtos. Para este componente, estão previstas duas intervenções, quais sejam: i) Monitoramento e Avaliação e ii) Auditoria.

H. Projeto/Etapas Realizadas

- 2.107 Devido à natureza do Projeto proposto, este prescinde de ações de desapropriação, reassentamento, serviços de obras ou contratação de pessoal.
- 2.108 Devido à proximidade com o Término do Programa PROFISCO I DF, já existe uma diretriz interna para avançar com a preparação das ações do Programa PROFISCO II. Neste momento, já foram formados grupos de trabalho para elaboração de Termos de Referência relativos aos principais produtos deste novo Programa. Neste sentido, cabe destacar as discussões internas e/ou a estruturação de grupos de trabalho para desenvolvimento dos Termos de Referência para os seguintes produtos: i) Produto 1. Governança Pública fortalecida; ii) Produto 3. Gestão de Pessoas aprimorada; iii) Produto 4. Gestão de Tecnologia da Informação fortalecida; iv) Produto 9. Fiscalização e Inteligência Fiscal aperfeiçoados; e v) Produto 16. Gestão contábil fortalecida.
- 2.109 Neste último, se prevê a implantação de um novo modelo de sistema administrativo, contábil e financeiro, ou seja, um SIAF de Terceira Geração. Para tanto, já estão sendo realizadas ações planejamento interno e identificação de demandas.
- 2.110 Outro fator de destaque consiste na troca de experiência com outros Estados, principalmente com o apoio da **Comissão de Gestão Fazendária – COGEF**¹⁵, composta por representantes dos Estados e do Distrito Federal, cuja missão é promover e articular soluções de cooperação e integração entre as fazendas públicas para a permanente evolução da gestão fiscal.

I. Projeto/Abrangência Geográfica

- 2.111 Distrito Federal

J. Projeto/Condições Financeiras da Operação

(i) condições financeiras:

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo BID com as seguintes opções oferecidas ao Distrito Federal:

Carência: 5,5 anos (66 meses)

¹⁵ <http://www.cogef.ms.gov.br/>



Prazo de amortização: 25 anos (máximo)

Taxa de juros (composição):

- Índice SOFR: reajustado diariamente e composto;
- Spread de captação: reajustado mensalmente/trimestralmente;
- Spread para empréstimos do Capital Ordinário: determinado periodicamente pela Diretoria do BID;
- A partir de janeiro de 2022, os empréstimos do BID estarão baseados na taxa SOFR que buscará refletir adequadamente o custo de captação agregado do Banco para operações com garantia soberana.

Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0.5% a.a. (vigente), não podendo ultrapassar 0.75% a.a. (termos e condições financeiras aplicáveis aos empréstimos de investimento com recursos do capital ordinário do BID)

(ii) necessidade de financiamento externo e a opção pelo agente financeiro:

A situação financeira do Distrito Federal, conforme mostrado no Marco de Referência, limita a realização de investimentos com recursos próprios na modernização da gestão fiscal no tempo necessário para implementar as mudanças no tempo necessário, embora a necessidade desses investimentos tenha ficado evidente no Diagnóstico efetuado com a metodologia do MDGFIS.

A linha de crédito aprovada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), denominada "PROFISCO II", é a única atualmente disponível para apoiar os governos estaduais no financiamento de projetos de modernização da gestão fazendária e o aperfeiçoamento da administração tributária e da gestão do gasto público nos estados brasileiros. O financiamento é uma linha de crédito condicional para projetos de investimento (CCLIP, na sigla em inglês), com apoio do governo federal, o qual oferecerá garantia soberana para os empréstimos do programa aos estados. Cabe salientar que o Distrito Federal firmou anteriormente, com a mesma instituição financeira, contrato de empréstimo para promover ações contempladas no PROFISCO I.

Cabe destacar o conhecimento específico e o suporte técnica proporcionado pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, especificamente, na área fiscal. Este apoio demonstrou-se diferenciado e de excelente qualidade técnica durante o PROFISCO I.

K. Projeto/Público-alvo

- 2.112 As ações aqui previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade do Distrito Federal, elevando sua capacidade em prover os serviços públicos por meio do incremento do nível da receita própria e da melhoria da qualidade dos gastos públicos em bases sustentáveis.

L. Projeto/Beneficiário

- 2.113 Para população, os resultados positivos estarão relacionados com melhorias na arrecadação, redução dos gastos e transparência fiscal, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida tanto dos contribuintes quanto da sociedade em geral.



2.114 Destaca-se, também, que o projeto beneficiará distintos órgãos da administração pública distrital tais como: (i) Secretaria de Economia, (ii) Procuradoria Geral do Estado; e (iii) Controladoria.

M. Projeto/Garantia da União

2.115 Sim

IV. FINANCIAMENTO

A. Financiamento/Fonte

Moeda de Referência: **Dólar americano**

Fonte Externa	Sigla	Moeda	Valor proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência
Banco Interamericano de Desenvolvimento	BID	US\$	US\$ 72.730.000,00	5,00	R\$ 392.051.065,00
Fonte Interna	Sigla	Moeda	Valor proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência
Contrapartida Financeira do Distrito Federal	CF	US\$	US\$ 7.270.000,00	5,00	R\$ 39.188.935,00
Total			US\$ 80.000.000,00		R\$ 431.240.000,00

Taxa de câmbio: 1 US\$ = R\$ 5,3905¹⁶ - (Banco Central do Brasil, PTAX, compra)
Data de Referência; 01/10/2019

B. Financiamento/Indicação de Contragarantias

2.116 O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V. EXECUÇÃO

A. Execução/Arranjo Institucional

2.117 **Arranjo institucional:** O mutuário da operação será o Governo do Distrito Federal. O monitoramento e a avaliação do Projeto e dos seus resultados serão realizados pela unidade de coordenação no âmbito da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

2.118 **Matriz de responsabilidade:** consta do anexo deste documento.

2.119 **Arranjo operacional:** O projeto será executado pela Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, por meio da Unidade de Coordenação do Projeto-UCP, cuja estrutura e componentes serão formalizados em Portaria. Praticamente será a mesma equipe que implementou o PROFISCO I. Para agilizar as aquisições o projeto contará com uma Comissão Especial de Licitação exclusiva, privilegiando servidores conhecedores das políticas de aquisição do BID e com experiência

¹⁶ <https://www.bcb.gov.br/>



Secretaria de Economia
do Distrito Federal

adquirida na execução do PROFISCO I. Para cada produto do projeto será formalizado, em Portaria Conjunta, um líder responsável pelo gerenciamento do escopo, tempo e custo que prestará contas a UCP. Na concepção e desenvolvimento do projeto serão utilizadas as experiências exitosas do PROFISCO I DF, que resultaram na aplicação de praticamente a totalidade dos recursos disponibilizados, bem como de outros estados, mediante compartilhamento de informações nos grupos técnicos vinculados ao Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ ao Comitê de Secretários de Estado de Fazenda-COMSEFAZ e à Comissão de Gestão Fazendária-COGEF.

- 2.120 As avaliações realizadas dos projetos encerrados do PROFISCO demonstram que ações de fortalecimento da capacidade institucional da equipe estadual na preparação, execução, monitoramento e avaliação de projetos desenvolvidas no âmbito do Programa serão de fundamental importância para a melhoria do desempenho na execução do PROFISCO II/DF, conforme segue: (i) capacitação continuada nas políticas de aquisições de organismos internacionais e na formulação de termos de referência e elaboração de especificações técnicas, segundo um conjunto de documentos padronizados, dos membros das unidades de coordenação, líderes de projetos, técnicos das áreas de compras, procuradores e técnicos dos órgãos de controle interno e externo; (ii) adequação e credenciamento de sistemas nacionais para prestação de contas (Siggo) e aquisições (www.compras.df.gov.br); (iii) criação de comissão especial de licitação, no órgão executor para atendimento ao PROFISCO; e, (iv) fortalecimento de escritório de projetos para gestão de portfólios e monitoramento de metas e indicadores do planejamento estratégico e dos projetos da SEEC/DF.

B. Execução/Arranjo Institucional

Executor: Secretaria de Economia do Distrito Federal	
Representante Oficial: André Clemente Lara de Oliveira	
Endereço da Sede: SAM Ed. Anexo do Palácio do Buriti 10º andar	CEP: 70.075-900
Telefone: (61) 3313.8106	Fax: N/A
CNPJ: 0.394.684/0001-53	UF: DF

C. Execução/Prazo

- 2.121 Prazo de desembolso: 5,5 anos

D. Execução/Cronograma



Cronograma Execução

Componentes e Produtos	Valor custo	Custo Total por fonte		Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Total Planejado
				Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		
		BID	CF	BID	CF	BID	CF	BID	CF	BID	CF	BID	CF	
C0 - Gestão do Projeto	450.000	450.000	-	70.000	-	90.000	-	90.000	-	90.000	-	110.000	-	450.000
A1 - Monitoramento e avaliação	350.000	350.000	-	50.000	-	70.000	-	70.000	-	70.000	-	90.000	-	350.000
A2 - Auditoria	100.000	100.000	-	20.000	-	20.000	-	20.000	-	20.000	-	20.000	-	100.000
C1 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	41.210.000	33.940.000	7.270.000	1.805.000	581.600	6.050.000	1.235.900	10.650.000	2.181.000	11.375.000	2.181.000	4.060.000	1.090.500	41.210.000
P01 - Governança Pública	1.500.000	1.500.000	-	75.000	-	350.000	-	650.000	-	425.000	-	-	-	1.500.000
P02 - Gestão para Resultados	1.200.000	1.200.000	-	-	-	150.000	-	400.000	-	400.000	-	250.000	-	1.200.000
P03 - Gestão de Pessoas	11.040.000	11.040.000	-	150.000	-	1.050.000	-	3.500.000	-	4.200.000	-	2.140.000	-	11.040.000
P04 - Gestão de Tecnologia da Informação	24.270.000	17.000.000	7.270.000	1.530.000	581.600	4.000.000	1.235.900	5.000.000	2.181.000	5.000.000	2.181.000	1.470.000	1.090.500	24.270.000
P05 - Gestão de Aquisições e Materiais	1.400.000	1.400.000	-	-	-	-	-	350.000	-	850.000	-	200.000	-	1.400.000
P06 - Transparência e Cidadania Fiscal	1.800.000	1.800.000	-	50.000	-	500.000	-	750.000	-	500.000	-	-	-	1.800.000
C2 - Administração Tributária e Contencioso Fiscal	22.640.000	22.640.000	-	810.000	-	4.150.000	-	7.080.000	-	7.100.000	-	3.500.000	-	22.640.000
P07 - Política e Gasto Tributário	2.150.000	2.150.000	-	120.000	-	350.000	-	1.080.000	-	600.000	-	-	-	2.150.000
P08 - Cadastro e Obrigação Tributária	2.300.000	2.300.000	-	90.000	-	650.000	-	750.000	-	810.000	-	-	-	2.300.000
P09 - Fiscalização e Inteligência Fiscal	9.500.000	9.500.000	-	150.000	-	2.250.000	-	3.250.000	-	2.100.000	-	1.750.000	-	9.500.000
P10 - Contencioso Fiscal fortalecido	2.750.000	2.750.000	-	100.000	-	550.000	-	500.000	-	950.000	-	650.000	-	2.750.000
P11 - Serviços ao Contribuinte	3.040.000	3.040.000	-	350.000	-	350.000	-	750.000	-	1.140.000	-	450.000	-	3.040.000
P12 - Cobrança e Arrecadação	2.900.000	2.900.000	-	-	-	-	-	750.000	-	1.500.000	-	650.000	-	2.900.000
C3 - Administração Financeira e Gasto Público	15.700.000	15.700.000	-	800.000	-	3.350.000	-	4.450.000	-	3.800.000	-	3.300.000	-	15.700.000
P13 - Planejamento e Execução Orçamentária	3.000.000	3.000.000	-	300.000	-	800.000	-	1.400.000	-	300.000	-	200.000	-	3.000.000
P14 - Políticas, programação e execução financeira	1.200.000	1.200.000	-	-	-	-	-	-	-	500.000	-	700.000	-	1.200.000
P15 - Gestão de ativos e passivos	1.500.000	1.500.000	-	-	-	-	-	200.000	-	500.000	-	800.000	-	1.500.000
P16 - Gestão contábil	8.000.000	8.000.000	-	500.000	-	2.500.000	-	2.500.000	-	1.500.000	-	1.000.000	-	8.000.000
P17 - Gestão da dívida pública	1.200.000	1.200.000	-	-	-	-	-	200.000	-	600.000	-	400.000	-	1.200.000
P18 - Gestão de custos e gastos públicos	800.000	800.000	-	-	-	50.000	-	150.000	-	400.000	-	200.000	-	800.000
TOTAL GERAL (C0 + C1 + C2 + C3)	80.000.000	72.730.000	7.270.000	3.485.000	581.600	13.640.000	1.235.900	22.270.000	2.181.000	22.365.000	2.181.000	10.970.000	1.090.500	80.000.000

VI. RISCOS

A. Riscos/Atos Legais: (não se aplica)

A implementação do projeto demanda Lei estadual autorizativa para o Executivo Distrital contrair o empréstimo e de Decretos, Portarias e Instruções de Serviços para disciplinar a execução dos processos aperfeiçoados ou implantados quando da conclusão dos produtos. Quanto aos Decretos e Portarias e Instruções de Serviço o Executivo Distrital tem plena governabilidade sobre o processo necessário à sua edição, contando ainda com equipes suficientemente capacitadas para proceder a sua concepção e redação.

No que se refere à Lei autorizativa, a equipe de governo responsável pelo relacionamento com a Assembleia Legislativa tem mostrado o real estado das finanças estaduais e sensibilizado os membros daquele Poder da importância do financiamento para melhorar a arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

B. Riscos/Contratações:

Os riscos e as ações de mitigação relacionados com as contratações são aqueles comuns são apresentados a seguir

Riscos	Ações de mitigação em implementação
Possíveis atrasos na elaboração dos termos de referência, relacionados com a dificuldade na preparação dos TDR	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição de comissões internas para elaboração dos Termos de Referência dos produtos mais complexos ou prioritários; • Contratação de consultores para apoiar a elaboração dos Termos de Referência mais complexos e para auxiliar a formulação de metodologias e desenho de processos que serão aperfeiçoados ou implantados; • Realizar atividades de capacitação e reciclagem nas normas e procedimentos de aquisições do BID; • Estabelecer formalmente, por portaria interna, o Líder responsável pela execução do Produto, bem como designar a sua equipe técnica.
Possíveis atrasos na tramitação interna dos projetos, em especial na realização das licitações	<ul style="list-style-type: none"> • Compor a Comissão Especial de Licitações com técnicos já dispõe de conhecimento e experiência nas normas e procedimentos de aquisição do BID, preferencialmente que já tenham participado do PROFISCO I; • Solicitar a Procuradoria Geral do DF a alocação de Procuradores já dispõe de conhecimento e experiência nas normas e procedimentos de aquisição do BID, preferencialmente que já tenham participado do PROFISCO I. Podendo incluir estabelecer uma Unidade Setorial específica para atender as questões do Programa;



	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de consultores para apoiar a elaboração dos Termos de Referência mais complexos e para auxiliar a formulação de metodologias e desenho de processos que serão aperfeiçoados ou implantados.
--	---

C. Riscos/Desapropriações: (não se aplica)

D. Riscos/Impactos Ambientais: (não se aplica)

E. Riscos/População Indígena: (não se aplica)

F. Riscos/Reassentamentos: (não se aplica)

G. Riscos/Outros:

- 2.122 A governabilidade do Distrito Federal sobre as ações do projeto minimiza possíveis riscos de execução e outras externalidades que poderiam gerar impactos negativos sobre o desenvolvimento do Projeto. As atividades previstas encontram-se harmonizadas com o Planejamento Estratégico da SEEC e do Governo do Distrito Federal.

H. Execução/Contatos:

CPF: Nome: Ibaneis Rocha Barros Junior Órgão: Governo do Distrito Federal Estado: Distrito Federal Endereço: Palácio do Buriti CEP: xxxxx Cargo: Governador do Distrito Federal Telefone: (61) xxxxxxxx Celular: (61) xxxxxxxxxxxxxx E-mail:

CPF: Nome: Ibaneis Rocha Barros Junior Órgão: Governo do Distrito Federal Estado: Distrito Federal Endereço: Palácio do Buriti CEP: xxxxx Cargo: Governador do Distrito Federal Telefone: (61) xxxxxxxx Celular: (61) xxxxxxxxxxxxxx E-mail:

CPF: Nome: Ibaneis Rocha Barros Junior Órgão: Governo do Distrito Federal Estado: Distrito Federal Endereço: Palácio do Buriti CEP: xxxxx Cargo: Governador do Distrito Federal Telefone: (61) xxxxxxxx Celular: (61) xxxxxxxxxxxxxx E-mail:



VII. Anexos

Anexo I – Matriz de Responsabilidade

PROFISCO II DF

Componente	Competência	Dirigentes	SEEC			SCG		PGDF		CGDF	TCE
			UCP	Líderes Produtos	SEGEA	Compras e Aquisições	Líderes Produtos	Jurídico	Líderes Produtos	Líderes Produtos	Técnicos
Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	1. Seleção de prioridades	SEEC/DF	EXECUTA	ORIENTA			ORIENTA		ORIENTA	ORIENTA	
	2. Gestão de portfólio	SEEC/DF	EXECUTA								
	3. Termos de Referência	SEEC/DF	ORIENTA	ELABORA	ORIENTA		ELABORA	ORIENTA	ELABORA	ELABORA	
	4. Processo aquisições	SEEC/DF	ORIENTA		EXECUTA	EXECUTA		APROVA			
	5. Gestão dos contratos	SEEC/DF	ORIENTA	EXECUTA	ORIENTA		EXECUTA		EXECUTA	EXECUTA	AUDITA
	6. Pagamentos	SEEC/DF	EXECUTA	ATESTA	EXECUTA		ATESTA		ATESTA	ATESTA	AUDITA
	7. Prestação de contas	SEEC/DF	EXECUTA	PARTICIPA	EXECUTA		PARTICIPA		PARTICIPA	PARTICIPA	AUDITA
Administração Tributária e Contencioso Fiscal	1. Seleção de prioridades	SEEC/DF	EXECUTA	ORIENTA			ORIENTA		ORIENTA	ORIENTA	
	2. Gestão de portfólio	SEEC/DF	EXECUTA								
	3. Termos de Referência	SEEC/DF	ORIENTA	ELABORA	ORIENTA		ELABORA	ORIENTA	ELABORA	ELABORA	
	4. Processo aquisições	SEEC/DF	ORIENTA		EXECUTA	EXECUTA		APROVA			
	5. Gestão dos contratos	SEEC/DF	ORIENTA	EXECUTA	ORIENTA		EXECUTA		EXECUTA	EXECUTA	AUDITA
	6. Pagamentos	SEEC/DF	EXECUTA	ATESTA	EXECUTA		ATESTA		ATESTA	ATESTA	AUDITA
	7. Prestação de contas	SEEC/DF	EXECUTA	PARTICIPA	EXECUTA		PARTICIPA		PARTICIPA	PARTICIPA	AUDITA
Administração Financeira e Gasto Público	1. Seleção de prioridades	SEEC/DF	EXECUTA	ORIENTA			ORIENTA		ORIENTA	ORIENTA	
	2. Gestão de portfólio	SEEC/DF	EXECUTA								
	3. Termos de Referência	SEEC/DF	ORIENTA	ELABORA	ORIENTA		ELABORA	ORIENTA	ELABORA	ELABORA	
	4. Processo aquisições	SEEC/DF	ORIENTA		EXECUTA	EXECUTA		APROVA			
	5. Gestão dos contratos	SEEC/DF	ORIENTA	EXECUTA	ORIENTA		EXECUTA		EXECUTA	EXECUTA	AUDITA
	6. Pagamentos	SEEC/DF	EXECUTA	ATESTA	EXECUTA		ATESTA		ATESTA	ATESTA	AUDITA
	7. Prestação de contas	SEEC/DF	EXECUTA	PARTICIPA	EXECUTA		PARTICIPA		PARTICIPA	PARTICIPA	AUDITA

Obs.: Nomenclatura das siglas:

- SEEC – Secretaria de Economia do Distrito Federal;
- UCP – Unidade de Coordenação do Projeto Profisco II/DF;
- SEGEA – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa;
- SCG - Subsecretaria de Compras Governamentais
- PGDF – Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- CGDF – Controladoria Geral do Distrito Federal;
- TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal.